

Normas Gerais para Habilitação no Sesc

Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional



Normas Gerais para Habilitação no Sesc

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2018

Sesc | Serviço Social do Comércio

Presidência do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional
Direção-Geral
Carlos Artexes Simões

CONTEÚDO
Diretoria de Estratégia e Desenvolvimento
Institucional
Daniel Mansur Lopez

Analista de Relacionamento com Clientes
Leonardo Pugliesi Figueiredo

Grupo de trabalho
Departamento Nacional e Departamentos
Regionais: Acre, Amazonas, Ceará, Goiás,
Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do
Norte, Roraima, Santa Catarina, São Paulo
e Sergipe.

PRODUÇÃO EDITORIAL
Diretoria de Comunicação
Pedro Hammerschmidt Capeto

Supervisão editorial
Jane Muniz

Projeto gráfico e diagramação
Ana Cristina Pereira (Hannah23)

Estagiária de produção editorial
Juliana Marques

Sesc. Departamento Nacional.

Normas gerais para habilitação no Sesc /
Sesc, Departamento Nacional. – Rio de Janeiro :
Sesc, Departamento Nacional, 2018.

39 p. : il. ; 26 cm.

1. Comerciantes. 2. Habilitação de clientes –
Normas e procedimentos. I. Título.

CDD 361.76

©Sesc Departamento Nacional, 2018
Av. Ayrton Senna, 5.555 — Jacarepaguá
Rio de Janeiro — RJ
CEP 22775-004
Tel.: (21) 2136-5555
www.sesc.com.br

Distribuição gratuita.
Todos os direitos reservados e protegidos pela
Lei nº 9.610/1998.

Sumário

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.361/2017	7
APRESENTAÇÃO	8
1. CLIENTE DO SESC	9
1.1 Caracterização do cliente	10
1.1.1 Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	10
1.1.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	11
1.1.3. Público em Geral	12
2. HABILITAÇÃO	13
2.1 Período de validade da habilitação	14
2.1.1 Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes	14
2.1.2 Público em Geral	14
3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO	15
3.1. Exigências para habilitação nova	15
3.1.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	15
3.1.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	17
3.1.3. Público em Geral	20
3.2. Exigências para habilitação revalidada	21
3.2.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	21
3.2.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo	23

3.2.3. Público em Geral	25
3.3. Dados para o cadastro de habilitação	26
3.3.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes	26
3.3.2. Público em Geral	27
3.4. Dados para o Cartão Sesc	28
3.4.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes	28
3.4.2. Público em Geral	29
4. DIREITOS E DEVERES	30
4.1. Direitos do Sesc	30
4.2. Deveres do Sesc	31
4.3. Direitos do Cliente	32
4.4. Deveres do Cliente	33
5. CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS SERVIÇOS	35
5.1. Atendimento preferencial	35
5.2. Inscrição para os serviços	36
5.3. Formas complementares de atendimento	36
6. GLOSSÁRIO	37
CLIENTES HABILITADOS NO SESC	39

RESOLUÇÃO SESC nº 1.361/2017

Aprova as Normas Gerais para
Habilitação no Sesc

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e estabelecer conceitos, requisitos e procedimentos para habilitação dos clientes aos serviços oferecidos pelo Sesc, em consonância com as mudanças observadas na sociedade e os objetivos da entidade,

CONSIDERANDO a importância de caracterizar e quantificar adequadamente os clientes reforçando a distinção entre Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, seus Dependentes e o Público em Geral, e seu peso relativo no universo de pessoas atendidas,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer direitos e deveres na relação entre cliente e entidade, visando ao compromisso com o exercício da cidadania,

CONSIDERANDO o disposto nas Normas Gerais para Aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG, consubstanciais pelo Decreto nº 6632/2008,

CONSIDERANDO o processo de elaboração coletiva desenvolvido pelo Departamento Nacional e Departamentos Regionais, que culminou com a apreciação técnica favorável ao presente documento, na Reunião de Diretores do Sesc, de 2 a 4 de outubro de 2017,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Nacional:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais para Habilitação no Sesc, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 1º de novembro de 2017.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

APRESENTAÇÃO

Mantido pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo desde 1946, o Serviço Social do Comércio (Sesc) é uma entidade privada que tem como objetivo proporcionar bem-estar e qualidade de vida aos trabalhadores desse setor e suas famílias e da coletividade.

Em todos os estados brasileiros, o Sesc promove ações no campo da Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência. A ação educativa, uma das características básicas do trabalho institucional, está presente direta ou indiretamente em todas as atividades desenvolvidas pela entidade.

Em consonância com as mudanças observadas na sociedade, as Normas aqui apresentadas reúnem conceitos, requisitos e procedimentos para a habilitação do cliente aos serviços oferecidos pelos Departamentos Regionais e Polos de Referência do Departamento Nacional e estão em conformidade com as Diretrizes Gerais de Ação do Sesc e com o Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG).

Além de sistematizar o processo de habilitação, estas Normas apresentam os direitos e deveres tanto do cliente quanto da entidade e dispõem sobre o adequado registro do cliente do Sesc para permitir sua caracterização em termos estatísticos, delineando de forma consistente o perfil das pessoas atendidas.

Seu conteúdo é o resultado de uma construção coletiva entre o Departamento Nacional e os Departamentos Regionais, consubstanciada pelo Grupo de Trabalho representado por 11 DDDR (AC, AM, CE, GO, MT, MG, RN, RR, SC, SP e SE), por meio do qual se buscou o consenso das contribuições de todas as áreas envolvidas com o atendimento ao cliente.

Nesse propósito, e subjacente ao cumprimento regimental imposto por estas Normas, faz-se necessário que suas orientações sejam aplicadas e entendidas como mais uma ferramenta no auxílio da gestão do relacionamento com o cliente do Sesc, proporcionando maior assertividade e transparência a essa relação.

1. CLIENTE DO SESC

A título de habilitação, identificam-se duas especificidades de clientes, que se diferenciarão por aspectos legais e, conseqüentemente, por garantias de direitos e deveres na relação institucional: o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes e o público em geral.

O Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes

De acordo com o Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, são entendidos como o cliente legal: os empregados do comércio (de bens, serviços e turismo) e suas famílias.

O Público em Geral

Tipo de cliente (ou grupo de clientes, quando se tratar de convênio) para o qual se ofertam determinados serviços, a partir de estratégias específicas, definidos e oferecidos pelo Departamento Regional, considerando: necessidades de relacionamento com comunidades e sociedade, tipos de programação, entre outras.

O cliente legal, como será apresentado nestas Normas, apresenta uma série de características e direitos que o difere do Público em Geral, associando-se com as finalidades institucionais que originaram o Serviço Social do Comércio. Assim, deve ser entendido como o foco das ações e ter prioridade no atendimento.

1.1 Caracterização do cliente

1.1.1 Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

- a. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de empresa ou entidade enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou vinculada à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC).
- b. Empregado e aposentado de instituições vinculadas ao ex-Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC).
- c. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac).
- d. Empregado e aposentado de entidades sindicais do comércio de qualquer grau.
- e. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de entidade filantrópica, concedida nos termos da Lei 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto 8.242/2014, isenta por força de lei, enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- f. Empregado, aposentado, estagiário e aprendiz de empresa pública ou sociedade anônima de economia mista, regida pelo regime geral da previdência social nos termos da Lei 8.212/1991, enquadrada no plano sindical da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

São ainda entendidos como trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo para fins destas Normas:

- a. Licenciado previsto em lei.

- b. Desempregado, quando em até 12 meses nessa condição a contar da data da rescisão do contrato de trabalho.
- c. Empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC, classificada no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto em lei.
- d. Empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC que esteja inadimplente por omissão de recolhimento da contribuição ou por ajuizamento de ação de desoneração tributária, enquanto não houver decisão transitada em julgado desobrigando a empresa de contribuir para o Sesc.

O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, em relação aos seus dependentes, será considerado o titular.

1.1.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

Entende-se por dependente de trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo o ente que faça parte de seu vínculo familiar, conforme relação a seguir:

- a. Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero.
- b. Viúvo de união civil ou união estável de qualquer gênero.
- c. Filho, neto, enteado e pessoa sob guarda (definitiva ou provisória), menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos, matriculados no Ensino Superior, profissionalizante, pós-graduação (lato sensu, stricto sensu ou residência médica), preparatório para o Ensino Superior ou Educação de Jovens e Adultos (EJA).
- d. Pai, mãe, padrasto e madrasta do titular.
- e. Avô e avó do titular.

OBSERVAÇÕES

- I. Para o dependente com deficiência, de qualquer condição, não se aplicam restrições de nenhuma natureza, incluindo o limite de idade.
- II. No caso de falecimento do titular, o filho órfão continuará tendo seus direitos de dependente.
- III. O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, menor órfão de pai e mãe, até completar a maioridade civil ou ser emancipado, poderá ter seu tutor como dependente.

1.1.3. Público em Geral

Indivíduo que não se enquadra como trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, ao qual poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc de acordo com as políticas e estratégias de cada Departamento Regional para o bom relacionamento com a sociedade, observando as condições de disponibilidade das unidades de serviço, de forma a manter a prioridade de acesso aos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes.

Também é considerado público em geral o empregado de empresa não enquadrada no plano sindical da CNC ou entidade ou membro de associação legalmente regulamentada que tiver celebrado convênio com o Departamento Regional, ao qual poderão ser estendidos determinados serviços do Sesc sob condições previamente estipuladas, de forma distinta e restrita em relação ao atendimento do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes.

2. HABILITAÇÃO

É o conjunto de procedimentos necessários para o acesso do cliente legal, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, e do público em geral aos serviços oferecidos nas unidades do Sesc.

A habilitação deverá ser preferencialmente gratuita para o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes e obrigatoriamente gratuita para o cliente que se enquadra no Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), conforme disposto nas Normas Gerais para Aplicação do PCG, consubstanciadas pelo Decreto nº 6.632/2008.

Para efeito de cadastro, atualização de dados e gestão visando ao planejamento das ações do Sesc, a habilitação caracteriza-se como nova quando o cliente é habilitado pela primeira vez no Sesc, e revalidada, quando o cliente solicita a renovação de sua habilitação.

2.1 Período de validade da habilitação

2.1.1 Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes

A validade da habilitação poderá, a critério de cada Departamento Regional, variar de 12 a 24 meses consecutivos a contar do mês em que se deu o primeiro registro ou a partir do mês em que ocorreu a última revalidação.

A data de revalidação da habilitação do dependente será a mesma do titular, ainda que ambas tenham ocorrido em datas diferentes.

No caso do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo desempregado, a validade da habilitação será de 12 meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da data do primeiro registro ou da revalidação.

A validade da habilitação do estagiário deverá corresponder ao período de vigência do seu contrato de trabalho, cessando o direito à revalidação após a rescisão do contrato.

2.1.2 Público em Geral

A habilitação do público em geral é uma concessão provisória de até 24 meses, com acesso restrito a determinados serviços no Departamento Regional de origem.

O Departamento Regional que celebrar convênio com empresas não enquadradas no plano sindical da CNC ou entidade ou associação regulamentada, que implique condições diferenciadas para atendimento e utilização de serviços, deverá identificar no Cartão Sesc a denominação Público em Geral Conveniado, cuja abrangência é estadual, conforme concessão do Departamento Regional de origem.

3. PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O processo de habilitação é composto pelos requisitos e procedimentos necessários para viabilizar o acesso do cliente aos serviços do Sesc. A partir da análise dessas informações, realiza-se o registro dos dados relacionados ao cliente, delineando, de forma consistente, o perfil das pessoas atendidas pelo Sesc.

Está contemplado nas exigências para habilitação o elenco de documentos com informações que irão comprovar a condição do cliente, segundo as categorias: Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e Público em Geral.

O processo de habilitação estará concluído quando o cliente obtiver seu Cartão Sesc e receber informações sobre seu respectivo período de validade, seguido da apresentação do conjunto de direitos e deveres que, dada sua peculiaridade, é tratado no item 4 destas Normas.

O conjunto de exigências para habilitação do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes é justificado pelos direitos que lhes devem ser assegurados, diferentemente do que é concedido ao público em geral.

3.1. Exigências para habilitação nova

3.1.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

a. Em atividade ou licenciado

Carteira de trabalho, último comprovante de rendimento, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

b. Aposentado

Carteira de trabalho comprovando a condição de aposentado, último comprovante de rendimento ou extrato bancário, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

c. Desempregado

Carteira de trabalho com data de rescisão do contrato, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

d. Estagiário do Sesc, do Senac e de empresa enquadrada no plano sindical da CNC

Cópia do termo de compromisso ou carteira de trabalho, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. A habilitação do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo está condicionada à comprovação do enquadramento da empresa às atividades pertencentes ao plano sindical da CNC, de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caso o Departamento Regional não tenha acesso às informações do enquadramento da empresa ao plano sindical da CNC, fica sob sua autonomia administrativa definir alternativas para obter as informações necessárias.**
- II. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.**
- III. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.**
- IV. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.**

3.1.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

a. Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero

Documento de identidade, CPF, certidão de casamento civil ou religioso; ou declaração de união estável de qualquer gênero assinada por duas testemunhas com reconhecimento em cartório; ou escritura de união estável; ou instrumento público de sociedade de fato; comprovante de residência e foto recente.

b. Viúvo do titular

Documento de identidade, CPF, certidão de óbito e carteira de trabalho do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo titular falecido, comprovante de residência e foto recente.

c. Filho conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente; para filho entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

d. Neto, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), documento que comprove o parentesco com o titular, comprovante de residência, foto recente; para neto entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

e. Enteado, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), certidão de casamento; ou declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas com reconhecimento em cartório; ou escritura de união estável; ou instrumento público de sociedade de fato do responsável com o titular; comprovante de residência, foto recente; para enteado entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

f. Pessoa sob guarda do titular, definitiva ou provisória, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), documento emitido pelo Juizado da Infância e Juventude, comprovante de residência, foto recente; para pessoa sob guarda entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

g. Dependente com deficiência, conforme item 1.1.2., observação I

Documentação exigida segundo os dependentes descritos no item 3.1.2., **alíneas c, d, e, f, h**, a critério de cada Departamento Regional, comprovação da deficiência.

h. Órfão do titular, conforme item 1.1.2., observação II

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente e certidão de óbito do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo titular falecido; para órfão entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

i. Pai e mãe

Documento de identidade, CPF, documento de identidade do titular, comprovante de residência e foto recente.

j. Padrasto e madrasta

Documento de identidade, CPF, certidão de casamento; ou declaração de união afetiva assinada por duas testemunhas com reconhecimento em cartório; ou escritura de união estável; ou instrumento público de sociedade de fato; que comprove a união com pai ou mãe do titular; comprovante de residência e foto recente.

k. Avô e avó

Documento de identidade, CPF, documento que comprove o parentesco com o titular, comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, menor órfão de pai e mãe, até completar a maioridade civil ou ser emancipado, poderá ter seu tutor habilitado mediante as seguintes exigências: documento que comprove a condição de tutela, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.
- II. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.
- III. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.
- IV. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.
- V. A presença do responsável legal é indispensável para a habilitação do dependente órfão menor de 18 anos.

3.1.3. Público em Geral

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.
- II. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.
- III. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.
- IV. A presença do responsável legal é indispensável para a habilitação do público em geral menor de 18 anos.

3.2. Exigências para habilitação revalidada

3.2.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

a. Em atividade ou licenciado

Carteira de trabalho, último comprovante de rendimento, documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

b. Aposentado

Carteira de trabalho comprovando a condição de aposentado, último comprovante de rendimento ou extrato bancário, documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

c. Desempregado

Carteira de trabalho com a data de rescisão do contrato, documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

d. Estagiário do Sesc, do Senac e de empresa enquadrada no plano sindical da CNC

Cópia do termo de compromisso ou carteira de trabalho, documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. A habilitação do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo está condicionada à comprovação do enquadramento da empresa às atividades pertencentes ao plano sindical da CNC, de que trata o anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caso o Departamento Regional não tenha acesso às informações do enquadramento da empresa ao plano sindical da CNC, fica sob sua autonomia administrativa definir alternativas para obter as informações necessárias.
- II. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.
- III. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.
- IV. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.

3.2.2. Dependente de Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo

a. Cônjuge ou companheiro de união estável de qualquer gênero

Documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

b. Viúvo do titular

Documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

c. Filho conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente; para filho entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

d. Neto, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente; para neto entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

e. Enteadado, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente; para enteado entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

f. Pessoa sob guarda do titular, definitiva ou provisória, conforme item 1.1.2., alínea c

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), documento emitido pelo Juizado da Infância e Juventude, comprovante de residência, foto recente; para pessoa sob guarda entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

g. Dependente com deficiência, conforme item 1.1.2., observação I

Documentação exigida segundo os dependentes descritos no item 3.2.2., **alíneas c, d, e, f, h**, a critério de cada Departamento Regional, comprovação da deficiência.

h. Órfão do titular, conforme item 1.1.2., observação II

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência, foto recente; para órfão entre 21 e 24 anos, comprovação da condição de estudante.

i. Pai e mãe

Documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

j. Padrasto e madrasta

Documento de identidade, comprovante de residência e foto recente.

k. Avô e avó

Documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. O trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, menor órfão de pai e mãe, até completar a maioridade civil ou ser emancipado, poderá ter seu tutor habilitado mediante as seguintes exigências: documento que comprove a condição de tutela, documento de identidade, CPF, comprovante de residência e foto recente.
- II. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.
- III. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.
- IV. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.
- V. A presença do responsável legal é indispensável para a habilitação do dependente órfão menor de 18 anos.

3.2.3. Público em Geral

Documento de identidade, CPF (conforme legislação vigente), comprovante de residência e foto recente.

OBSERVAÇÕES

- I. Documentos de identidade aceitos para habilitação – carteira de identidade, carteira nacional de habilitação (mesmo com data de validade vencida), carteira de registro profissional, carteira de trabalho, certidão de nascimento, certificado de reservista, passaporte (mesmo com data de validade vencida) e registro nacional de estrangeiro.
- II. Quando o local da habilitação disponibilizar recursos que permitam coletar a imagem, a foto não precisa ser apresentada pelo cliente.
- III. A exigência do comprovante de residência fica a critério de cada Departamento Regional.
- IV. A presença do responsável legal é indispensável para a habilitação do público em geral menor de 18 anos.

3.3. Dados para o cadastro de habilitação

3.3.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes

- nome civil completo
- nome social, quando solicitado pelo cliente
- número da habilitação
- categoria Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou Dependente
- condição de cliente do PCG, quando for o caso
- autodeclaração de renda familiar para cliente do PCG e outras situações
- número e série da carteira de trabalho
- documento de identidade
- CPF
- data de nascimento
- sexo
- estado civil
- escolaridade
- filiação
- naturalidade
- nacionalidade
- foto recente
- endereço residencial completo
- telefone
- e-mail
- remuneração do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo

- remuneração do dependente
- data de emissão do Cartão Sesc e controle de revalidação
- nome, endereço, telefone, e-mail e classificação da empresa

3.3.2. Público em Geral

- nome civil completo
- nome social, quando solicitado pelo cliente
- número da habilitação
- categoria Público em Geral
- registro da condição de conveniado e nome da empresa, entidade ou associação, quando for o caso
- condição de cliente do PCG, quando for o caso
- autodeclaração de renda familiar para cliente do PCG e outras situações
- documento de identidade
- CPF
- data de nascimento
- sexo
- estado civil
- escolaridade
- filiação
- naturalidade
- nacionalidade
- foto recente
- endereço residencial completo
- telefone

- e-mail
- renda
- data de emissão e controle de revalidação

3.4. Dados para o Cartão Sesc

3.4.1. Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes

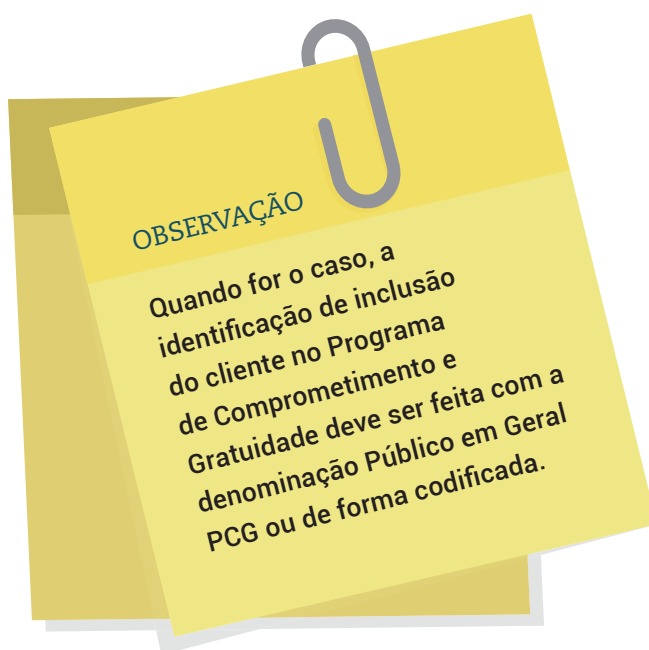
- nome civil completo ou nome social, quando solicitado pelo cliente
- foto recente
- número da habilitação
- categoria Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo ou Dependente
- controle de validade (mês/ano)
- marca gráfica do Sesc
- identificação do Departamento Regional correspondente
- descrição de validade em âmbito nacional

OBSERVAÇÃO

Quando for o caso, identificação de inclusão do cliente no Programa de Comprometimento e Gratuidade deve ser feita com a denominação **Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo PCG, Dependente PCG** ou de forma codificada.

3.4.2. Público em Geral

- nome civil completo ou nome social, quando solicitado pelo cliente
- foto recente
- número da habilitação
- categoria Público em Geral ou denominação Público em Geral Conveniado
- controle de validade (mês/ano)
- marca gráfica do Sesc
- identificação do Departamento Regional correspondente
- descrição de validade em âmbito estadual



4. DIREITOS E DEVERES

Aquele que exerce a cidadania identifica-se culturalmente como parte de um território, usufrui dos direitos e cumpre os deveres determinados em regras estabelecidas. Entendendo que direitos e deveres são preceitos inerentes um ao outro, quando uma parte desempenha sua obrigação, permite que a outra exerça seu direito.

A fim de colaborar para o cumprimento das Normas Gerais para Habilitação, o Sesc e seus clientes devem observar os direitos e deveres elencados nos subitens a seguir.

4.1. Direitos do Sesc

Ao Sesc, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Exigir do cliente a documentação necessária para a habilitação.
- b. Exigir do cliente solicitação expressa para alteração do seu cadastro, inclusive nos casos em que o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo optar em desabilitar seus dependentes.
- c. Verificar a idoneidade da documentação e das informações prestadas pelo cliente.
- d. Suspender o cliente, temporariamente, da utilização dos serviços, quando do descumprimento das normas e critérios do Sesc no Departamento Regional ao qual o seu cadastro está vinculado ou em outros Departamentos Regionais.
- e. Desabilitar o cliente, por tempo determinado ou indeterminado, em território nacional, quando este cometer infração, má conduta ou ato lesivo ao patrimônio da entidade, à imagem e/ou a pessoas nas Unidades ou espaços de atuação do Sesc, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- f. Utilizar, desde que expressamente autorizado, as informações pessoais do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e de seus dependentes constantes dos dados cadastrais, para fins de relacionamento com o cliente.

4.2. Deveres do Sesc

Ao Sesc, caberão os seguintes deveres:

- a. Preservar a confidencialidade dos dados cadastrais do cliente.
- b. Orientar o cliente sobre seus direitos e deveres.
- c. Informar ao cliente sobre a programação desenvolvida pelo Sesc.
- d. Habilitar o cliente conforme as regras estabelecidas nas Normas Gerais para Habilitação no Sesc.
- e. Comprovar o enquadramento da empresa ao plano sindical da CNC.
- f. Zelar pelo bom atendimento e qualidade dos serviços prestados.
- g. Responder pela má conduta de seus funcionários.
- h. Garantir, em seus instrumentos internos, a identificação do nome social do cliente, quando for o caso, vinculando-o ao respectivo nome civil.
- i. Proceder às alterações cadastrais, mediante solicitação por escrito do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

OBSERVAÇÃO:

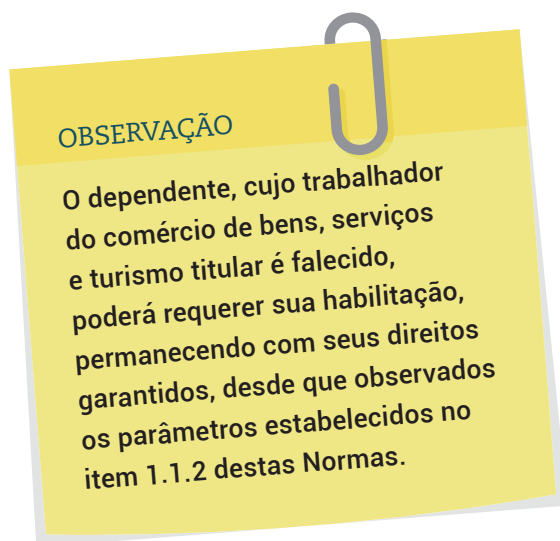
O Departamento Regional deverá manter atualizado o banco de dados nacional, administrado pelo Departamento Nacional, com informações das habilitações dos trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes, para consulta dos demais.

4.3. Direitos do Cliente

Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, são assegurados os seguintes direitos:

- a. Ter seus direitos assegurados em todo território nacional, incluindo seus dependentes.
- b. Requerer a sua habilitação e a de seus dependentes:
 - I. Em todo o território nacional, independentemente da localização da empresa e unidade federativa para a qual sua empresa enquadrada no plano sindical da CNC contribui.
 - II. Quando se encontrar desempregado, por até 12 meses, nessa condição, a contar da data de rescisão do contrato de trabalho.
 - III. Quando estiver em licença nos termos da legislação vigente.
 - IV. Quando empregado de empresa enquadrada no plano sindical da CNC, classificada no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto em lei.
 - V. Quando empregado de empresa inadimplente por omissão de recolhimento da contribuição ou por ajuizamento de ação de desoneração tributária, enquanto não houver decisão transitada em julgado desobrigando a empresa de contribuir para o Sesc.
- c. Indicar os seus dependentes a serem habilitados, respeitando as caracterizações definidas nestas Normas.
- d. Solicitar a desabilitação, quando de seu interesse, de um ou mais de seus dependentes.
- e. Ter acesso, assim como seus dependentes, às informações sobre as políticas de gratuidade do Departamento Regional, aos critérios de habilitação, participação e utilização dos serviços do Sesc.
- f. Autorizar, assim como seus dependentes maiores de idade, o uso de suas informações pessoais, constantes dos dados cadastrais, para divulgações institucionais.

- g. Optar, assim como seus dependentes maiores de idade, pelo uso do nome social nos instrumentos internos e nas relações sociais com o Sesc.



4.4. Deveres do Cliente

Ao cliente, trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, caberão os seguintes deveres:

- a. Apresentar toda a documentação exigida, sua e de seus dependentes, para a habilitação.
- b. Formalizar a desvinculação da condição de dependente, de um ou mais integrantes, de seu cadastro.
- c. Garantir a idoneidade de todas as informações, suas e as de seus dependentes, prestadas no ato da habilitação ou desabilitação.
- d. Manter atualizadas as suas informações cadastrais e as de seus dependentes com as devidas comprovações.

- e. Responder pela conduta e ações de seus dependentes menores de idade.
- f. Preservar, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc e apresentá-lo sempre que solicitado.
- g. Devolver, assim como seus dependentes, o Cartão Sesc, quando da revalidação e desabilitação de seus cadastros.
- h. Zelar, assim como seus dependentes, pela manutenção e conservação dos espaços e do patrimônio do Sesc.
- i. Manter, assim como seus dependentes, uma conduta social adequada nos espaços do Sesc e utilizados pelo Sesc.

5. CRITÉRIOS PARA ACESSO AOS SERVIÇOS

5.1. Atendimento preferencial

Para o acesso aos serviços, o Sesc estabelece critérios especificando as prioridades de atendimento relacionadas às categorias e faixa salarial dos clientes, conforme tabela a seguir.

Ordem	Categorias	Crítérios
1º	Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes	faixa salarial do titular até 3 salários mínimos nacionais
2º	Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismos e seus Dependentes	faixa salarial do titular acima de 3 salários mínimos nacionais
3º	Público em Geral	de acordo com a programação e a disponibilidade de vaga em cada Departamento Regional

OBSERVAÇÃO

Relativos ao Programa de Comprometimento e Gratuidade (PCG), os critérios de acesso aos serviços obedecerão à respectiva normatização.

5.2. Inscrição para os serviços

A inscrição, de preferência gratuita, permite ao cliente habilitado usufruir de serviços que requerem cadastramento prévio.

No ato de inscrição em serviços que exijam pagamento, o cliente habilitado poderá indicar qualquer pessoa como responsável financeiro, cuja presença é essencial no momento de formalizar o contrato. Não há necessidade de habilitar o responsável financeiro, entretanto suas informações devem ser registradas no cadastro do cliente habilitado inscrito sob sua responsabilidade.

Para fins destas Normas, o responsável financeiro é a pessoa física que assume o compromisso de custear os serviços para os quais o cliente habilitado está inscrito.

5.3. Formas complementares de atendimento

Pela natureza de alguns serviços e projetos especiais desenvolvidos pelo Sesc, estes poderão ser estendidos à parcela de indivíduos da comunidade, sem necessidade de habilitação e sem prejuízo do que está estabelecido nestas Normas, inclusive da prioridade definida para o trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo e seus dependentes.

Nesses casos, caberá a cada Departamento Regional deliberar sobre a programação a ser desenvolvida, bem como os instrumentos de controle do ingresso ao Sesc.

6. GLOSSÁRIO

Desempregado

Aquele que se encontra sem emprego formal.

Nome Social

Designação pela qual o travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecido.

Polos de Referência

Locais de formação continuada, ligados diretamente à estrutura do Departamento Nacional: Estância Ecológica Sesc Pantanal, Escola Sesc de Ensino Médio e Centro Cultural Sesc Paraty.

Remuneração

Valor total recebido pelo empregado incluindo salário, horas extras, adicionais legais (noturno, periculosidade, insalubridade, transferência), comissões, gorjetas, gratificações e outras vantagens.

Renda

Total de valores recebidos periodicamente por pessoa física ou jurídica decorrente de pensões, prestações de serviços, aluguéis de imóveis, aplicações etc.

Responsável Legal

Indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade, incapaz ou com capacidade reduzida de alguma forma.

Salário

Contraprestação devida ao empregado em decorrência do contrato de trabalho, não incluídas outras verbas.

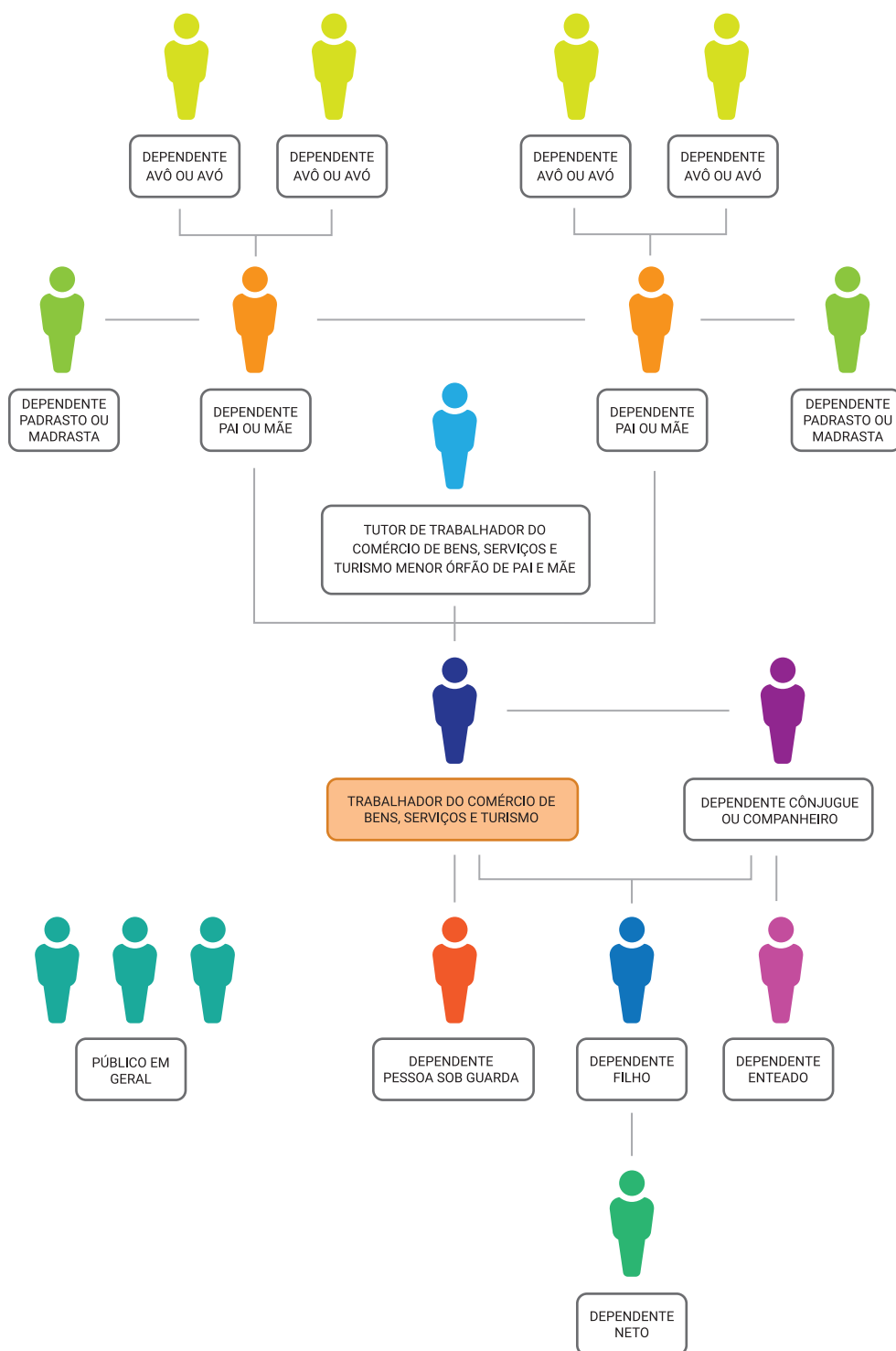
Sob Guarda

Instituto jurídico capaz de conferir a uma pessoa, denominada de guardião, um conjunto de direitos e deveres a serem exercidos com o fim de proteger e prover as necessidades de desenvolvimento de outra pessoa que dele necessite, a qual é posta sob sua responsabilidade em virtude de lei ou decisão judicial.

Tutela

Encargo ou autoridade que se confere a alguém, por lei ou por testamento, para administrar os bens e dirigir e proteger um menor que se acha fora do poder familiar, bem como para representá-lo ou assisti-lo nos atos da vida civil.

CLIENTES HABILITADOS NO SESC



www.sesc.com.br



Referencial Programático do Sesc

EDUCAÇÃO

SAÚDE

CULTURA

LAZER

ASSISTÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADES COMUNS
A TODOS OS PROGRAMAS

Sesc | Serviço Social do Comércio

Referencial Programático do Sesc

SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL
RIO DE JANEIRO
2015



Sesc | Serviço Social do Comércio
Presidência do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
Maron Emile Abi-Abib

PUBLICAÇÃO

Assessoria de Planejamento e Controle
Mônica da Silva Castro

Equipe Técnica

Armando Daltro Caldeira de Oliveira
Leonardo Pugliesi Figueiredo
Liliane Mattos Pimentel de Mello
Marcela do Espírito Santo
Maria Gorette Neves de Almeida
Marta Maria Alves
Patrícia de Araújo Menezes

Grupo de Trabalho

Departamento Nacional e Departamentos Regionais:
Amazonas, Ceará, Distrito Federal, Goiás,
Maranhão, Minas Gerais, Pernambuco,
Paraná, Santa Catarina e São Paulo.

PRODUÇÃO EDITORIAL

Assessoria de Comunicação
Pedro Hammerschmidt Capeto

Supervisão Editorial
Jane Muniz

Projeto Gráfico e Diagramação
Aline Haluch (Studio Creamcrackers)

Revisão
Tathy Vianna
Clarisse Cintra

Arte-finalização e Produção Gráfica
Celso Clapp

Estagiário de Produção Editorial
Diogo Franca

© **Sesc Departamento Nacional, 2015**

Av. Ayrton Senna, 5555, Jacarepaguá
Rio de Janeiro - RJ CEP: 22775-004
Telefone: (21) 2136-5555
www.sesc.com.br

Distribuição gratuita

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 19/02/1998. Nenhuma parte desta publicação poderá ser reproduzida sem autorização prévia por escrito do Departamento Nacional do Sesc, sejam quais forem os meios e mídias empregados: eletrônicos, impressos, mecânicos, fotográficos, gravação ou quaisquer outros.

Sesc. Departamento Nacional.

Referencial programático do Sesc / Sesc, Departamento Nacional. –
Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2015.

240 p. : il. ; 27 cm.

ISBN 978-85-8254-053-4

1. Sesc - Planejamento. 2. Sesc – Referencial programático. 3. Sesc – Documento normativo. I. Título.

CDD 361.765

Parecer do Relator, 7

Resolução Sesc Nº 1.303/2015, 9

APRESENTAÇÃO

10

1. Justificativa, 11
2. Fundamentação, 12
 - 2.1. Legal e normativa, 12
 - 2.2. Estratégica, 12
 - 2.3. Operacional, 12
3. Objetivos, 14
 - 3.1. Objetivo geral, 14
 - 3.2. Objetivos específicos, 14
4. Ganhos esperados, 14
 - 4.1. Gerais, 14
 - 4.2. Específicos, 14
5. Atribuições dos órgãos, 15
6. Processos de programação e acompanhamento, 16
 - 6.1. Aspectos institucionais, 16
 - 6.2. Programação, 16
 - 6.3. Responsáveis e etapas do acompanhamento, 17
7. Composição do documento, 18
 - 7.1. Princípios para conceituação da Estrutura Programática, 18
 - 7.2. Princípios para conceituação dos Mensuradores de Produção, 18
 - 7.2.1. Gerais, 18
 - 7.2.2. Na área-fim, 18
 - 7.3. Mensuradores das Habilitações no Sesc, 19

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Programa

1. EDUCAÇÃO

20

Atividades

- 1.1. Educação Infantil, 21
- 1.2. Ensino Fundamental, 26
- 1.3. Ensino Médio, 34
- 1.4. Educação de Jovens e Adultos, 39
- 1.5. Educação Complementar, 47
- 1.6. Cursos de Valorização Social, 58
- 1.7. Educação em Ciências e Humanidades, 62

Programa

2. SAÚDE

82

Atividades

2.1. Nutrição, **83**

2.2. Saúde Bucal, **88**

2.3. Educação em Saúde, **94**

2.4. Cuidado Terapêutico, **102**

Programa

3. CULTURA

111

Atividades

3.1. Artes Cênicas, **112**

3.2. Artes Visuais, **131**

3.3. Música, **138**

3.4. Literatura, **144**

3.5. Audiovisual, **151**

3.6. Biblioteca, **157**

Programa

4. LAZER

161

Atividades

4.1. Desenvolvimento Físico-Esportivo, **162**

4.2. Recreação, **175**

4.3. Turismo Social, **180**

Programa

5. ASSISTÊNCIA

187

Atividades

5.1. Desenvolvimento Comunitário, **188**

5.2. Segurança Alimentar e Apoio Social, **193**

5.3. Trabalho Social com Grupos, **203**

5.4. Assistência Especializada, **216**

Programa

6. ADMINISTRAÇÃO

220

Atividades

6.1. Deliberação, **221**

6.2. Administração de Pessoal, **221**

6.3. Logística e Patrimônio, **222**

6.4. Gestão de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, **222**

6.5. Programação e Avaliação, **223**

6.6. Amortização e Encargos de Financiamento, **223**

6.7. Serviços Financeiros, **224**

6.8. Controladoria, Auditoria e Fiscalização, **224**

6.9. Relacionamento com Clientes, **225**

6.10. Serviços Jurídicos, **225**

900. ATIVIDADES COMUNS A TODOS OS PROGRAMAS

226

901. Comunicação Institucional, **227**

902. Infraestrutura, Operações e Serviços, **227**

903. Pesquisas e Estudos Especializados, **228**

904. Desenvolvimento de Projetos-Piloto, **229**

905. Direção, Coordenação e Supervisão, **229**

906. Cooperação Financeira, **229**

907. Cooperação Técnica, **230**

908. Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas, **230**

909. Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas, **231**

Glossário

232

Anexo 1: Habilitações no Sesc, **236**

Anexo 2: Características Socioeconômicas dos Habilitados, **237**

Anexo 2: (Continuação) Características Socioeconômicas dos Habilitados, **238**

REFERENCIAL PROGRAMÁTICO DO SESC

Parecer do Relator

Senhor Presidente,

Senhores Conselheiros,

Atendendo ao que determina o Art. 14 do Regulamento do Sesc, letra a, submetemos à apreciação desse colegiado o Referencial Programático do Sesc como documento normativo, em substituição da Classificação Funcional Programática (Portaria N Sesc nº 490/2004) e dos Critérios para Cômputo de Atendimentos (Portaria N Sesc nº 491/2004).

O Referencial Programático visa orientar a programação do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, estruturando ações para o desempenho integrado dos seus órgãos. Para tanto, reúne a estrutura programática, variáveis de área-fim e mapas para preenchimento dos dados estatísticos.

O documento organiza e articula a programação para o cumprimento da missão institucional e estabelece uma referência para seu aperfeiçoamento permanente, em consonância com alterações internas e externas ao Sesc. Além disso, constitui ganho da Entidade na direção da gestão por resultados, a ser fortalecida com o avanço das conexões da governança organizacional e da atualização dos níveis operacionais em conformidade com novos referenciais estratégicos e técnicos.

Os resultados esperados com essa estrutura e organização são:

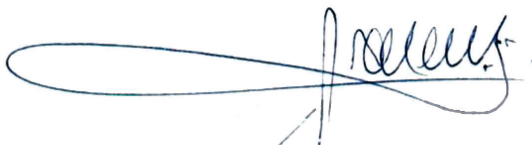
1. Aperfeiçoar o Sistema Sesc em termos de formas de atuação, no cumprimento da missão institucional:
 - 1.1 Reforçando ações consagradas;
 - 1.2 Reinterpretando e pactuando Atividades importantes para a missão do Sesc e que deixaram de ter o destaque necessário ao longo do tempo;
 - 1.3 Incorporando novas ações que vêm sendo desenvolvidas nos DDDR, respondendo à dinâmica social da atualidade e às necessidades da clientela Sesc.
2. Ampliar e qualificar a mensuração de produção:
 - 2.1 Adotando novos registros de produção, importantes para um gerenciamento quantitativo e qualitativo;
 - 2.2 Possibilitando a planificação da programação e orçamento até o nível de realização;
 - 2.3 Servindo à definição de estratégias e práticas de subsídios.

3. Traduzir para a sociedade o trabalho do Sesc de forma mais clara e objetiva:
 - 3.1 Possibilitando visibilidade para as ações desenvolvidas pelos DDDR considerando que, por não constarem da Classificação Programática em vigor, não são expressas em termos de previsões e resultados, nas prestações de contas internas e externas;
 - 3.2 Abolindo a prática de mensuração da produção com base em uma variável unificadora, declinando-se de utilização do mensurador Atendimento, como forma de totalização dos serviços prestados;
 - 3.3 Substituindo o mensurador Atendimento pela variável que melhor caracterize e qualifique a incidência da clientela na utilização de cada realização.

É importante mencionar que o Referencial Programático do Sesc é resultado de uma construção participativa, refletindo os anseios e contribuições das áreas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, tendo sua aprovação técnica na Reunião Anual de Diretores, realizada em março de 2015.

Por fim, considerando que a substituição das Portarias 490 e 491 pelo Referencial Programático do Sesc significa o aperfeiçoamento da operacionalização organizacional, contribuindo com uma visão mais ampliada da ação social do Sesc e seus resultados, votamos pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.



José Evaristo dos Santos

Relator

RESOLUÇÃO SESC Nº 1.303/2015

Aprova o Referencial Programático, que conceitua e subdivide a programação do Sesc e define critérios e processos de mensuração e registro.

O Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio – Sesc, no exercício de suas atribuições regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o regime de unidade normativa e descentralização administrativa instituído no art. 8º do Regulamento do Sesc, que servem à consistência do Sistema Sesc, à sua ação uníssona em âmbito nacional e à afirmação de sua imagem junto à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão na Classificação Funcional Programática vigente desde 2004, diante das alterações verificadas na legislação, nas normas e nos referenciais teóricos e metodológicos que fundamentam a ação do Sesc, e diante das práticas desenvolvidas e empreendidas pelos Departamentos Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir mensuradores apropriados para cada tipo de programação oferecido à clientela, capazes de embasar a gestão por resultados, alinhar-se conceitualmente a ações similares realizadas no país e no exterior e fortalecer a comunicação interna e externa com assertividade e transparência;

CONSIDERANDO o processo de elaboração coletiva desenvolvido pelo Departamento Nacional e Departamentos Regionais, que culminou com a apreciação técnica favorável ao presente documento, na Reunião Anual de Diretores do Sesc, em 26 e 27 de março de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Referencial Programático do Sesc, parte integrante desta Resolução, definindo conceitos, critérios, estrutura e mensuradores a serem utilizados no planejamento, acompanhamento e avaliação da ação do Sesc, e sua consequente divulgação à sociedade.

Art. 2º A presente Resolução não se aplica à programação de 2016, planejada e executada nos termos das Portarias “N” Sesc nºs 490/2004 e 491/2004, que têm vigência para fins de prestação de contas até 31/12/2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.



Antonio Oliveira Santos
Presidente

Apresentação

O Referencial Programático do Sesc constitui documento normativo. Visa orientar a programação do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, estruturando ações para o desempenho integrado de seus diversos órgãos.

A sistemática implantada por este documento substitui aquela composta pela Classificação Funcional Programática (Portaria N Sesc nº 490/2004) e pelos respectivos critérios para cômputo de atendimentos (Portaria N Sesc nº 491/2004), estendendo seu escopo e as perspectivas de efetivação articulada da missão institucional.

Para tanto, apresenta a Estrutura Programática, os Mensuradores de Área-Fim e os Mapas para Preenchimento de Dados Estatísticos.

Este documento organiza e articula a programação para o cumprimento da missão institucional, e estabelece uma referência para seu aperfeiçoamento permanente, em consonância com alterações internas e externas ao Sesc.

A renovação da sistemática de planejamento do Sesc constitui também ganho da entidade na direção da gestão por resultados, a ser fortalecida com o avanço das conexões da governança organizacional e da atualização dos níveis operacionais em conformidade com novos referenciais estratégicos e técnicos.

1 Justificativa

A definição de Diretrizes Gerais de Ação constituiu, em 2004, etapa fundamental para reafirmar a governança do sistema Sesc, reiterado com a definição de Diretrizes Quinquenais a partir de 2006. Desse cenário institucional decorre a necessidade de readequações em outras esferas da estrutura de funcionamento.

Entre essas esferas, o Referencial Programático tem a função de traduzir na prática o que foi definido nas Diretrizes como papel social do Sesc. Sua redação visa manter e qualificar em bases unificadas as interpretações da Estrutura Programática, bem como estabelecer parâmetros e critérios para registro da produção, que contribuam para a mensuração de desempenho.

Um ponto fulcral da sistemática aqui apresentada é a vinculação estrita entre a produção do Sesc e a missão maior de geração de benefícios para o cliente. Os números apresentados, dados primários, devem contribuir na tradução dos resultados gerados pela entidade, possibilitando informar equipes, clientes e sociedade.

A geração desses benefícios exige uma estrutura específica para seu registro e acompanhamento, e traz como vantagem interna sua validação enquanto elemento da programação e do esforço organizacional. No âmbito externo, possibilita o reconhecimento pela sociedade das diferentes formas de ação do Sesc.

Finalmente, e visando corresponder aos investimentos e metodologias formulados para ampliar o alcance do Sesc, a sistemática aqui descrita estabelece conceitos específicos para a operacionalização organizacional, além de traduzir os resultados sobre a execução de serviços – eficácia; que somados a outros instrumentos e relatórios institucionais, possibilitarão uma visão ampla da ação social do Sesc.

2 Fundamentação

2.1 Legal e normativa

A organização do Sesc é fundamentada no Regulamento instituído pelo Decreto-Lei nº 61.836/1967, que prevê em seu art. 8º o regime “de unidade normativa e de descentralização administrativa”, “visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país”.

A unidade normativa do Sesc é reiterada no art. 14 do Regulamento, que atribui ao Conselho Nacional, órgão máximo da entidade, a competência de “aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância”.

A alínea ‘a’ do art. 17 institui, como primeira dentre as atribuições do Departamento Nacional, a de “elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância”.

Esses dispositivos instituem a definição de regras gerais para a atuação do Sesc, cabendo ao Departamento Nacional a coordenação do sistema como um todo, e ainda, como previsto na alínea ‘g’ do art. 17, “prestar assistência técnica sistemática às Administrações Regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc”.

2.2 Estratégica

O estabelecimento das Diretrizes Gerais de Ação e das Diretrizes Quinquenais resulta da consolidação do entendimento acerca da orientação global para as ações institucionais. Essas referências servem ao direcionamento do Sesc, em seus diversos órgãos, sem acarretar engessamento ou um planejamento meramente normativo e impositivo. Para permitir relação dinâmica e flexível entre orientação global e planejamento e execução em nível local, a sistemática aqui proposta tem o objetivo de propiciar um roteiro seguro para que o desenvolvimento da ação ocorra segundo princípios, normas e diretrizes do Sesc, reconhecendo tanto as novas aspirações e necessidades de seus clientes quanto as demandas atuais da sociedade.

2.3 Operacional

O planejamento deve integrar os meios que garantem o ordenamento institucional da gestão de desempenho, com vistas ao alcance de seus objetivos, exercendo três funções principais simultâneas e interdependentes: pactuação, gerenciamento e divulgação.

A *pactuação* resulta do entendimento comum de todos os envolvidos a respeito de valores, conceitos, métodos e estratégias a serem adotados e implementados.

O *gerenciamento* é exercido pela verificação de esforços e resultados, e a comparação do realizado com metas físicas e financeiras, mensuradas com base em unidades e critérios anteriormente pactuados.

A *divulgação* ocorre junto ao público interno, para fins de avaliação, validação ou reformulação; e junto ao público externo, para prestação de contas e afirmação institucional.

A conjugação dessas vertentes viabiliza a articulação interna da organização, da forma esquematizada na tabela a seguir:

Vertente	Função
Pactuação	Convergir órgãos, níveis hierárquicos e equipes em favor da missão institucional.
Gerenciamento	Viabilizar a realização da programação e permitir seu acompanhamento.
Divulgação	Comunicar interna e externamente os resultados da ação.

3 Objetivos

3.1 Objetivo geral

Definir elementos, processos, características e finalidades do planejamento programático do Sesc para consolidar sua unidade nacional e permitir o alinhamento da programação de seus órgãos às diretrizes institucionais e a seus objetivos.

3.2 Objetivos específicos

- Definir conceitos, estrutura programática e mensuradores da produção.
- Estabelecer bases unificadas para a estruturação nacional da programação do Sesc, definição de metas de produção para as ações e de orçamento.
- Contribuir para o estabelecimento de parâmetros a fim de avaliar impactos sobre a qualidade de vida dos clientes.
- Subsidiar a aferição das condições de oferta de serviços.
- Aperfeiçoar mecanismos relativos à análise do foco na clientela preferencial.
- Divulgar os resultados à sociedade, de maneira coerente e articulada.

4 Ganhos esperados

4.1 Gerais

Permitir que o planejamento programático seja unificado em termos globais, de modo a propiciar seu acompanhamento, monitoramento e avaliação internos; e viabilizar sua divulgação à sociedade de maneira assertiva e transparente em seu significado.

4.2 Específicos

- Propiciar coerência entre programação, orçamento e os objetivos institucionais.
- Oferecer meios para compatibilizar a diversidade programática dos Departamentos Regionais – que é resposta aos respectivos ambientes sociais – à unidade da missão institucional e sua abrangência nacional única.
- Possibilitar o reconhecimento do valor social resultante da ação do Sesc, como recurso essencial para afirmação institucional e transparência da organização.

- Incorporar ao registro da produção elementos estratégicos de mensuração global para o aperfeiçoamento da gestão organizacional, que possam expressar: abrangência, cobertura e condições de ofertas de serviços.

5 Atribuições dos órgãos

Cabe ao Departamento Nacional (DN):

- Publicar e manter atualizadas orientações técnicas para planejamento e execução da programação em consonância com os dispositivos gerais.
- Prestar assistência técnica acerca do contido neste Referencial.
- Receber, analisar e criticar os dados remetidos pelos DDDR, para manter a uniformidade de critérios e a validade das informações.
- Executar, acompanhar e avaliar a programação, registrando seus processos e resultados consoante critérios unificados.

Cabe aos Departamentos Regionais (DDRR):

- Elaborar programação própria tomando por base este Referencial e as orientações transmitidas pelo DN.
- Executar, acompanhar e avaliar a programação, registrando seus processos e resultados consoante critérios unificados.

6 Processo de programação e acompanhamento

6.1 Aspectos institucionais

A programação físico-financeira do DN e de cada Departamento Regional (DR) toma por base os respectivos Planos Estratégicos, e é consolidada em seus Orçamentos-Programa e Programa de Trabalho, reunindo ações, recursos e metas para o exercício seguinte, consoante normas regulamentares e regimentais.

Para a elaboração dos Planos Estratégicos, recomenda-se observar o contido no Modelo Programação e Avaliação, do Módulo Sistema de Planejamento, publicado pelo Departamento Nacional (2011).

O planejamento programático anual decorre diretamente do Plano Estratégico do DR, e requer o envolvimento de todas as equipes encarregadas de executar a programação, para o dimensionamento das metas e a pactuação do desempenho.

O Programa de Trabalho de cada DR será apreciado pelo Conselho Regional, após emissão de parecer pelo DN consoante critérios dispostos na Resolução Sesc nº 1.236/2011.

O Orçamento-Programa do Sesc, reunindo Administração Nacional e Administrações Regionais, é unificado no DN para apreciação do Conselho Fiscal, posterior apresentação ao Conselho Nacional e remessa ao poder público.

6.2 Programação

A partir das decisões tomadas em nível estratégico e gerencial, são definidas ações em dois âmbitos principais e interdependentes: aquelas voltadas ao cumprimento da missão institucional do Sesc (área-fim) e aquelas voltadas à viabilização, apoio e difusão das ações do Sesc (área-meio).

As ações de área-fim abrangem as atividades compreendidas nos programas Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Assistência, e aquelas que, sendo “comuns a todos os programas”, contribuam diretamente para as finalidades sociais do Sesc nestes campos.

As ações desenvolvidas pelo Sesc para o cumprimento da missão institucional estão relacionadas na Estrutura Programática. A caracterização de qualquer ação programada depende da resposta a questões fundamentais tais como antecedentes, objetivo, metas, metodologia, atuação autônoma ou em parceria.

6.3 Responsáveis e etapas do acompanhamento

Equipe executora no DR – verifica a efetivação da programação, e assegura a correta relação entre clientes, natureza da ação, benefício prestado e mensuração, registrando diretamente os dados primários.

Equipe de estatística no DR – avalia os dados frente ao planejado, fazendo a crítica inicial acerca da consistência dos lançamentos, motivando a devolução dos lançamentos, para revisão ou seu encaminhamento para consolidação e remessa ao Departamento Nacional, após o aval do DR.

Equipe de estatística no DN – analisa os dados recebidos, podendo recorrer à assessoria das áreas técnicas, para 1) aceitação; ou 2) registro formal de críticas, apontando eventuais inconsistências para revisão ou esclarecimentos por parte do Departamento Regional.

Os prazos para estas etapas são assim definidos:

- 1) Consolidação em nível de DR e envio ao DN
 - ▶ até 30 dias após o encerramento do mês
- 2) Crítica e aceitação ou devolução por parte do DN
 - ▶ até 30 dias após o recebimento
- 3) Réplica por parte do DR acerca dos questionamentos emitidos pelo DN
 - ▶ até 30 dias após o recebimento
- 4) Consolidação final pelo DN e remessa de relatório para conferência e ratificação
 - ▶ até 30 dias após o recebimento dos dados revistos pelo DR

7 Composição do documento

O documento estabelece a Estrutura Programática que conceitua elementos da programação de forma hierárquica (Programa/Atividade/Modalidade/Realização) e os relaciona aos Mensuradores de Produção.

7.1 Princípios para conceituação da Estrutura Programática

- a. Padronização conceitual e de critérios que preserve a unicidade normativa e possibilite o detalhamento descentralizado da programação nos âmbitos local, estadual e nacional.
- b. Distinção entre área-fim e área-meio.
- c. Definição prévia de programas e suas subdivisões hierarquizadas.
- d. Clareza e concisão nos conceitos – equilíbrio entre simplicidade e rigor.
- e. Assertividade nos conceitos – não ambiguidade interna e externa; conformidade legal; e teórica.
- f. Definição unívoca e determinada *a priori* (Programa, Atividade, Modalidade, Realização) de cada elemento da programação.
- g. Preponderância da finalidade da ação sobre o conteúdo da Realização.
- h. Definição de critérios para a diferenciação entre atividades colaterais ou superpostas.

7.2 Princípios para conceituação dos Mensuradores de Produção

7.2.1. Gerais

- a. Uniformidade nacional de critérios de contagem.
- b. Reavaliação periódica e coordenada dos critérios.

7.2.2. Na área-fim

- a. Definição de mensuradores adequados à compreensão e ao gerenciamento de cada Realização.
- b. Definição de mensuradores com base em sua relevância para contribuir na verificação de esforço, de qualidade dos serviços e de resultados.
- c. Vedação da contagem em duplicidade para ações oferecidas simultaneamente ao mesmo indivíduo.

- d. Vedação da contagem de ação oferecida pela clientela a outra parcela da clientela, quando estiver relacionada à culminância das Realizações Curso e Oficina.
- e. Vedação da contagem de ação destinada exclusivamente a servidores do Sesc e/ou seus dependentes.
- f. Condicionamento do registro da produção a um benefício real, ou seja, uma ação idealizada, protagonizada e oferecida pelo Sesc.
- g. Caracterização e previsão de metodologias de uso geral para a quantificação de benefícios prestados a grandes contingentes ou a públicos estimados.

7.3 Mensuradores das Habilitações no Sesc

Os mensuradores relativos às habilitações e características socioeconômicas dos habilitados constam nos Anexos 1 e 2. Suas informações referem-se ao Programa Administração, Atividade 6.9. Relacionamento com Clientes.

Conjunto de Atividades que abrange processos formativos voltados à educação básica e complementar, ao progresso no trabalho e à educação permanente.

PROGRAMA

1. Educação



Atividade

1.1 Educação Infantil

Consiste em ações destinadas ao cuidado e educação de crianças, desenvolvidas em espaços educacionais, em período parcial ou jornada integral. Tem como objetivo contribuir para o acesso da criança a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimento e aprendizagens de diferentes linguagens e direito à proteção, saúde, liberdade, confiança, respeito, brincadeira e interação com outras crianças.

Compreende as realizações: Creche e Pré-escola.

REALIZAÇÕES

1.1.0.1 Creche: Ações destinadas a crianças de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Evasões**
Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Horas**
Definição: período de 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada turma.
- **Remanescentes**
Definição: clientes que permaneceram na sua turma de origem.
Critério para registro: quantidade de clientes inscritos menos os remanejamentos, transferidos e evadidos, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

1.1.0.2 Pré-escola: Ações destinadas a crianças de 4 a 5 anos, 11 meses e 29 dias.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.
- **Remanejamentos**
Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Remanejados**
Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Transferências**
Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.
Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Evasões**
Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Horas**
Definição: período de 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada turma.

- **Remanescentes**

Definição: clientes que permaneceram na sua turma de origem.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos menos os remanejamentos, transferidos e evadidos, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

Atividade 1.1 Educação Infantil

REALIZAÇÕES

Creche (1.1.0.1)																						
Horário	Clientes			Remanejamentos			Remanejados			Transferências			Evasões		Turmas		Dias letivos	Horas	Freq.	Remanescentes		
	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.				Usu.	Total	
Total																						
<i>Parcial</i>																						
<i>Integral</i>																						

continua

Pré-escola (1.1.0.2)																						
Horário	Clientes			Remanejamentos			Remanejados			Transferências			Evasões		Turmas		Dias letivos	Horas	Freq.			
	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total							
Total																						
<i>Parcial</i>																						
<i>Integral</i>																						

Pré-escola (1.1.0.2)

Horário	Remanescentes			Concluintes		
	Dep.	Usu.	Total	Dep.	Usu.	Total
Total						
<i>Parcial</i>						
<i>Integral</i>						

Atividade

1.2 Ensino Fundamental

Consiste em ações sistemáticas voltadas para a educação de crianças e adolescentes, em período parcial ou jornada integral, objetivando o domínio de conhecimentos, que compõem a base do currículo nacional, e a formação de sujeitos capazes de compreender e atuar no mundo em que vivem.

Compreende as realizações: Anos iniciais (1º ao 5º ano), Anos finais (6º ao 9º ano) e Progressão parcial.

REALIZAÇÕES

1.2.0.1 Anos iniciais: Compreende do 1º ao 5º ano, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Evasões**
Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.
- **Remanescentes**
Definição: clientes que permaneceram na sua turma de origem.
Critério para registro: quantidade de clientes inscritos menos os remanejamentos, transferidos e evadidos, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Concluintes**
Definição: clientes que completaram o curso, independentemente de aprovação.
Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Aprovados**
Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.
Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

1.2.0.2 Anos finais: Compreende do 6º ao 9º ano, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias letivos**

Definição: dias de aula por turma.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.
- **Remanescentes**
Definição: clientes que permaneceram na sua turma de origem.
Critério para registro: quantidade de clientes inscritos menos os remanejamentos, transferidos e evadidos, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Concluintes**
Definição: clientes que completaram o curso, independentemente de aprovação.
Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
- **Aprovados**
Definição: clientes considerados aptos e aptos com dependência ao final do período letivo.
Critério para registro: quantidade de clientes aprovados e aprovados com dependência ao final do período letivo, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

1.2.0.3 Progressão parcial: Ações destinadas aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, objetivando promoção em disciplinas do último ano cursado nas quais não alcançaram resultados satisfatórios. O regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (dependentes e usuários).
Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.
- **Transferências**
Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso, independente de aprovação.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

- **Aprovados**

Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.

Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (dependentes e usuários).

Observação: Palestras ocorridas em horário de aula devem ser registradas nas realizações Anos iniciais, Anos finais e Progressão parcial, pois são consideradas parte de sua programação curricular.

Atividade

1.3 Ensino Médio

Consiste em ações sistemáticas voltadas para a educação de jovens, em período parcial ou jornada integral, com o objetivo de ampliar e aprofundar conhecimentos iniciados no ensino fundamental, com foco no desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da formação ética, contribuindo para a inserção social.

Compreende as realizações: Anos letivos e Progressão parcial.

REALIZAÇÕES

1.3.0.1 Anos letivos: Dividem-se nos 1º, 2º e 3º anos, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Evasões**
Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Hora/aula**
Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.
- **Remanescentes**
Definição: clientes que permaneceram na sua turma de origem.
Critério para registro: quantidade de clientes inscritos menos os remanejamentos, transferidos e evadidos, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Concluintes**
Definição: clientes que completaram o curso, independente de aprovação.
Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Aprovados**
Definição: clientes considerados aptos e aptos com dependência ao final do período letivo.
Critério para registro: quantidade de clientes aprovados e aprovados com dependência ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.3.0.2 Progressão parcial: Ações destinadas aos alunos do Ensino Médio, objetivando promoção em disciplinas do último ano cursado nas quais não alcançaram resultados satisfatórios. O regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que

preservada a sequência do currículo, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Cientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso curso, independente de aprovação.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Aprovados**

Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.

Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Observação: Palestras ocorridas em horário de aula devem ser registradas nas realizações Ano letivo e Progressão parcial, pois são consideradas parte de sua programação curricular.

Atividade

1.4 Educação de Jovens e Adultos

Consiste em ações destinadas a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos em idade regular. A Atividade atua nas etapas do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, assegurando oportunidades educacionais apropriadas com características adequadas às necessidades e disponibilidade desse público, garantindo-se as condições de acesso e permanência.

Compreende as realizações: Alfabetização, Anos iniciais e Anos finais do ensino fundamental e Ensino médio.

REALIZAÇÕES

1.4.0.1 Alfabetização: Conjunto de ações pedagógicas que objetivam dominar o funcionamento do sistema de escrita; ler com compreensão, utilizando diferentes estratégias de leitura e mobilizar procedimentos de leitura demandados por diferentes suportes e gêneros textuais, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias letivos**

Definição: dias de aula por turma.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Aprovados**

Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.

Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.4.0.2 Anos iniciais do ensino fundamental: Conjunto de ações pedagógicas organizadas em semestres, períodos, ciclos ou etapas, de no mínimo dois anos desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**
Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Remanejados**
Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Transferências**
Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.
Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Evasões**
Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.
- **Aprovados**
Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.

Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.4.0.3 Anos finais do ensino fundamental: Conjunto de ações pedagógicas organizadas em semestres, períodos, ciclos ou etapas, de no mínimo dois anos, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Remanejamentos**

Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Remanejados**

Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.

Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias letivos**
Definição: dias de aula por turma.
Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.
- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.
- **Aprovados**
Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.
Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.4.0.4 Ensino médio: Conjunto de ações pedagógicas organizadas em módulos, desenvolvendo proposta pedagógica, de acordo com a legislação vigente e os documentos orientadores do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.
- **Remanejamentos**
Definição: clientes que saíram de uma turma e foram para outra em uma mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejamentos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
- **Remanejados**
Definição: clientes que entraram em uma turma, vindos de outra da mesma Unidade Operacional.
Critério para registro: quantidade de novos remanejados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Transferências**

Definição: afastamento dos clientes para ingresso em outra Unidade Operacional, Departamento Regional ou instituição de ensino.

Critério para registro: quantidade de novas transferências no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias letivos**

Definição: dias de aula por turma.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Aprovados**

Definição: clientes considerados aptos ao final do período letivo.

Critério para registro: quantidade de clientes aprovados ao final do período letivo, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Observação: Palestras ocorridas em horário de aula devem ser registradas nas realizações Alfabetização, Anos iniciais e Anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, pois são consideradas parte de sua programação curricular.

Atividade

1.5 Educação Complementar

Consiste em ações destinadas à ampliação de conhecimentos e do universo sociocultural do sujeito.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Acompanhamento Pedagógico, Complementação Curricular e Aperfeiçoamento Especializado.

MODALIDADE

1.5.1 Acompanhamento Pedagógico

São ações realizadas diariamente no contraturno das escolas para atendimento a estudantes, visando seu aprimoramento por meio do acompanhamento das tarefas escolares e da realização de projetos didáticos que desenvolvam propostas socioeducativas, em uma perspectiva interdisciplinar.

Compreende as realizações: Curso, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

1.5.1.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer apoio pedagógico às tarefas escolares e desenvolvimento de propostas socioeducativas em uma perspectiva interdisciplinar.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora-aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.5.1.2 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer apoio pedagógico às tarefas escolares e desenvolvimento de propostas socioeducativas em uma perspectiva interdisciplinar.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.5.1.3 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer apoio pedagógico às tarefas escolares e desenvolvimento de propostas socioeducativas em uma perspectiva interdisciplinar.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não participaram da Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

MODALIDADE

1.5.2 Complementação Curricular

São ações complementares à formação escolar do indivíduo, visando à ampliação e ao aperfeiçoamento de suas competências. Incluem áreas tais como: português, matemática, idiomas (incluindo Libras), pré-vestibular, redação, ortografia, semeio etc.

Compreende as realizações: Curso, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

1.5.2.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos visando à complementação curricular do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.5.2.2 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos visando à complementação curricular do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.5.2.3 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos visando à complementação curricular do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não participaram da Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

MODALIDADE

1.5.3 Aperfeiçoamento Especializado

Conjunto de ações que tem como finalidade o desenvolvimento de áreas ou temas convergentes com a missão e as diretrizes institucionais, difundindo conhecimentos e afirmando valores que contribuam para ampliação do capital humano e social.

Compreende as realizações: Congresso, Curso, Oficina, Palestra e Seminário.

REALIZAÇÕES

1.5.3.1 Congresso: Evento de grande porte em que especialistas de determinada área se reúnem para trocar saberes, conhecer novidades e difundir conhecimentos, com a participação de palestrantes e inscitos. Caracteriza-se por oferecer conteúdos com o objetivo de gerar reflexões para a sociedade e multiplicadores de ações.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por congresso, por categoria de cliente.

- **Desistências**

Definição: inscitos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de congressos.

Critério para registro: quantidade de novos congressos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por dia em cada congresso.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada congresso.

1.5.3.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos com o objetivo de formar multiplicadores de ações e contribuir para reorientação dos serviços.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.5.3.3 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, visando ao aperfeiçoamento especializado do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.
Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina.
- **Desistências**
Definição: inscritos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.
Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.
- **Número**
Definição: expressa quantidade de oficinas.
Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.
- **Horas**
Definição: cada período de 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.5.3.4 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, visando ao aperfeiçoamento especializado do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.
Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra.
- **Desistências**
Definição: inscritos que não participaram da Realização nenhuma vez.
Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.
- **Número**
Definição: expressa quantidade de palestras.
Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

1.5.3.5 Seminário: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos com o objetivo de gerar reflexões para a sociedade e multiplicadores de ações.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por seminário, por categoria de cliente.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de seminários.

Critério para registro: quantidade de novos seminários no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por dia em cada seminário.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada seminário.

Atividade 1.5 Educação Complementar

Modalidade Acompanhamento Pedagógico (1.5.1)

REALIZAÇÕES

Curso (1.5.1.1)															
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes						
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Dias	Horas/aula	Freq.	Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (1.5.1.2)

Clientes	Desistências	Nº	Horas	Freq.
----------	--------------	----	-------	-------

Palestra (1.5.1.3)

Clientes	Desistências	Nº	Público
----------	--------------	----	---------

Modalidade Complementação Curricular (1.5.2)

REALIZAÇÕES

Curso (1.5.2.1)															
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes						
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Dias	Horas/aula	Freq.	Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (1.5.2.2)

Clientes	Desistências	Nº	Horas	Freq.
----------	--------------	----	-------	-------

Palestra (1.5.2.3)

Clientes	Desistências	Nº	Público
----------	--------------	----	---------

Atividade 1.5 Educação Complementar

Modalidade Aperfeiçoamento Especializado (1.5.3)

REALIZAÇÕES

Congresso (1.5.3.1)						
Clientes			Evasões			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Desistências	Nº	Freq.

Curso (1.5.3.2)											
Clientes			Turmas				Concluintes				
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Dias	Horas/aula	Freq.	Total

Oficina (1.5.2.2)			
Clientes	Desistências	Nº	Freq.

Palestra (1.5.2.3)		
Clientes	Desistências	Nº Público

Seminário (1.5.3.5)						
Clientes			Evasões			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Desistências	Nº	Freq.

Atividade

1.6 Cursos de Valorização Social

Consiste em ações destinadas ao desenvolvimento de habilidades e competências de nível básico, que contribuem para a socialização e geração ou complementação da renda individual ou familiar e a entrada no mundo do trabalho.

Compreende as realizações: Curso, Oficina e Palestra, sobre temas como apresentação pessoal, culinária, corte e costura, informática, digitação, logística etc.

REALIZAÇÕES

1.6.0.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se como educação não formal, com carga horária máxima de 150 horas. Desenvolve conteúdos que possibilitem qualificar e atualizar o cliente em temas correlatos ao mundo do trabalho.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso, independente de aprovação.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.6.0.2 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que possibilitem qualificar e atualizar o cliente em temas correlatos ao mundo do trabalho.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Desistências**

Definição: inscritos que não frequentaram a Realização nenhuma vez.

Critério para registro: quantidade de desistentes no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.6.0.3 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que possibilitem qualificar e atualizar o cliente em temas correlatos ao mundo do trabalho.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

Atividade 1.6 Cursos de Valorização Social

REALIZAÇÕES

Curso (1.6.0.1)

Clientes			Evasões			Turmas	Dias	Horas/aula	Freq.	Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.					Usu.	Total	Com.

Oficina (1.6.0.2)

Clientes			Desistências			Nº	Horas	Freq.
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.			

Palestra (1.6.0.3)

Nº	Público

Atividade

1.7 Educação em Ciências e Humanidades

Consiste em um conjunto de ações de educação não formal destinadas a proporcionar a compreensão e a ampliação de conhecimentos, visões de mundo e formas de pensamento, explorando, difundindo e popularizando conteúdos das Ciências e das Humanidades em suas relações com a cultura e a sociedade.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Ciências, Humanidades, Meio Ambiente e Produção e Difusão Multimídia de Saberes.

MODALIDADE

1.7.1 Ciências

Ações que reúnem conteúdos do universo científico, propiciando os mais diversos tipos de contato com essa temática, como: fruição, experiência, estudos, entre outros.

Compreende as realizações: Curso, Debate, Exposição, Oficina, Palestra, Roda de conversa e Visita mediada.

REALIZAÇÕES

1.7.1.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento do universo científico do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.7.1.2 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento do universo científico do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por debate, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

1.7.1.3 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada às ciências.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

1.7.1.4 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer formas de vivenciar e criar experimentos científicos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.7.1.5 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento do universo científico do cliente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

1.7.1.6 Roda de conversa: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por viabilizar a participação em debates acerca de uma temática científica, estimulando o processo dialógico em pequenos grupos e favorecendo a troca de experiências, conversas e a ampliação de saberes e práticas relacionadas à ciência.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por roda de conversa, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de rodas de conversa.

Critério para registro: quantidade de rodas de conversa no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada roda de conversa.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada roda de conversa.

1.7.1.7 Visita mediada: Caracteriza-se por oferecer ao visitante uma vivência qualificada com os dispositivos lúdicos e interativos, orientada por mediadores, potencializando assim o processo de aprendizado de ciências.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por visita mediada, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de visitas mediadas.

Critério para registro: quantidade de visitas mediadas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada visita mediada.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada visita mediada.

MODALIDADE

1.7.2 Humanidades

Ações que reúnem conteúdos do saber clássico e da atualidade, nos campos: social, histórico, cultural e filosófico, propiciando os mais diversos tipos de contato com o universo a ser explorado, como: fruição, experiência, estudos, entre outros.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Exposição, Oficina, Palestra, Roda de conversa e Visita mediada.

REALIZAÇÕES

1.7.2.1 Apresentação: Apresentações de manifestações de povos e grupos tradicionais em uma perspectiva antropológica, histórica e social.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

1.7.2.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer temas consagrados do saber clássico e da atualidade, que incorporem conteúdos relevantes e consistentes, transmitindo de maneira acessível o patrimônio cultural, social, histórico e filosófico gerado pela humanidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.7.2.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento sobre temas consagrados do saber clássico e da atualidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por debate, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

1.7.2.4 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada às humanidades, em uma perspectiva antropológica, histórica etc.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

1.7.2.5 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer formas de explorar temas consagrados do saber clássico e da atualidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.7.2.6 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento sobre temas consagrados do saber clássico e da atualidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

1.7.2.7 Roda de conversa: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por viabilizar a troca de experiências, conversas e a ampliação de saberes e práticas relacionadas às humanidades.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por roda de conversa, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de rodas de conversa.

Critério para registro: quantidade de rodas de conversa no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada roda de conversa.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada roda de conversa.

1.7.2.8 Visita mediada: Caracteriza-se por oferecer ao visitante uma vivência qualificada com os dispositivos lúdicos e interativos, orientada por mediadores, potencializando assim o processo de compreensão e apropriação do conteúdo explorado.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por visita mediada, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de visitas mediadas.

Critério para registro: quantidade de visitas mediadas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada visita mediada.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada visita mediada.

MODALIDADE

1.7.3 Meio Ambiente

Ações que reúnem conteúdos socioambientais que propiciem fruição, experiência, estudos, intervenções, entre outros.

Compreende as realizações: Curso, Debate, Exposição, Oficina, Palestra, Roda de conversa, Visita mediada e Vivência.

REALIZAÇÕES

1.7.3.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento sobre as questões relacionadas ao meio ambiente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos reunidos em uma sala de aula.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias de aula por turma.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 50 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

1.7.3.2 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento sobre questões relacionadas ao meio ambiente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por debate, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

1.7.3.3 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada ao meio ambiente, em uma perspectiva antropológica, histórica, científica, socioeconômica etc.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

1.7.3.4 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer formas de explorar temas relacionados às questões com o meio ambiente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

1.7.3.5 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos que ampliem o conhecimento sobre questões relacionadas ao meio ambiente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

1.7.3.6 Roda de conversa: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por viabilizar a troca de experiências, conversas e a ampliação de saberes e práticas relacionadas ao meio ambiente.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por roda de conversa, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de rodas de conversa.

Critério para registro: quantidade de rodas de conversa no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada roda de conversa.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada roda de conversa.

1.7.3.7 Visita mediada: Caracteriza-se por oferecer ao visitante uma vivência qualificada com os dispositivos lúdicos e interativos, orientada por mediadores, potencializando assim o processo de compreensão e apropriação do conteúdo explorado.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por visita mediada, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de visitas mediadas.

Critério para registro: quantidade de visitas mediadas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada visita mediada.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada visita mediada.

1.7.3.8 Vivência: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer oportunidades de fruição e experiência, por meio de trabalho cênico, contação de histórias, saraus, intervenções, processos criativos, trilhas, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por vivência, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de vivências.

Critério para registro: quantidade de vivências no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada vivência.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada vivência.

MODALIDADE

1.7.4 Produção e Difusão Multimídia de Saberes

Ações de produção e difusão de conteúdos educativos, científicos, socioculturais e artísticos, por meio de mídias variadas, como publicação, programa de TV, programa de rádio, internet, entre outros.

Compreende as realizações: Internet, Programa de rádio, Programa de TV, Publicação, entre outras.

REALIZAÇÕES

1.7.4.1 Internet: Conteúdo difundido nos sites do Sesc, ou em sites com conteúdos produzidos pelo Sesc, viabilizando o acesso do cliente a conhecimentos em diferentes campos de saberes e práticas.

VARIÁVEIS

- **Acesso a conteúdos em domínios do Sesc**

Definição: acessos identificados a conteúdos relacionados à Atividade, em domínios do Sesc.

Critério para registro: quantidade de acessos identificados no mês.

- **Acesso a conteúdos do Sesc em outros domínios**

Definição: acessos identificados a conteúdos do Sesc em outros domínios.

Critério para registro: quantidade de acessos identificados no mês.

1.7.4.2 Programa de rádio: Conteúdo radiofônico produzido pelo Sesc ou veiculado em emissora própria, viabilizando o acesso do cliente a conhecimentos em diferentes campos de saberes e práticas.

VARIÁVEIS

- **Audiência de rádio**

Definição: estimativa de pessoas que ouvem a programação.

Critério para registro: medida de acordo com pesquisas reconhecidas nacionalmente no mês.

- **Transmissão de conteúdo via rádio**

Definição: conteúdos transmitidos via rádio.

Critério para registro: quantidade de conteúdos transmitidos via rádio no mês.

1.7.4.3 Programa de TV: Conteúdo televisivo produzido pelo Sesc ou veiculado em emissoras ou canal próprio, viabilizando o acesso do cliente a conhecimentos em diferentes campos de saberes e práticas.

VARIÁVEIS

- **Audiência de TV**

Definição: estimativa de pessoas que assistem à programação.

Critério para registro: medida de acordo com pesquisas reconhecidas nacionalmente no mês.

- **Transmissão de conteúdo via TV**

Definição: conteúdos transmitidos via TV.

Critério para registro: quantidade de conteúdos transmitidos via TV no mês.

1.7.4.4 Publicação: Produtos editoriais destinados a viabilizar o acesso do cliente a conteúdos e conhecimentos produzidos e/ou publicados pelo Sesc, em qualquer mídia (livros, revistas e outros).

VARIÁVEIS

- **Livros publicados**
Definição: títulos publicados pelo Sesc.
Critério para registro: quantidade de títulos publicados pelo Sesc no mês.
- **Exemplares de livros distribuídos**
Definição: exemplares de livros distribuídos a instituições e em eventos.
Critério para registro: quantidade de exemplares distribuídos no mês.
- **Instituições beneficiadas com livros distribuídos**
Definição: instituições que recebem livros publicados pelo Sesc.
Critério para registro: quantidade de instituições beneficiadas com livros distribuídos no mês.
- **Revistas publicadas**
Definição: títulos de revistas publicadas pelo Sesc.
Critério para registro: quantidade de títulos de revistas publicadas pelo Sesc no mês.
- **Exemplares de revistas distribuídas**
Definição: exemplares de revistas distribuídas a instituições e em eventos.
Critério para registro: quantidade de exemplares distribuídos no mês.
- **Instituições beneficiadas com revistas distribuídas**
Definição: instituições que recebem revistas publicadas pelo Sesc.
Critério para registro: quantidade de instituições beneficiadas com revistas distribuídas no mês.
- **Outras publicações**
Definição: títulos de outras publicações realizadas pelo Sesc, a exemplo de catálogo, anais, CDs, DVDs etc, com conteúdo pertinente à Modalidade/Atividade, excluindo publicações de divulgação.
Critério para registro: quantidade de outras publicações realizadas pelo Sesc no mês.

Atividade 1.7 Educação em Ciências e Humanidades

Modalidade Ciências (1.7.1)

REALIZAÇÕES

Curso (1.7.1.1)											
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Dias	Horas/aula	Freq.	Total

Debate (1.7.1.2)				
Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Exposição (1.7.1.3)		
Nº	Dias	Público

Oficina (1.7.1.4)					
Clientes			Nº		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas	Freq.

Palestra (1.7.1.5)				
Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Roda de conversa (1.7.1.6)				
Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Visita mediada (1.7.1.7)				
Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Atividade 1.7 Educação em Ciências e Humanidades

Modalidade Humanidades (1.7.2)

REALIZAÇÕES

Apresentação (1.7.2.1)

Nº	Público

Curso (1.7.2.2)

Clientes			Evasões			Concluintes					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Debate (1.7.2.3)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Exposição (1.7.2.4)

Nº	Dias	Público

Oficina (1.7.2.5)

Clientes			Nº		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas	Freq.

Palestra (1.7.2.6)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Roda de conversa (1.7.2.7)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Visita mediada (1.7.2.8)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Atividade 1.7 Educação em Ciências e Humanidades

Modalidade Meio Ambiente (1.7.3)

REALIZAÇÕES

Curso (1.7.3.1)											
Clientes			Evasões			Concluintes					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Debate (1.7.3.2)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Exposição (1.7.3.3)

Nº		Dias	
Com.	Dep.	Usu.	Público

Oficina (1.7.3.4)

Clientes			Nº		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas	Freq.

Palestra (1.7.3.5)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Público

Roda de conversa (1.7.3.6)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Visita mediada (1.7.3.7)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Vivência (1.7.3.8)

Clientes			Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Particip.

Atividade 1.7 Educação em Ciências e Humanidades

Modalidade Produção e Difusão Multimídia de Saberes (1.7.4)

REALIZAÇÕES

Internet (1.7.4.1)	
Acesso a conteúdos em domínios do Sesc	
Acesso a conteúdos do Sesc em outros domínios	
Programa de rádio (1.7.4.2)	
Audiência de rádio	
Transmissão de conteúdo via rádio	
Programa de TV (1.7.4.3)	
Audiência de TV	
Transmissão de conteúdo via TV	
Publicação (1.7.4.4)	
Livros publicados	
Exemplares de livros distribuídos	
Instituições beneficiadas com livros distribuídos	
Revistas publicadas	
Exemplares de revistas distribuídas	
Instituições beneficiadas com revistas distribuídas	
Outras publicações	
Outras Realizações	
Outras	

Conjunto de Atividades que busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida, por meio da promoção, prevenção e recuperação da saúde do indivíduo e da coletividade, considerando o princípio da integralidade e os fatores determinantes do processo saúde-doença-cuidado.

PROGRAMA

2. Saúde



Atividade

2.1 NUTRIÇÃO

Consiste em ações de fornecimento de alimentação adequada e saudável e de atenção nutricional, com incentivo e reforço de práticas alimentares saudáveis, visando à melhoria da saúde, à prevenção e ao cuidado de agravos relacionados à alimentação e à nutrição.

Compreende as realizações: Clínica ambulatorial, Lanche, Refeições e Sessão diagnóstica.

REALIZAÇÕES

2.1.0.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por atenção nutricional, visando a recuperação e a manutenção do estado nutricional, através da orientação e/ou prescrição dietoterápica.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para clínica ambulatorial no mês, por categoria de cliente.

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada hora clínica (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Exame: consulta de clientes que procuram pela primeira vez a Realização, com vistas à elaboração do plano de tratamento dietoterápico (hora clínica: 45 minutos).

Reexame: consulta de clientes que já frequentaram a Realização em algum momento anterior (tendo ou não concluído o tratamento iniciado), e que procuram a atenção clínica para retomada ou elaboração de novo plano de tratamento dietoterápico (hora clínica: 45 minutos).

Tratamento: consultas de clientes, previstas pelo plano de tratamento dietoterápico, inclusive as de reposição (hora clínica: 30 minutos).

- Evasões

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

2.1.0.2 Lanche: Consiste em preparo, conservação, fornecimento e distribuição de alimentos que, comparados a uma refeição, apresentam menor complexidade e aporte calórico e nutricional.

VARIÁVEL

- Número

Definição: pequena refeição preparada para ser servida em horários alternativos às refeições principais, garantindo de 5% a 15% do consumo energético total diário recomendado.

Critério para registro: quantidade de lanches fornecidos.

Observações

1. Devem ser registrados como uma “unidade de venda”: porção tipo coquetel, salgado tamanho padrão, sanduíche, suco, refresco, vitamina, bolo, doce e torta (pedaços/fatias) balanceados nutricionalmente e que envolvam mão de obra especializada, tais como cozinheiro, confeitiro e lancheiro; e alimentos congelados, também balanceados nutricionalmente, adquiridos semiprontos, mas que exigem técnica para a conservação e preparo; cafezinho tipo *capuccino*, com ou sem chantili, e café com leite.
2. Não devem ser registrados como “unidade de venda”: produtos industrializados, que não requerem a utilização de mão de obra especializada do Sesc, pois já são recebidos prontos para serem servidos, tais como sorvetes, refrigerantes, balas, bombons, chicletes, pacotes de batatas fritas, confeitos, picolés, biscoitos e bebidas alcoólicas; o café simples, apesar de necessitar da utilização de mão de obra do Sesc, não contém nenhuma propriedade nutritiva, razão pela qual não pode ser considerado um Lanche.
3. Lanches servidos em eventos, *coffee-break* ou serviços similares fornecidos aos clientes nos intervalos das diversas Atividades desenvolvidas pelo Sesc: porção tipo “KIT LANCHE” – “KIT” corresponde a um conjunto de produtos diferenciados, ou seja, mais de um item, que deverá ter o mínimo de elementos nutricionais voltados para o objetivo ao qual se propõe. Logo, para cada “KIT LANCHE” servido deverá ser registrado um Lanche independentemente da sua composição e quantidade de produtos oferecidos. Por exemplo, se o *coffee-break* considerar 300ml de bebida, 5 unidades de salgadinhos e 5 unidades de docinhos tipo coquetel, formando um “KIT”, este será contado como um Lanche.

2.1.0.3 Refeições: Consiste no preparo, conservação, fornecimento e distribuição de alimentos que, devido a sua complexidade e aporte calórico e nutricional, são assim classificados. Estão incluídos: almoços, jantares, desjejuns, sopas, caldos e pratos únicos.

VARIÁVEIS

- **Desjejuns**

Definição: tipo de refeição principal preparada para ser servida como primeira refeição do dia, garantindo, em média, 15% do consumo energético total diário recomendado.

Critério para registro: quantidade de desjejuns fornecidos, por categoria de clientes (comerciários, dependentes e usuários).

- **Dias de desjejum**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias no mês em que foi servido pelo menos um desjejum.

- **Almoços**

Definição: tipo de refeição principal preparada para ser servida ao final da manhã, garantindo, em média, 35% do consumo energético total diário recomendado.

Critério para registro: quantidade de almoços fornecidos, por categoria de clientes (comerciários, dependentes e usuários).

- **Dias de almoço**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias no mês em que foi servido pelo menos um almoço.

- **Jantares**

Definição: tipo de refeição principal preparada para ser servida ao final do dia, garantindo, em média, 30% do consumo energético total diário recomendado.

Critério para registro: quantidade de jantares fornecidos, por categoria de clientes (comerciários, dependentes e usuários).

- **Dias de jantar**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias em que foi servido pelo menos um jantar.

- **Refeições**

Definição: refeições fornecidas (desjejum, almoço e jantar).

Critério para registro: quantidade de refeições fornecidas (desjejum, almoço e jantar), por categoria de clientes (comerciários, dependentes e usuários).

2.1.0.4 Sessão diagnóstica: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se pelo monitoramento da situação alimentar e nutricional de diferentes segmentos populacionais atendidos pelo Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de sessões diagnósticas.

Critério para registro: quantidade de novas sessões diagnósticas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada sessão diagnóstica.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada sessão.

Atividade 2.1 Nutrição

REALIZAÇÕES

Clinica ambulatorial (2.1.0.1)

Clientes			Presenças nas consultas				Evasões				
Com.	Dep.	Usu.	Total	Exame	Reexame	Tratamento	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Lanche (2.1.0.2)

Número

Refeições (2.1.0.3)

Desjejuns			Dias de desjejum			Almoços			Dias de almoço			Jantares			Dias de jantar			Refeições		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	

Sessão diagnóstica (2.1.0.4)

Clientes			Nº Particip.	
Com.	Dep.	Usu.	Total	

Atividade

2.2 Saúde Bucal

Consiste em ações de promoção e recuperação da saúde bucal e prevenção de doença, no âmbito da atenção básica.

Compreende as realizações: Clínica ambulatorial e Sessão clínica.

REALIZAÇÕES

2.2.0.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se pelo tratamento em saúde bucal realizado nas cadeiras odontológicas dos serviços de saúde do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novos inscritos no mês, por categoria de cliente, considerando a primeira vez que os clientes buscam a Realização no ano. Os clientes que iniciaram o tratamento no ano anterior e continuam o tratamento no ano em exercício devem ser registrados no mês de janeiro.

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada tempo clínico (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Exame: consultas de clientes que procuram a Atividade, com vistas à realização do seu primeiro exame.

Reexame: consultas de clientes que já frequentaram a Atividade em algum momento (tendo ou não concluído o tratamento anterior).

Reavaliação: consultas utilizadas para avaliar a resposta do paciente ao tratamento proposto. A reavaliação é realizada na 5ª e na 7ª consulta do tratamento.

Tratamento: consultas realizadas para os clientes, previstas no plano de tratamento, excluídas as de exame, reexame, reavaliação e de urgência.

Urgência: atendimento para o alívio da dor proveniente de processos dentais, periodontais, musculares e articulares (ATMs), complicações pós-operatórias diversas, controle de hemorragias e das infecções da região bucal; atendimento imediato dos traumatismos dentoalveolares, e necessidades de atendimento clínico resultantes de desconforto estético.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente ao serviço odontológico, por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado.

- **Tratamentos iniciados**

Definição: novos planos de tratamento.

Critério para registro: quantidade de tratamentos iniciados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Tratamentos concluídos**

Definição: a realização do plano de tratamento previsto resultando na alta do paciente.

Critério para registro: quantidade de tratamentos concluídos no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Procedimentos complementares**

Definição: aqueles que contribuem para o diagnóstico ou se fazem necessários para completar o conjunto de procedimentos previstos no plano de tratamento.

Critério para registro: quantidade de radiografias e prescrições realizadas.

- **Procedimentos realizados nas consultas**

- **Dentística**

- **Critério para registro:** quantidade de procedimentos de dentística realizados no mês, considerando:

- Por elemento: restauração, clareamento vital e núcleos de preenchimento.

- Procedimento único incluindo arcada superior e inferior (ASAI): acabamento de restaurações, polimento de restaurações, dessensibilização e ajuste oclusal.

- **Cirurgia**

- **Critério para registro:** quantidade de procedimentos de cirurgia realizados no mês, considerando:

Exodontia, osteotomia, cirurgia pré-protética, frenectomia, pequenas cirurgias de tecido mole, ulotomia, curetagem de fistula, osteoplastia, sutura, remoção de sutura, ulectomia, drenagem de abscesso e correção de trauma.

Periodontia

Critério para registro: quantidade de procedimentos de periodontia realizados no mês, considerando:

Por elemento: gengivectomia, gengivoplastia, cirurgia a retalho, cirurgia mucogengival, restabelecimento de espaço biológico e raspagem e alisamento radicular subgengival.

Por segmento: raspagem supragengival.

Por hemiarco: polimento coronário.

Preventiva

Critério para registro: quantidade de procedimentos de preventiva realizados no mês, considerando:

Procedimento único incluindo arcada superior e inferior (ASAI): aplicação tópica de flúor, orientação sobre higiene bucal, aplicação de verniz com flúor e deplacagem.

Ortodontia preventiva/Ortopedia funcional dos maxilares

Critério para registro: quantidade de aparelhos ortodônticos preventivos e ortopédicos e subsequentes ajustes, realizados no mês.

Endodontia

Critério para registro: quantidade de procedimentos de endodontia realizados no mês, considerando:

Por dente: restauração temporária, apicetomia, clareamento de dentes com tratamento endodôntico, sedação cavitária, pulpectomia, pulpotomia e capeamento/proteção pulpar direta.

Por conduto: desobstrução de canal, biomecânica, selamento/obturação de canal.

Prótese

Critério para registro: quantidade de procedimentos de prótese realizados no mês, considerando:

Prótese unitária, prótese parcial removível, prótese parcial fixa, prótese provisória, prótese total, pino intracanal, reembasamentos protéticos, acabamento e polimento de próteses, restauração provisória de resina acrílica, ajuste de prótese, ajuste oclusal, cimentação de prótese unitária e prova de prótese.

Outros

Critério para registro: quantidade de outros procedimentos não previstos no mês.

2.2.0.2 Sessão clínica: Ações estruturadas segundo a lógica de alcance coletivo, mediante interação comunicativa entre profissionais, cliente e instituições, incluindo a realização de procedimentos técnicos e recursos terapêuticos, realizadas fora das cadeiras odontológicas, dentro dos serviços de saúde do Sesc ou em outros espaços de atuação institucional.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente, considerando a primeira vez que os clientes buscam a Realização no ano.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de sessões clínicas.

Critério para registro: quantidade de sessões clínicas de 30 minutos realizadas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada sessão clínica.

Critério para registro: quantidade de participantes nas sessões clínicas.

- **Procedimentos realizados nas sessões**

 - **Boas-vindas**

 - **Critério para registro:** quantidade de eventos de boas-vindas realizados no mês.

 - **DEP (Deplacagem)**

 - **Critério para registro:** quantidade de procedimentos de deplacagem realizados no mês.

 - **ATF (Aplicação Tópica de Flúor)**

 - **Critério para registro:** quantidade de aplicações tópicas de flúor realizadas no mês.

 - **TRA (Tratamento Restaurador Atraumático)**

 - **Critério para registro:** quantidade de restaurações atraumáticas realizadas no mês.

 - **Lev. nec. (Levantamento de necessidades)**

 - **Critério para registro:** quantidade de levantamento de necessidades realizado no mês.

 - **Outros**

 - **Critério para registro:** quantidade de outros procedimentos não previstos no mês.

Observações:

1. Enfatiza-se a possibilidade de serem realizados vários procedimentos (uma restauração, uma exodontia etc.) em uma mesma consulta.
2. Quando o mesmo paciente necessitar ou puder duplicar a sua consulta, ou seja, permanecer mais um período correspondente a outra consulta de 30 minutos, deve-se registrar, para esse paciente, duas consultas.
3. Quando for necessária a marcação de uma consulta apenas para realização de um procedimento complementar, esta consulta deve ser registrada na coluna de Consultas para Tratamento.

Atividade

2.3 Educação em Saúde

Consiste em ações interdisciplinares de caráter educativo, no âmbito da promoção, prevenção e controle social da saúde, visando à ampliação da autonomia, dos conhecimentos e habilidades para o autocuidado e da ação coletiva sobre os determinantes sociais da saúde.

Compreende as realizações: Campanha, Curso, Encontro, Exposição mediada, Oficina, Orientação, Palestra, Roda de conversa, Sessão diagnóstica, Videodebate e Vivência.

REALIZAÇÕES

2.3.0.1 Campanha: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de campanhas.

Critério para registro: quantidade de novas campanhas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada campanha.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada campanha.

2.3.0.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 50 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Observações:

1. Cursos relativos à segurança do trabalho, prevenção e combate a incêndios, prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, utilização de equipamentos de segurança, primeiros socorros nas empresas, entre outros, quando relacionados à promoção da saúde nos locais de trabalho, a exemplo das ações coordenadas pela Comissão de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPAT), devem ser classificados nesta Atividade. Quando destinados ao aperfeiçoamento profissional, esses cursos devem ser classificados na Atividade Cursos de Valorização Social.
2. Cursos voltados a trabalhadores do comércio e demais setores produtivos, estudantes, representantes comunitários, voluntários, entre outros, visando à formação de agentes multiplicadores para o desenvolvimento de ações educativas entre pares (locais de

trabalho, instituições de ensino, entidades sociais, associações comunitárias, entre outros), devem ser classificados nesta Atividade. Quando destinados à capacitação de profissionais para o desenvolvimento de ações educativas em saúde com seus clientes (a exemplo de agentes comunitários de saúde, enfermeiros, médicos, dentistas, professores, coordenadores pedagógicos, entre outros), devem ser classificados na Atividade Educação Complementar/Modalidade Aperfeiçoamento Especializado.

2.3.0.3 Encontro: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando a negociação de entendimentos e a pactuação de acordos que favoreçam as ações de melhoria da qualidade de vida e saúde individual e comunitária.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para encontros no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de encontros.

Critério para registro: quantidade de novos encontros no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada encontro.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada encontro.

2.3.0.4 Exposição mediada: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

2.3.0.5 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de novas inscrições por oficina no mês.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

2.3.0.6 Orientação: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital, as peculiaridades de grupos específicos e necessidades individuais.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: pessoas que receberam orientações.

Critério para registro: quantidade de pessoas que receberam orientações por dia.

2.3.0.7 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de novas palestras no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

2.3.0.8 Roda de conversa: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de rodas de conversa.

Critério para registro: quantidade de novas rodas de conversa no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada roda de conversa.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada roda de conversa.

2.3.0.9 Sessão diagnóstica: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, voltando-se aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de sessões diagnósticas.

Critério para registro: quantidade de novas sessões diagnósticas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada sessão diagnóstica.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada sessão diagnóstica.

2.3.0.10 Videodebate: Exibições monitoradas de vídeos focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de videodebates.

Critério para registro: quantidade de novos videodebates no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada videodebate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada videodebate.

2.3.0.11 Vivência: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, focando temáticas relacionadas aos múltiplos fatores que influenciam a saúde (biologia humana; modos, condições e estilos de vida), conforme as características das diferentes fases do ciclo vital e as peculiaridades de grupos específicos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por vivência, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de vivências.

Critério para registro: quantidade de vivências no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada vivência.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada vivência.

Atividade 2.3 Educação em Saúde

REALIZAÇÕES

Campanha (2.3.0.1)

Nº	Dias	Público

Curso (2.3.0.2)

Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Encontro (2.3.0.3)

Clientes			Nº	Dias	Particip.
Com.	Dep.	Usu.	Total		

Exposição mediada (2.3.0.4)

Nº	Dias	Público

Oficina (2.3.0.5)

Clientes	Nº	Horas	Freq.

Orientação (2.3.0.6)

Dias	Particip.

Palestra (2.3.0.7)

Nº	Público

Roda de Conversa (2.3.0.8)

Nº	Particip.

Sessão diagnóstica (2.3.0.9)

Clientes			Nº	Horas	Particip.
Com.	Dep.	Usu.	Total		

Videodebate (2.3.0.10)

Nº	Público

Vivência (2.3.0.11)

Clientes			Nº	Particip.
Com.	Dep.	Usu.	Total	

Atividade

2.4 Cuidado Terapêutico

Consiste em ações diagnósticas e terapêuticas para prevenção de agravos e promoção, manutenção e recuperação da saúde.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Atenção de Enfermagem, Atenção Médica, Cuidado Especializado e Práticas Integrativas e Complementares.

MODALIDADE

2.4.1 Atenção de Enfermagem

Ações de alcance individual, abrangendo cuidados de enfermagem no âmbito da atenção básica em saúde.

Compreende as realizações: Clínica ambulatorial e Rotinas de cuidado.

REALIZAÇÕES

2.4.1.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por atenção clínica em enfermagem realizada nos serviços de saúde do Sesc.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para clínica ambulatorial no mês, por categoria de cliente.

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada hora clínica (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Atenção básica: consultas de clientes que buscam a Realização para obter diagnóstico, prescrição ou evolução de enfermagem.

Urgência: consultas de clientes em situação de agravos clínicos, que buscam a Realização para obter cuidados diretos de enfermagem.

2.4.1.2 Rotinas de cuidado: Cuidados de enfermagem, visando à prestação de primeiros socorros, à administração de medicamentos (via oral ou injetável) e/ou ao acompanhamento de fatores de risco para doenças crônicas não transmissíveis.

Incluem-se aqui os seguintes procedimentos: i) curativos; ii) aplicação de injeção; iii) salvamento aquático; iv) aferição de sinais vitais; v) aferição de glicemia capilar casual; vi) verificação de peso e altura e vii) medição de cintura abdominal.

No que diz respeito ao registro da produção, lembrar que os procedimentos de iv a vii só são registrados nessa Realização/Modalidade/Atividade quando não fizerem parte de programação da Atividade Educação em Saúde, mediante Realizações que visam à identificação dos casos com suspeita de problemas associados à presença de doenças crônicas não transmissíveis e à realização de orientações pertinentes.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Pessoas assistidas**

Definição: pessoas assistidas por rotinas de cuidado.

Critério para registro: quantidade de pessoas assistidas por dia.

MODALIDADE

2.4.2 Atenção Médica

Ações de alcance individual, com foco na promoção e recuperação da saúde de seus clientes.

Compreende as realizações: Clínica ambulatorial e Exame por imagem.

REALIZAÇÕES

2.4.2.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por atenção individual em clínicas geral e especializada.

VARIÁVEIS

► Clínica ambulatorial – Geral e especializada

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Presenças nas consultas**

Definição: cliente presentes em cada hora clínica (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Exame: consultas de clientes que procuram pela primeira vez a Realização, com vistas à elaboração do plano de tratamento.

Reexame: consultas de clientes que já frequentaram a Realização em algum momento anterior (tendo ou não concluído o tratamento iniciado), e que procuram a atenção clínica para retomada ou elaboração de um novo plano de tratamento.

Tratamento: consultas de clientes previstas pelo plano de tratamento, inclusive as de reposição.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

► **Clínica ambulatorial – Urgência**

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada hora clínica (consulta) com duração de 45 minutos.

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando clientes em situação de agravos clínicos, com demanda de cuidados imediatos.

2.4.2.2 Exame por imagem: Caracteriza-se pela realização, nos equipamentos de saúde do Sesc, de exames radiológicos e por imagem, indicados por profissional de medicina, com o objetivo de auxiliar no diagnóstico e prognóstico dos estados de saúde e de doença, em especial a prevenção e tratamento dos tipos de câncer com relevância epidemiológica, compondo um processo que inclui referência e contrarreferência.

VARIÁVEIS

- **Pessoas assistidas**

Definição: pessoas que realizaram pelo menos um exame por imagem.

Critério para registro: quantidade de pessoas que realizaram pelo menos um exame por imagem.

- **Mamografias**

Definição: expressa quantidade de mamografias.

Critério para registro: quantidade de novas mamografias no mês.

- **Ultrassonografias**

Definição: expressa quantidade de ultrassonografias.

Critério para registro: quantidade de novas ultrassonografias no mês, considerando:

Mamária: número de ultrassonografias mamárias realizadas no mês.

Pélvica: número de ultrassonografias pélvicas realizadas no mês.

Endovaginal: número de ultrassonografias endovaginais realizadas no mês.

MODALIDADE

2.4.3 Cuidado Especializado

Ações de alcance individual e/ou coletivo, visando à atenção em saúde mental e atenção preventiva, curativa e/ou reabilitadora especializada em situações de deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua.

Compreende as realizações: Clínica ambulatorial e Práticas coletivas.

REALIZAÇÕES

2.4.3.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se pela realização de atenção clínica agendada e programada no âmbito das seguintes especialidades: psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para clínica ambulatorial no mês, por categoria de cliente.

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada hora clínica (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Exame: consultas de clientes que procuram pela primeira vez a Realização, com vistas à elaboração do plano de tratamento.

Reexame: consultas de clientes que já frequentaram a Realização em algum momento anterior (tendo ou não concluído o tratamento iniciado), e que procuram a atenção clínica para retomada ou elaboração de novo plano de tratamento.

Tratamento: consultas de clientes previstas pelo plano de tratamento, inclusive as de reposição.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

2.4.3.2 Práticas coletivas: Caracteriza-se pela realização de atenção clínica e/ou terapêutica em grupos, programada no âmbito das seguintes especialidades: psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para práticas coletivas no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de práticas coletivas.

Critério para registro: quantidade de práticas coletivas.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por prática coletiva.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por prática coletiva.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Observação: Nesta Realização devem ser registradas apenas as consultas referentes ao tratamento. As consultas referentes a exame e reexame deverão ser registradas na Realização Clínica ambulatorial.

MODALIDADE

2.4.4 Práticas Integrativas e Complementares

Ações de alcance individual e/ou coletivo, com adoção de abordagens e recursos terapêuticos oriundos da medicina tradicional chinesa, acupuntura, massagem, fitoterapia e da medicina antroposófica, com o objetivo de prevenção de agravos e recuperação da saúde.

Compreende as Realizações: Clínica ambulatorial e Práticas coletivas.

REALIZAÇÕES

2.4.4.1 Clínica ambulatorial: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se pela realização de atenção clínica agendada e programada no âmbito das seguintes terapêuticas: acupuntura, fitoterapia, shiatsu, auriculoterapia, massoterapia, práticas corporais e mentais (lian gong, chi gong, tuina, tai-chi-chuan e meditação).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Presenças nas consultas**

Definição: clientes presentes em cada hora clínica (consulta).

Critério para registro: quantidade de presenças nas consultas, considerando:

Exame: consultas de clientes que procuram pela primeira vez a Realização, com vistas à obtenção de cuidado continuado.

Reexame: consultas de clientes que já frequentaram a Realização em algum momento anterior e que procuram a atenção clínica para retomada do cuidado continuado.

Cuidado continuado: consultas de clientes previstas pelo plano de tratamento, inclusive as de reposição.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

2.4.4.2 Práticas coletivas: Caracteriza-se pela realização de atenção clínica e/ou terapêutica em grupos, programada no âmbito das seguintes terapêuticas: acupuntura, fisioterapia, shiatsu, auriculoterapia, massoterapia, práticas corporais e mentais (lian gong, chi gong, tuina, tai-chi-chuan e meditação).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de práticas coletivas.

Critério para registro: quantidade de práticas coletivas.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por prática coletiva.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por prática coletiva.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de evasões, no mês, considerando a interrupção de um tratamento decorrente do não comparecimento do paciente por um período superior a 30 dias úteis, sem justificativa ou abandono justificado, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Observação: Nesta Realização devem ser registradas apenas as consultas referentes ao tratamento. As consultas referentes a exame e reexame deverão ser registradas na Realização Clínica ambulatorial.

Atividade 2.4 Cuidado Terapêutico

Modalidade Atensão de Enfermagem (2.4.1)

REALIZAÇÕES

Clínica ambulatorial (2.4.1.1)				
Clientes		Presenças nas consultas		
Com.	Dep.	Usu.	Total	
			Atenção básica	Urgência
				Total

Rotinas de cuidado (2.4.1.2)	
Dias	Pessoas assistidas

Modalidade Atensão Médica (2.4.2)

REALIZAÇÕES

Clínica ambulatorial (2.4.2.1)										
Geral		Presenças nas consultas					Evasões			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Exame	Reexame	Tratamento	Total	Com.	Dep.	Usu.

Especializada										
Clientes		Presenças nas consultas					Evasões			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Exame	Reexame	Tratamento	Total	Com.	Dep.	Usu.

Urgência	
Presenças nas consultas	

Exame por imagem (2.4.2.2)			
Pessoas assistidas		Ultrassonografias	
	Mamografias	Mamária	Pélvica
		Endovaginal	

Conjunto de Atividades voltado para a transformação social por meio do desenvolvimento e difusão das artes, do conhecimento e da formação dos agentes culturais, respeitando a dinâmica dos processos simbólicos e fomentando a tradição, preservação, inovação e criação.

PROGRAMA

3. Cultura



Atividade

3.1 Artes Cênicas

Consiste em ações destinadas à criação, à produção, à difusão, à fruição e à preservação de expressões cênicas, visando ao desenvolvimento de plateias, artistas, produtores e público em geral.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Circo, Dança e Teatro.

MODALIDADE

3.1.1 Circo

Conjunto de realizações que envolve diferentes artes circenses como malabarismo, palhaçaria, acrobacia, ilusionismo, entre outros, podendo adicionar às técnicas tradicionais influência de outras linguagens artísticas como a dança e o teatro. Tipos de manifestações circenses: circo tradicional, novo circo, drama circense e circo-teatro.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exposição, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.1.1.1 Apresentação: Espetáculo circense, performances e processos criativos oferecidos para uma plateia.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

3.1.1.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Modalidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.1.1.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de forma independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.1.1.4 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.1.1.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada ao circo, com cunho artístico.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.1.1.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e a divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.1.1.7 Intervenção urbana: Produções cênicas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.1.1.8 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma dada técnica ou manifestação circense.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.1.1.9 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

MODALIDADE

3.1.2 Dança

Conjunto de realizações que tem como objetivo trabalhar a dança a partir da pesquisa de movimento e da composição coreográfica, visando o desenvolvimento técnico de bailarinos, enfatizando o processo criativo e o trabalho de intérprete. Exemplos de expressões da dança: contemporânea, balé, sapateado, de rua.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exposição, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.1.2.1 Apresentação: Exibição do trabalho cênico ao público por meio da apresentação de espetáculos, performances e processos criativos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

3.1.2.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar, dançar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Modalidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.1.2.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de modo independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.1.2.4 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.1.2.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada à dança, com cunho artístico.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.1.2.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.1.2.7 Intervenção urbana: Produções cênicas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.1.2.8 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma determinada técnica ou expressão da dança.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.1.2.9 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

MODALIDADE

3.1.3 Teatro

Conjunto de realizações que tem como objeto a encenação – trabalho criativo de atores, que aliado a elementos como dramaturgia, iluminação, indumentária, cenografia, música, sonoplastia, entre outros, constrói significados mediante a presença dos espectadores. Exemplos de gêneros no teatro: tragédia, tragicomédia, melodrama, comédia, drama. Tipos de expressões do teatro: mímica, ópera, musical, teatro de rua e teatro de formas animadas.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exposição, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.1.3.1 Apresentação: Exibição do trabalho cênico ao público por meio da apresentação de espetáculos, leituras dramáticas, performances e processos criativos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

3.1.3.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Modalidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.1.3.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de modo independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa a quantidade de presenças em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.1.3.4 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.1.3.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada ao teatro, com cunho artístico.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.1.3.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.1.3.7 Intervenção urbana: Produções cênicas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.1.3.8 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma determinada técnica ou gênero teatral.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.1.3.9 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

Observações:

1. Nos eventos em áreas externas, tais como shows em locais abertos, festas em praça pública etc, recomenda-se considerar quatro pessoas por m², tomando como referência a publicação “Estimativa do Quantitativo de Indivíduos em Multidões”, do autor Bruno Engert Rizzo, de janeiro de 2007.

2. Apresentação com mais de um artista, banda, grupo etc., deve ser registrada como apenas uma Realização.

Atividade 3.1 Artes Cênicas

Modalidade Circo (3.1.1)

REALIZAÇÕES

Apresentação (3.1.1.1)

Nº	Público

Curso (3.1.1.2)

Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Debate (3.1.1.3)

Nº	Particip.

Desenvolvimento de experimentações (3.1.1.4)

Nº	Dias	Particip.

Exposição (3.1.1.5)

Nº	Dias	Público

Incentivo artístico (3.1.1.6)

Clientes	Nº	Dias	Particip.	Público

Intervenção urbana (3.1.1.7)

Nº

Oficina (3.1.1.8)

Clientes			Nº	Horas	Freq.
Com.	Dep.	Usu.	Total		

Palestra (3.1.1.9)

Clientes			Nº	Público
Com.	Dep.	Usu.	Total	

Atividade 3.1 Artes Cênicas

Modalidade Teatro (3.1.3)

REALIZAÇÕES

Apresentação (3.1.3.1)	
Nº	Público

Curso (3.1.3.2)											
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Debate (3.1.3.3)	
Nº	Particip.

Desenvolvimento de experimentações (3.1.3.4)	
Nº	Dias Particip.

Exposição (3.1.3.5)	
Nº	Dias Público

Incentivo artístico (3.1.3.6)			
Clientes	Nº	Dias Particip.	Público

Intervenção urbana (3.1.3.7)	
Nº	

Oficina (3.1.3.8)			
Clientes		Nº	Freq.
Com.	Dep.	Usu.	Total

Palestra (3.1.3.9)			
Clientes		Nº	Público
Com.	Dep.	Usu.	Total

Atividade

3.2 Artes Visuais

Consiste em ações destinadas à criação, à produção, à difusão, à fruição e à preservação de manifestações, com o objetivo de desenvolver plateias, artistas, produtores e público em geral. Com predominância de representações visuais, as ações contemplam um amplo espectro entre técnicas artísticas que transitam da vertente popular à produção contemporânea.

As ações são desenvolvidas por meio de técnicas variadas, entre elas: pintura, desenho, gravura, escultura, fotografia, instalação, artesanato e multimeios.

Compreende as realizações: Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exposição de arte, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina, Palestra, Performance e Visita mediada à exposição.

REALIZAÇÕES

3.2.0.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.2.0.2 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de forma independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.2.0.3 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.2.0.4 **Exposição de arte:** Exposição de obras de arte e/ou processos artísticos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições de arte.

Critério para registro: quantidade de novas exposições de arte no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição de arte.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição de arte.

3.2.0.5 **Incentivo artístico:** Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.2.0.6 Intervenção urbana: Produções artísticas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.2.0.7 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma dada técnica da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.2.0.8 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

3.2.0.9 Performance: Tipo de apresentação que pode articular elementos de diversas linguagens artísticas, resguardando, porém, as características próprias das artes visuais.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de performances.

Critério para registro: quantidade de performances no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada performance.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada performance.

3.2.0.10 Visita mediada à exposição: Caracteriza-se por oferecer ao visitante uma vivência qualificada, orientada por mediadores, podendo apresentar caráter teórico e prático, potencializando o processo de compreensão e apropriação dos conteúdos artísticos e educativos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de visitas mediadas à exposição.

Critério para registro: quantidade de novas visitas mediadas à exposição no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada visita mediada à exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada visita mediada à exposição.

Atividade 3.2 Artes Visuais

REALIZAÇÕES

Curso (3.2.0.1)													
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes				
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas/aula	Freq.	Com.	Dep.	Usu.	Total

Debate (3.2.0.2)

Nº	Particip.

Desenvolvimento de experimentações (3.2.0.3)

Nº	Dias	Particip.

Exposição de arte (3.2.0.4)

Nº	Dias	Público

Incentivo artístico (3.2.0.5)

Clientes	Nº	Dias	Particip.	Público

Intervenção urbana (3.2.0.6)

Nº

Oficina (3.2.0.7)

Clientes		Nº		Horas		Freq.	
Com.	Dep.	Usu.	Total				

Palestra (3.2.0.8)

Clientes		Nº		Público	
Com.	Dep.	Usu.	Total		

Performance (3.2.0.9)

Nº	Público

Visita mediada a exposição (3.2.0.10)

Nº	Dias	Particip.

Atividade

3.3 Música

Consiste em ações destinadas à criação, à produção, à difusão, à fruição e à preservação da música em seus diversos gêneros e estilos, visando o desenvolvimento de plateias, artistas, produtores e público em geral.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exposição, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.3.0.1 Apresentação: Concertos, recitais, shows e outros tipos de apresentação musical.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

3.3.0.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.3.0.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de modo independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.3.0.4 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.3.0.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada à música, com cunho artístico.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.3.0.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.3.0.7 Intervenção urbana: Produções artísticas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.3.0.8 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma dada técnica da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.3.0.9 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

Atividade 3.3 Música

REALIZAÇÕES

Apresentação (3.3.0.1)	
Nº	Público

Curso (3.3.0.2)											
Clientes			Evasões			Concluintes					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Horas/aula	Freq.	Total

Debate (3.3.0.3)	
Nº	Particip.

Desenvolvimento de experimentações (3.3.0.4)	
Nº	Dias Particip.

Exposição (3.3.0.5)	
Nº	Dias Público

Incentivo artístico (3.3.0.6)	
Clientes	Nº Dias Particip. Público

Intervenção urbana (3.3.0.7)	
Nº	

Oficina (3.3.0.8)					
Clientes			Nº		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas	Freq.

Palestra (3.3.0.9)			
Clientes		Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total Público

Atividade

3.4 Literatura

Consiste em ações de incentivo à produção, ao acesso, à fruição e à preservação da obra literária, considerando-se literatura o discurso verbal que se diferencia pela elaboração estética da palavra, podendo se concretizar nos diversos gêneros e suportes, manifestando-se por meio da escrita e da oralidade.

Compreende as realizações: Apresentação, Curso, Debate, Exposição, Desenvolvimento de experimentações, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Mediação, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.4.0.1 Apresentação: Contação de histórias, declamações e leituras dramatizadas, saraus poéticos, performances literárias, recitais e intervenções.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de apresentações.

Critério para registro: quantidade de apresentações no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada apresentação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada apresentação.

3.4.0.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.4.0.3 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de maneira independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.4.0.4 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.4.0.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com temática relacionada à literatura, com cunho artístico.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.4.0.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de maneira a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.4.0.7 Intervenção urbana: Produções artísticas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.4.0.8 Mediação: Consiste em um conjunto de ações caracterizadas pela intervenção de um agente, dotado de métodos e técnicas específicos, que visam estimular a formação de leitores e escritores literários, a exemplo de roda de leitura.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de mediações.

Critério para registro: quantidade de mediações no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada mediação.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada mediação.

3.4.0.9 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma determinada técnica da Atividade.

VARIÁVEIS

CLIENTES

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.4.0.10 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

Atividade 3.4 Literatura

REALIZAÇÕES

Apresentação (3.4.0.1)	
Nº	Público

Curso (3.4.0.2)											
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Horas/aula	Freq.	Total

Debate (3.4.0.3)	
Nº	Particip.

Desenvolvimento de experimentações (3.4.0.4)	
Nº	Dias Particip.

Exposição (3.4.0.5)	
Nº	Dias Público

Incentivo artístico (3.4.0.6)			
Clientes	Nº	Dias	Particip. Público

Intervenção urbana (3.4.0.7)	
Nº	

Mediação (3.4.0.8)	
Nº	Particip.

Oficina (3.4.0.9)					
Clientes		Nº		Freq.	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas	

Palestra (3.4.0.10)					
Clientes		Nº		Público	
Com.	Dep.	Usu.	Total		

Atividade

3.5 Audiovisual

Consiste em ações destinadas à criação, à difusão, à fruição e à preservação de conteúdos audiovisuais. É considerada obra audiovisual aquela que, pela combinação de imagens e sons, gera significados por meio da impressão da imagem em movimento, independentemente da tecnologia utilizada, podendo ser de diversos gêneros e categorias de classificação, como curta-metragem, média-metragem, longa-metragem, animação, videominuto, videoclipe, documentário, ficção, videoarte, videodança, entre outros.

Compreende as realizações: Curso, Debate, Desenvolvimento de experimentações, Exibição, Exposição, Incentivo artístico, Intervenção urbana, Oficina e Palestra.

REALIZAÇÕES

3.5.0.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos como os relacionados ao desenvolvimento de habilidades para o ato de criar e outros, capacitando os clientes ou especialistas para qualificação da fruição ou desenvolvimento da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria (comerciários, dependentes e usuários).

3.5.0.2 Debate: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por interlocuções com especialistas, acadêmicos e/ou artistas, entre si e com o público, tendo o objetivo de promover a reflexão e o acesso a conteúdos, técnicas utilizadas, proposta estética ou tema relacionado, ampliando a possibilidade de fruição e os níveis de entendimento do cliente. Pode ocorrer atrelado a uma apresentação ou de modo independente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de debates.

Critério para registro: quantidade de debates no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada debate.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada debate.

3.5.0.3 Desenvolvimento de experimentações: Conjunto de ações que visa desenvolver artistas, fornecendo condições para experiências e criações inovadoras. Caracteriza-se como oportunidade para troca de experiências, pesquisa de linguagens e conteúdos, desenvolvimento individual e coletivo e livre criação, além de ensaios.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de desenvolvimentos de experimentações no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: expressa quantidade de presenças em cada desenvolvimento de experimentações.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada desenvolvimento de experimentações.

3.5.0.4 **Exibição:** Sessões de conteúdo audiovisual.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de sessões.

Critério para registro: quantidade de sessões no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças a cada sessão.

Critério para registro: quantidade de pessoas que assistiram a cada sessão.

3.5.0.5 Exposição: Conjunto de dispositivos (equipamentos, maquetes, totens, jogos, fotografias, banners, imagens, réplicas, miniaturas, entre outros) com tema relacionado ao audiovisual.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de exposições.

Critério para registro: quantidade de novas exposições no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças por dia em cada exposição.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada exposição.

3.5.0.6 Incentivo artístico: Ação que objetiva incentivar e projetar artistas, de modo a contribuir com a difusão e divulgação de seu trabalho, por meio de prêmios, concursos ou outros processos de seleção.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por incentivo artístico.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de incentivos artísticos.

Critério para registro: quantidade de novos incentivos artísticos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes inscritos que participaram do incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes inscritos que participaram de cada incentivo artístico.

- **Público**

Definição: pessoas que assistiram ao incentivo artístico.

Critério para registro: quantidade de clientes que assistiram cada dia de incentivo artístico.

Observação: Caso a ação não tenha público esse dado não será registrado.

3.5.0.7 Intervenção urbana: Produções artísticas que ocorrem fora dos espaços convencionais e que buscam se aproximar da vida cotidiana interferindo de maneira direta no tecido social.

VARIÁVEL

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de intervenções urbanas.

Critério para registro: quantidade de intervenções urbanas no mês.

3.5.0.8 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos de uma determinada técnica da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.5.0.9 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos, capacitando os clientes ou especialistas para o entendimento e qualificação da fruição ou desenvolvimento dessa arte.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

Atividade 3.5 Audiovisual

REALIZAÇÕES

Curso (3.5.0.1)														
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Horas/aula	Freq.	Com.	Dep.	Usu.	Total
Debate (3.5.0.2)														
Nº	Particip.													
Desenvolvimento de experimentações (3.5.0.3)														
Nº	Dias Particip.													
Exibição (3.5.0.4)														
Nº	Público													
Exposição (3.5.0.5)														
Nº	Dias Público													
Incentivo artístico (3.5.0.6)														
Clientes	Nº	Dias		Particip.		Público								
Intervenção urbana (3.5.0.7)														
Nº														
Oficina (3.5.0.8)														
Clientes			Horas			Freq.								
Com.	Dep.	Usu.	Total	Nº	Horas		Freq.							
Palestra (3.5.0.9)														
Clientes			Público											
Com.	Dep.	Usu.	Total	Nº	Público									

Atividade

3.6 Biblioteca

Consiste em ações destinadas ao acesso a recursos informacionais em qualquer meio ou suporte, físico ou digital, através de produtos e serviços de natureza biblioteconômica, visando apoiar pesquisas, incentivar a leitura e a multiplicação dos saberes.

Compreende as realizações: Captação e difusão de livros, Consulta, Empréstimo, Oficina e Pesquisa documentária.

REALIZAÇÕES

3.6.0.1 Captação e difusão de livros: ação de mediação que estimule a doação e a troca de livros.

VARIÁVEIS

- **Livros captados**

Definição: livros adquiridos através da Realização.

Critério para registro: quantidade de livros adquiridos no mês.

- **Livros trocados**

Definição: livros trocados através da Realização.

Critério para registro: quantidade de livros trocados no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes que participaram por dia.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram por dia.

3.6.0.2 Consulta: Serviço de biblioteca que consiste no exame e conhecimento de um documento, físico ou virtual, pelo cliente, objetivando a obtenção de dados ou informação.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Pessoas presentes**

Definição: pessoas presentes na biblioteca para consulta.

Critério para registro: quantidade de pessoas presentes na biblioteca para consulta por dia.

- **Acervo**

Definição: acervo consultado.

Critério para registro: quantidade de acervo consultado por dia.

- **Internet**

Definição: acessos à internet na biblioteca.

Critério para registro: quantidade de acessos à internet na biblioteca por dia.

- **Acesso à biblioteca virtual**

Definição: acessos à biblioteca virtual do Sesc.

Critério para registro: quantidade de acessos efetuados à biblioteca virtual do Sesc por dia.

Observação: Os registros referentes ao banco de textos de Artes Cênicas deverão ser efetuados nesta Realização.

3.6.0.3 Empréstimo: Serviço de biblioteca através do qual se permite a retirada temporária de documentos. O empréstimo de quaisquer documentos digitalizados que compõem o acervo digital das bibliotecas deve ser considerado nesta Realização.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas (novas e renovadas), por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições para empréstimo, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de empréstimos.

Critério para registro: quantidade de empréstimos efetuados.

- **Clientes presentes**

Definição: clientes que efetuaram empréstimos.

Critério para registro: quantidade de clientes que efetuaram empréstimos.

3.6.0.4 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por ações que visam habilitar os usuários na utilização dos recursos informacionais, estimulando a autonomia, a formação de leitores críticos e a percepção ampliada do mundo.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

3.6.0.5 Pesquisa documentária: Conjunto de referências de recursos informacionais, selecionados segundo uma metodologia de caráter investigativo, para atendimento de uma demanda específica do cliente.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de pesquisas documentárias.

Critério para registro: quantidade de pesquisas documentárias no mês.

- **Pessoas presentes**

Definição: pessoas que efetuaram pesquisas documentárias.

Critério para registro: quantidade de pessoas que efetuaram pesquisas documentárias no mês.

Atividade 3.6 Biblioteca

REALIZAÇÕES

Captação e difusão de livros (3.6.0.1)

Livros captados	Livros trocados	Freq.

Consulta (3.6.0.2)

Dias	Pessoas presentes	Acervo	Internet	Acesso à biblioteca virtual

Empréstimo (3.6.0.3)

Clientes											
Novos				Renovados				Total			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (3.6.0.4)

Clientes			
Com.	Dep.	Usu.	Total

Nº		
Horas	Freq.	

Pesquisa documental (3.6.0.5)

Nº	Pessoas presentes

Conjunto de Atividades que objetiva contribuir para o direito ao lazer; a melhoria da qualidade de vida, no âmbito individual e coletivo; a ampliação de experiências e conhecimentos e o desenvolvimento de valores, por meio da oferta de conteúdos físico-esportivos, socioculturais, turísticos e da natureza.

PROGRAMA

4. Lazer



Atividade

4.1 Desenvolvimento Físico-Esportivo

Consiste em ações de aperfeiçoamento da aptidão física, aprendizado dos esportes e de práticas da cultura corporal, permeados por valores educativos. Objetiva estimular e possibilitar a adesão ao lazer físico-esportivo, inclusive o especializado.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Avaliação Físico-Funcional, Eventos Físico-Esportivos, Exercícios Físicos Sistemáticos e Formação Esportiva.

MODALIDADE

4.1.1 Avaliação Físico-Funcional

Conjunto de procedimentos para diagnosticar a aptidão física do indivíduo, tendo como objetivo final a orientação e prescrição adequada, segura e personalizada da prática físico-esportiva.

Compreende as realizações: Avaliação e Reavaliação.

REALIZAÇÕES

4.1.1.1 Avaliação: Primeiro diagnóstico, conforme a definição da Modalidade.

VARIÁVEL

- Clientes

Definição: clientes avaliados.

Critério para registro: quantidade de clientes que efetuaram avaliação físico-funcional, por categoria (comerciários, dependentes e usuários), no mês.

4.1.1.2 Reavaliação: Diagnósticos subsequentes, conforme a definição da Modalidade.

VARIÁVEL

- Clientes

Definição: clientes reavaliados.

Critério para registro: quantidade de clientes que efetuaram reavaliação físico-funcional, por categoria (comerciários, dependentes e usuários), no mês.

MODALIDADE

4.1.2 Eventos Físico-Esportivos

Programação eventual que objetiva agregar valor aos processos de ensino e de aprendizagem das realizações sistemáticas, difundir práticas físico-esportivas ou ampliar vivências e conhecimentos sobre o universo da cultura corporal.

Compreende as realizações: Apresentação esportiva, Aula especial, Competição, Oficina, Palestra e Treino.

REALIZAÇÕES

4.1.2.1 Apresentação esportiva: Apresenta as práticas físico-esportivas, de maneira não competitiva, enquanto estética do movimento ou excelência técnica, destacando valores positivos presentes no esporte e difundindo a cultura esportiva no sentido da ampliação do repertório dos indivíduos e motivação para a prática. Quando for apresentação de uma prática, realizada por praticantes do Sesc, é voltada para dois tipos de público: os clientes praticantes e a plateia.

VARIÁVEIS

- **Clientes praticantes**

Definição: clientes praticantes do Sesc, que participaram de apresentações esportivas.

Critério para registro: quantidade de clientes por categoria (comerciário, dependente e usuário) em cada apresentação esportiva.

- **Plateia**

Definição: expressa quantidade de pessoas que assistiram as apresentações esportivas.

Critério para registro: quantidade de pessoas que assistiram as apresentações esportivas.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de apresentações esportivas.

Critério para registro: quantidade de apresentações esportivas no mês.

Observação: Quando a apresentação for de praticantes externos, registrar apenas a plateia. Nada deve ser registrado em clientes praticantes.

4.1.2.2 Aula especial: Aula eventual de uma determinada prática física ou esportiva, que objetiva complementar a programação sistemática, proporcionando momentos de integração entre os praticantes de uma ou mais realizações da Modalidade Exercícios Físicos Sistemáticos ou difundir novas vivências corporais para a comunidade em geral.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de aulas especiais.

Critério para registro: quantidade de aulas especiais no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram da aula especial.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram da aula especial.

4.1.2.3 Competição: Reúne, em desafio, em caráter formal ou informal, equipes de esportes coletivos ou praticantes de esportes individuais, a fim de se estabelecer um vencedor e, se for de interesse, um ranking. Provas de corridas, maratonas, festivais esportivos, olimpíadas e triatlo são alguns exemplos. É voltada para dois tipos de público: os praticantes e a plateia.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por competição, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de competições.

Critério para registro: quantidade de novas competições no mês.

- **Partidas/Disputas**

Definição: expressa quantidade de partidas/disputas.

Critério para registro: quantidade de partidas/disputas no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes praticantes/jogadores por partida/disputa.

Critério para registro: quantidade de clientes praticantes/jogadores por partida/disputa.

- **Plateia**

Definição: expressa quantidade de presenças de pessoas que assistiram a alguma partida/disputa.

Critério para registro: quantidade de pessoas que assistiram a alguma partida/disputa por dia.

- **Número de equipes**

Definição: expressa quantidade de equipes inscritas na competição.

Critério para registro: quantidade de equipes inscritas em cada competição no mês.

Observação: As competições de xadrez devem ser registradas nesta Realização.

4.1.2.4 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer conteúdos teórico-práticos de uma dada Modalidade físico-esportiva, objetivando ampliar o conhecimento e autonomia do cliente para escolhas e gestão de práticas físico-esportivas.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

4.1.2.5 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, caracteriza-se por oferecer informações com subsídios sobre o universo da cultura corporal, ampliando o conhecimento e autonomia do cliente para escolhas e gestão de práticas físico-esportivas.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

4.1.2.6 Treino: Orientação ao cliente participante de um evento físico-esportivo (apresentações e/ou competições esportivas) com objetivo de preparação das condições físicas e das habilidades específicas.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por treino.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de treinos.

Critério para registro: quantidade de novos treinos no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes em cada treino.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada treino.

MODALIDADE

4.1.3 Exercícios Físicos Sistemáticos

Caracteriza-se por uma programação permanente, possibilitando a aplicação de processos educativos e o desenvolvimento de rotinas de exercícios físico-esportivos, para o alcance dos objetivos da Atividade.

Compreende as realizações: Exercício físico coletivo e Exercício físico individual.

REALIZAÇÕES

4.1.3.1 Exercício físico coletivo: Consiste em rotinas de exercícios corporais, realizados em grupo, visando o desenvolvimento da aptidão física relacionada à saúde, o desenvolvimento de habilidades motoras e domínio corporal (como alongamento, hidroginástica, ginástica localizada, aeróbica, *step*, *jump*, treinamento funcional, treinamento suspenso, *mat* pilates, ginástica infantil, educação psicomotora, entre outros) ou o equilíbrio bio-psicológico (como ioga).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

4.1.3.2 Exercício físico individual: Consiste em rotinas de exercícios corporais, prescritos de forma individual, para cada segmento muscular ou grupos musculares (como musculação, pilates com aparelhos e treinamento funcional), visando o desenvolvimento da aptidão física relacionada à saúde (força, flexibilidade, condicionamento aeróbico e composição corporal).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por dia.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia.

MODALIDADE

4.1.4 Formação Esportiva

Consiste no processo ensino-aprendizagem de esportes, individuais e coletivos, e lutas, objetivando sensibilizar o participante para a prática no âmbito do lazer e o entendimento crítico do esporte como manifestação cultural.

Compreende as realizações: Esporte coletivo, Esporte individual, Esporte radical e na natureza, Luta e Multipráticas esportivas.

REALIZAÇÕES

4.1.4.1 Esporte coletivo: Consiste no processo ensino-aprendizagem de esporte coletivo objetivando dotar os participantes das habilidades técnicas e táticas, psíquicas e cognitivas para a prática esportiva no âmbito do lazer, inclusive o lazer especializado, e para a assistência de eventos esportivos. Os esportes geralmente oferecidos nessa Realização são: futebol, voleibol, basquetebol, handebol, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**
Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

4.1.4.2 Esporte individual: Consiste no processo ensino-aprendizagem de esporte individual, objetivando dotar os participantes dos domínios técnicos, táticos, psíquicos e cognitivos, fundamentais para a prática esportiva no âmbito do lazer, inclusive o lazer especializado, e para a assistência de eventos esportivos. Os esportes geralmente oferecidos são: ciclismo, corrida, tênis, natação, ginástica artística, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**
Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).
Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.
- **Evasões**
Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.
Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.
- **Turmas**
Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.
Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.
- **Horas/aula**
Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.
Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Observação: Os cursos de xadrez devem ser registrados nesta Realização.

4.1.4.3 Esporte radical e na natureza: Consiste no processo ensino-aprendizagem de esportes radicais e na natureza, objetivando dotar os participantes dos domínios fundamentais (motores, psíquicos e cognitivos) para a prática esportiva no âmbito do lazer, inclusive o lazer especializado, e para a assistência de eventos esportivos. Exemplos: surf, skate, escalada, rafting, canoagem, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

4.1.4.4 Luta: Consiste no processo ensino-aprendizagem de lutas objetivando dotar os participantes dos domínios fundamentais (motores, psíquicos e cognitivos) para a prática, inclusive a especializada, e para a assistência de eventos de lutas. Exemplos: capoeira, caratê, judô, tae-kwon-do, kung fu, tai-chi-chuan, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

4.1.4.5 Multipráticas esportivas: Conjunto de ações que combinam diversos esportes, individuais e coletivos, além de outras práticas corporais, com o objetivo de ampliar a experimentação motora e despertar o interesse pelo universo esportivo.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento dos clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês.

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Atividade 4.1 Desenvolvimento Físico-Esportivo

Modalidade Avaliação Físico-Funcional (4.1.1)

REALIZAÇÕES

Avaliação (4.1.1.1)			
Clientes			
Com.	Dep.	Usu.	Total

Reavaliação (4.1.1.2)			
Clientes			
Com.	Dep.	Usu.	Total

Modalidade Eventos Físico-Esportivo (4.1.2)

REALIZAÇÕES

Apresentação esportiva (4.1.2.1)				
Clientes Participantes				
Com.	Dep.	Praticantes		Público
		Dep.	Total	
Nº				

Aula especial (4.1.2.2)	
Nº	Particip.

Competição (4.1.2.3)						
Clientes						
Com.	Dep.	Usu.		Total	Nº	Partidas/Disputas
		Dep.	Total			
Freq.						

Oficina (4.1.2.4)					
Clientes					
Com.	Dep.	Usu.		Total	Nº
		Dep.	Total		
Horas					
Freq.					

Palestra (4.1.2.5)					
Clientes					
Com.	Dep.	Usu.		Total	Nº
		Dep.	Total		
Público					

Treino (4.1.2.6)				
Clientes				
Com.	Dep.	Usu.		Total
		Dep.	Total	
Nº				
Dias				
Freq.				

Atividade 4.1 Desenvolvimento Físico-Esportivo

Modalidade Exercícios Físicos Sistemáticos (4.1.3)

REALIZAÇÕES

Exercício físico coletivo (4.1.3.1)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Exercício físico individual (4.1.3.2)						
Com.	Clientes			Dias	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Modalidade Formação Esportiva (4.1.4)

REALIZAÇÕES

Esporte coletivo (4.1.4.1)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Esporte individual (4.1.4.2)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Esporte radical e na natureza (4.1.4.3)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Luta (4.1.4.4)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Multipráticas esportivas (4.1.4.5)						
Com.	Clientes			Turmas	Evasões	Freq.
	Dep.	Usu.	Total			

Atividade

4.2 Recreação

Consiste em ações destinadas ao entretenimento dos clientes por meio de práticas lúdicas, com ênfase em conteúdos socioculturais, educativos e multidisciplinares.

Compreende as realizações: Colônia de férias, Festa/Festividade, Frequência a parque aquático, Jogos, brinquedos e brincadeiras, Jogos de salão, Passeio recreativo, Recreação esportiva, Reunião dançante e Sarau recreativo.

REALIZAÇÕES

4.2.0.1 Colônia de férias: Compreende um conjunto de vivências lúdico-recreativas, com características multidisciplinares, ensejando a socialização e a vivência nos mais variados conteúdos, voltado ao público de faixas etárias diversas, em períodos de tempo predeterminados, geralmente nas férias escolares.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de colônias de férias.

Critério para registro: quantidade de novas colônias de férias desenvolvidas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por dia.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia.

4.2.0.2 Festa/Festividade: Realização que pontua um acontecimento, uma tradição, um tema religioso, uma estação do ano, como exemplo as festas juninas, apresentando duração variada e podendo ser multidisciplinar.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de festas/festividades.

Critério para registro: quantidade de novas festas/festividades desenvolvidas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês. Quando a Realização iniciar em um dia e terminar no dia seguinte, ininterruptamente, deve ser considerado apenas um dia.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram da festa/festividade.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram da festa/festividade por dia.

4.2.0.3 Frequência a parque aquático: Utilização do meio líquido e o banho de sol, por meio de vivências espontâneas ou práticas lúdicas dirigidas.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Público**

Definição: expressa quantidade de presenças no parque aquático.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes no parque aquático por dia.

4.2.0.4 Jogos, brinquedos e brincadeiras: Envolve conjunto de jogos e brincadeiras da cultura popular, como, por exemplo: gincana, queimado, amarelinha, piques, pipas, ciranda-cirandinha, escravos de Jó, entre outros, além de RPGs, brincadeiras circenses, ações recreativo-artísticas tais como trabalhos manuais, dramatizações, sons e ritmos e imagens.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram dos jogos, brinquedos e brincadeiras.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram dos jogos, brinquedos e brincadeiras por dia.

4.2.0.5 Jogos de salão: Prática de jogos de mesa (sinuca, bilhar, snooker, totó, pingue-pongue, aero hóquei, carteados, futebol de botão) e demais tipos de jogos (tabuleiros, eletrônicos, virtuais, cards) que integrem o ambiente dos salões de jogos.

VARIÁVEIS

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram dos jogos de salão.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram dos jogos de salão por dia.

4.2.0.6 Passeio recreativo: Tem por objetivo a socialização e integração entre os clientes, por meio de atividade física como caminhada e ciclismo. Os locais escolhidos são o *plano de fundo* para o objetivo.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de passeios recreativos.

Critério para registro: quantidade de passeios recreativos desenvolvidos no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram do passeio recreativo.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram do passeio recreativo.

4.2.0.7 Recreação esportiva: Programação voltada às práticas de esportes individuais ou coletivos, por meio da vivência lúdica.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de recreações esportivas.

Critério para registro: quantidade de recreações esportivas desenvolvidas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram da recreação esportiva.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram da recreação esportiva por dia.

4.2.0.8 Reunião dançante: Evento festivo que possibilita a prática de dança de salão e outros estilos e ritmos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de reuniões dançantes.

Critério para registro: quantidade de reuniões dançantes desenvolvidas no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram da reunião dançante.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram da reunião dançante por dia.

4.2.0.9 Sarau recreativo: Reunião festiva na qual os participantes têm um ambiente para que possam apresentar alguma habilidade ou talento, de forma espontânea e informal. Pode compreender música, poesia, literatura, teatro, dança, entre outros.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade de saraus recreativos.

Critério para registro: quantidade de saraus recreativos desenvolvidos no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes que participaram do sarau recreativo.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram do sarau recreativo por dia.

Atividade 4.2 Recreação

REALIZAÇÕES

Colônia de férias (4.2.0.1)						
Com.	Clientes		Total	Nº	Dias	Freq.
	Dep.	Usu.				
Festa/Festividade (4.2.0.2)						
Nº	Dias	Particip.				
Frequência a parque aquático (4.2.0.3)						
Dias	Público					
Jogos, brinquedos e brincadeiras (4.2.0.4)						
Dias	Particip.					
Jogos de salão (4.2.0.5)						
Dias	Particip.					
Passeio recreativo (4.2.0.6)						
Nº	Particip.					
Recreação esportiva (4.2.0.7)						
Nº	Particip.					
Reunião dançante (4.2.0.8)						
Nº	Particip.					
Sarau recreativo (4.2.0.9)						
Nº	Particip.					

Atividade

4.3 Turismo Social

Conjunto de ações que promove estratégias inclusivas e educativas, priorizando o acesso do cliente de menor renda a passeios, viagens e hospedagens a lazer, com ênfase no conhecimento histórico, cultural, social e ambiental dos atrativos turísticos, conscientizando para a preservação e a valorização do patrimônio cultural e natural do meio visitado.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Turismo Emissivo e Turismo Receptivo.

MODALIDADE

4.3.1 Turismo Emissivo

Conjunto de ações ligadas às atividades de viagem de lazer com destino fora da sede habitual de moradia do cliente (bairro/município/estado/país) em busca de novas atrações turísticas de ordem recreativa, social, cultural, ambiental e educacional.

Compreende as realizações: Excursão e Passeio.

REALIZAÇÕES

4.3.1.1 Excursão: Viagem com pernoite, que possibilita a utilização dos serviços turísticos e a apreciação dos atrativos da(s) destinação(ões) turística(s).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa quantidade de excursões.

Critério para registro: quantidade de novas excursões realizadas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por dia.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia a cada excursão.

- **Procedência do cliente**

Definição: expressa a quantidade de clientes que participaram da excursão por procedência.

Critério para registro: quantidade de clientes que participaram da excursão por procedência, considerando:

Estado de origem: o número de clientes provenientes de seu estado de origem, especificando por capital e interior.

Outros estados: o número de clientes provenientes de outros estados (diferentes do estado de origem), especificando por capital e interior.

Outros países: o número de clientes provenientes de outros países.

- **Destinos**

Definição: Destinos das excursões.

Critério para registro: quantidade de destinos de cada excursão, considerando:

Estado de origem: o número de destinos dentro do estado de origem, especificando por capital e interior.

Outros estados: o número de destinos em outros estados (diferentes do estado de origem), especificando por capital e interior.

Outros países: o número de destinos em outros países.

Observação: Quando a realização de excursões programadas por um Departamento Regional visar à utilização de equipamentos e da programação de outro Regional, os atendimentos dessa excursão devem ser registrados apenas pelo Regional emissor. Os atendimentos resultantes da utilização dos equipamentos e da programação do Regional receptor serão registrados nas Atividades correspondentes somente pelo Regional receptor.

4.3.1.2 Passeio: Visita a um local, sem pernoite, com organização que possibilita a utilização parcial dos serviços turísticos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**
Definição: expressa a quantidade de passeios.
Critério para registro: quantidade de passeios realizados no mês.
- **Frequência**
Definição: clientes presentes por passeio.
Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada passeio.
- **Procedência do cliente**
Definição: expressa a quantidade de clientes que participaram do passeio por procedência.
Critério para registro: quantidade de clientes que participaram do passeio por procedência, considerando:
 - Estado de origem:** o número de clientes provenientes de seu estado de origem, especificando por capital e interior.
 - Outros estados:** o número de clientes provenientes de outros estados (diferentes do estado de origem), especificando por capital e interior.
 - Outros países:** o número de clientes provenientes de outros países.
- **Destinos**
Definição: destinos dos passeios.
Critério para registro: quantidade de destinos de cada passeio, considerando:
 - Estado de origem:** o número de destinos dentro do estado de origem, especificando por capital e interior.
 - Outros estados:** o número de destinos em outros estados (diferentes do estado de origem), especificando por capital e interior.
 - Outros países:** o número de destinos em outros países.

MODALIDADE

4.3.2 Turismo Receptivo

Conjunto de serviços e programações turísticas que objetivam proporcionar uma boa estada a turistas individuais ou grupos, abrangendo hospitalidade, entretenimento, diversão, conhecimento cultural e contato com novas realidades e convivências.

Compreende as realizações: Hospedagem, Hospedagem *day-use*, Passeio local e Traslado.

REALIZAÇÕES

4.3.2.1 Hospedagem: Estada(s) por até 24 horas, de acordo com as definições de horários de cada unidade de hospedagem, incluindo pernoite e plano de alimentação, podendo ser: diária com café da manhã, meia pensão (café da manhã + 1 refeição) ou pensão completa (café da manhã, almoço e jantar).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: clientes hospedados.

Critério para registro: quantidade de clientes hospedados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Diárias**

Definição: diárias usufruídas pelo cliente em hospedagem por 24 horas.

Critério para registro: quantidade de diárias usufruídas no mês.

- **Procedência do cliente**

Definição: expressa a quantidade de clientes hospedados por procedência.

Critério para registro: quantidade de clientes hospedados por procedência, considerando:

Estado de origem: o número de clientes provenientes de seu estado de origem, especificando por capital e interior.

Outros estados: o número de clientes provenientes de outros estados (diferentes do estado de origem), especificando por capital e interior.

Outros países: o número de clientes provenientes de outros países.

- **Leitos ocupados**

Definição: leito correspondente a cama, podendo ser: cama de casal (1 leito), cama de solteiro (1 leito), bicama (2 leitos), sofá-cama (1 leito), beliche (2 leitos), berço (1 leito).

Critério para registro: quantidade de leitos ocupados por diária.

- **Unidades habitacionais ocupadas**

Definição: Unidade Habitacional (UH) é o espaço privativo destinado à utilização pelo hóspede, para o seu bem-estar, higiene e repouso. As UHs podem ser:

Apartamento: UH constituída, no mínimo, de quarto de dormir de uso exclusivo do hóspede, com local apropriado para guarda de roupas e objetos, servida por banheiro privativo.

Suíte: UH especial constituída de apartamento, conforme descrição anterior, acrescida de sala de estar.

Critério para registro: quantidade de unidades habitacionais ocupadas por diária.

Observação: As demais denominações como cabana, chalé, bangalô, casa etc. deverão ser constituídas, basicamente, obedecendo os padrões estabelecidos para apartamento ou suíte.

4.3.2.2 Hospedagem *day-use*: Estada em unidade habitacional sem pernoite, podendo incluir plano de alimentação.

VARIÁVEL

- **Clientes**

Definição: clientes hospedados.

Critério para registro: quantidade de clientes hospedados no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

4.3.2.3 Passeio local: *Tour* de curta duração, sem pernoite, onde são mostrados os atrativos naturais e culturais do núcleo receptor e/ou arredores, na cidade/região onde os turistas estão sendo recebidos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de passeios locais.

Critério para registro: quantidade de passeios locais no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes em cada passeio local.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada passeio local.

4.3.2.4 Traslado: Ato de transportar um visitante de um ponto a outro, apenas com a finalidade de deslocamento. Poderá ser:

Traslado de chegada: de terminais de embarque/desembarque à hospedagem.

Traslado de partida: da hospedagem a terminais de embarque/desembarque.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de traslados.

Critério para registro: quantidade de traslados no mês.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes em cada traslado.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada traslado.

Atividade 4.3 Turismo Social

Modalidade Turismo Emissivo (4.3.1)

REALIZAÇÕES

Excursão (4.3.1.1)

Clientes		Nº	Dias	Freq.	Procedência do cliente			Destinos				
Com.	Dep.				Usu.	Total	Estado de origem	Outros estados	Outros países	Total	Estado de origem	Outros estados
					Capital	Interior		Capital	Interior			

Passaio (4.3.1.2)

Clientes		Nº	Freq.	Procedência do cliente			Destinos					
Com.	Dep.			Usu.	Total	Estado de origem	Outros estados	Outros países	Total	Estado de origem	Outros estados	Outros países
				Capital	Interior			Capital	Interior			

Modalidade Turismo receptivo (4.3.2)

REALIZAÇÕES

Hospedagem (4.3.2.1)

Clientes		Diárias	Procedência do cliente			Leitos ocupados	U. H. O.				
Com.	Dep.		Usu.	Total	Estado de origem			Outros estados	Outros países	Total	
				Capital	Interior			Capital	Interior		

Hospedagem day-use (4.3.2.2)

Clientes		Total
Com.	Dep.	

Passaio local (4.3.2.3)

Clientes		Nº	Freq.
Com.	Dep.		

Traslado (4.3.2.4)

Traslado	
Nº	Freq.

Consiste em Atividades socioeducativas e assistenciais que estimulem a participação social e a cooperação entre indivíduos, instituições e setores da sociedade, visando contribuir para a inclusão social e para o acesso aos direitos sociais.

PROGRAMA

5. Assistência



Atividade

5.1. Desenvolvimento Comunitário

Conjunto de ações voltadas para o desenvolvimento de núcleos e redes comunitários e projetos sociais, através da articulação intersetorial, promovendo a capacidade local para o desenvolvimento da comunidade, colocando seus integrantes como protagonistas.

Compreende as realizações: Campanha, Curso, Encontro, Oficina, Palestra, Reunião e Roda de conversa.

► NÚCLEOS E REDES COMUNITÁRIOS

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas (novas e renovadas), por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições novas e renovadas por núcleo, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de núcleos e redes comunitários formados.

Critério para registro: quantidade de novos núcleos e redes comunitários formados no mês.

REALIZAÇÕES

5.1.0.1 Campanha: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de campanhas.

Critério para registro: quantidade de novas campanhas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada campanha.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada campanha.

5.1.0.2 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade, bem como aos processos de implantação e/ou desenvolvimento de núcleos e redes comunitários.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

5.1.0.3 Encontro: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação tem como foco a socialização de resultados e o compartilhamento de práticas, visando articulação intersetorial, promovendo a capacidade local para o desenvolvimento da comunidade, colocando seus integrantes como protagonistas.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de encontros.

Critério para registro: quantidade de novos encontros no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada encontro.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada encontro.

5.1.0.4 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

5.1.0.5 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas.

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

5.1.0.6 Reunião: Ação agendada e programada voltada para a construção e troca de conhecimentos entre o Sesc, a comunidade e/ou representantes institucionais de diferentes setores. Sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de reuniões.

Critério para registro: quantidade de reuniões no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada reunião.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada reunião.

5.1.0.7 Roda de conversa: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à verificação das demandas e necessidades da comunidade.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de rodas de conversa.

Critério para registro: quantidade de novas rodas de conversa no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada roda de conversa.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada roda de conversa.

Atividade 5.1 Desenvolvimento Comunitário

Núcleos comunitários										
Novas			Clientes Renovadas				Total			
Com.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

REALIZAÇÕES

Campanha (5.1.0.1)		
Nº	Dias	Particip.

Curso (5.1.0.2)										
Clientes			Evasões				Total			
Com.	Dep.	Usu.	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Horas/aula	Freq.	

Encontro (5.1.0.3)					
Clientes			Nº		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Dias	Particip.

Oficina (5.1.0.4)			
Clientes	Nº	Horas	Freq.

Palestra (5.1.0.5)		
Clientes	Nº	Público

Reunião (5.1.0.6)	
Nº	Particip.

Roda de conversa (5.1.0.7)	
Nº	Particip.

Atividade

5.2 Segurança Alimentar e Apoio Social

Consiste em ações sistemáticas e eventuais de mobilização de recursos e competências que operam no combate à fome e ao desperdício e no apoio social para redução de vulnerabilidades.

As ações são desenvolvidas por meio das modalidades: Apoio Emergencial, Desenvolvimento de Capacidades e Redes.

MODALIDADE

5.2.1 Apoio Emergencial

Ações eventuais visando prestar apoio a indivíduos, famílias e coletividades atingidos por desastres naturais e calamidades públicas.

Compreende a realização Campanha.

REALIZAÇÃO

5.2.1.1 Campanha: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação compreende o direcionamento e entrega de donativos envolvendo suprimentos básicos como remédios, roupas, produtos de higiene e limpeza e alimentos.

VARIÁVEIS

- Dias

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- Arrecadação (kg)

Definição: produtos arrecadados em quilos.

Critério para registro: quantidade de produtos arrecadados em quilos no mês.

- Distribuição (kg)

Definição: produtos distribuídos em quilos.

Critério para registro: quantidade de produtos distribuídos em quilos no mês.

- Pessoas beneficiadas

Definição: pessoas beneficiadas pela campanha.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas pela campanha no mês.

MODALIDADE

5.2.2 Desenvolvimento de Capacidades

Ações educativas voltadas para troca de experiências e construção de conhecimentos relacionados aos determinantes da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para o fornecimento de alimentação adequada, a redução do desperdício, o incremento do capital intelectual nos ambientes produtivos, a qualificação técnico-organizacional de entidades sociais e o fortalecimento da capacidade de ação em rede.

Compreende as realizações: Curso, Encontro, Oficina, Orientação e Palestra.

REALIZAÇÕES

5.2.2.1 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, e o objetivo de intervenção sobre os fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional, seu conteúdo deverá buscar as interfaces existentes entre saúde, alimentação e assistência social.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

5.2.2.2 Encontro: Seguindo a definição geral, constante no glossário, e o objetivo de intervenção sobre os fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional, sua efetivação tem como foco a socialização de resultados e o compartilhamento de práticas, visando ao fortalecimento da rede intersetorial consolidada.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para encontros no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de encontros.

Critério para registro: quantidade de novos encontros no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada encontro.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada encontro.

5.2.2.3 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário e o objetivo de intervenção sobre os fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional, seu conteúdo deverá buscar as interfaces existentes entre saúde, alimentação e assistência social.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

5.2.2.4 Orientação: Seguindo a definição geral, constante no glossário, e o objetivo de intervenção sobre os fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional, serão desenvolvidas em situação de acompanhamento sistemático (visitas técnicas) destinadas à análise de situações e discussão de conteúdos e procedimentos, considerando-se as interfaces existentes entre saúde, alimentação e assistência social.

VARIÁVEL

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: pessoas que receberam orientações.

Critério para registro: quantidade de pessoas que receberam orientações por dia.

5.2.2.5 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, e o objetivo de intervenção sobre os fatores determinantes da segurança alimentar e nutricional, seu conteúdo deverá buscar as interfaces existentes entre saúde, alimentação e assistência social.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- Público

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

MODALIDADE

5.2.3 Redes

Ações interdependentes para ordenação de rede intersetorial, visando arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios e outros produtos, destinados a populações/indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Compreende as realizações: Distribuição de gêneros alimentícios e Distribuição de produtos diversos.

REALIZAÇÕES

5.2.3.1 Distribuição de gêneros alimentícios: Ações coordenadas de arrecadação e distribuição de gêneros alimentícios, visando complementar a alimentação servida em entidades que atuam junto a populações/indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

VARIÁVEIS

- Arrecadação (kg)

Definição: alimentos arrecadados em quilos.

Critério para registro: quantidade de alimentos arrecadados em quilos no mês.

- Distribuição (kg)

Definição: alimentos distribuídos em quilos.

Critério para registro: quantidade de alimentos distribuídos em quilos no mês.

- Doadores

Definição: parceiros doadores de gêneros alimentícios.

Critério para registro: quantidade de doadores, considerando:

Novos: doadores que efetuaram o cadastro pela primeira vez.

Renovados: doadores já cadastrados em anos anteriores. O registro deve ocorrer somente na primeira doação no ano.

- Doadores ativos no mês

Definição: parceiros que efetuaram doações de gêneros alimentícios no mês.

Critério para registro: quantidade de parceiros que efetuaram doações de gêneros alimentícios no mês.

- **Entidades cadastradas**

Definição: entidades que efetuaram cadastro no Sesc como receptoras.

Critério para registro: quantidade de entidades que efetuaram cadastro no Sesc como receptoras, considerando:

Novas: entidades que efetuaram o cadastro pela primeira vez.

Renovadas: entidades que mantiveram o cadastro. O registro deve ser feito somente no primeiro mês de recebimento de doações.

- **Entidades assistidas no mês**

Definição: entidades que foram assistidas com a distribuição de gêneros alimentícios no mês.

Critério para registro: quantidade de entidades que foram assistidas com a distribuição de gêneros alimentícios no mês.

- **Pessoas cadastradas**

Definição: pessoas cadastradas pela primeira vez no ano nas entidades assistidas pelo Sesc.

Critério para registro: quantidade de pessoas cadastradas pela primeira vez no ano nas entidades assistidas pelo Sesc.

- **Pessoas beneficiadas no mês**

Definição: pessoas beneficiadas, no mês, através das instituições assistidas pelo Sesc.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas, no mês, através das instituições assistidas pelo Sesc.

5.2.3.2 Distribuição de produtos diversos: Ações coordenadas de arrecadação e repasse de suprimentos básicos, como produtos de higiene pessoal e ambiental e de limpeza e vestuário, entre outros, visando apoiar indivíduos e famílias atendidos por entidades que atuam em situação de vulnerabilidade social.

VARIÁVEIS

▶ VESTUÁRIO

- **Arrecadação (Unidades)**

Definição: peças de vestuário arrecadadas.

Critério para registro: quantidade de peças de vestuário arrecadadas no mês.

- **Distribuição (Unidades)**

Definição: peças de vestuário distribuídas.

Critério para registro: quantidade de peças de vestuário distribuídas no mês.

- **Beneficiados**

Definição: pessoas beneficiadas com distribuição de peças de vestuário.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas com distribuição de peças de vestuário no mês.

- **Entidades beneficiadas**

Definição: entidades beneficiadas com a distribuição de peças de vestuário.

Critério para registro: quantidade de entidades beneficiadas com distribuição de peças de vestuário no mês.

► **PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL**

- **Arrecadação (Unidades)**

Definição: produtos de higiene pessoal arrecadados.

Critério para registro: quantidade de produtos de higiene pessoal arrecadados no mês.

- **Distribuição (Unidades)**

Definição: produtos de higiene pessoal distribuídos.

Critério para registro: quantidade de produtos de higiene pessoal distribuídos no mês.

- **Beneficiados**

Definição: pessoas beneficiadas com distribuição de produtos de higiene pessoal.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas com distribuição de produtos de higiene pessoal no mês.

- **Entidades beneficiadas**

Definição: entidades beneficiadas com a distribuição de produtos de higiene pessoal.

Critério para registro: quantidade de entidades beneficiadas com distribuição de produtos de higiene pessoal no mês.

► **PRODUTOS DE LIMPEZA**

- **Arrecadação (Unidades)**

Definição: produtos de limpeza arrecadados.

Critério para registro: quantidade de produtos de limpeza arrecadados no mês.

- **Distribuição (Unidades)**

Definição: produtos de limpeza distribuídos.

Critério para registro: quantidade de produtos de limpeza distribuídos no mês.

- **Beneficiados**

Definição: pessoas beneficiadas com distribuição de produtos de limpeza.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas com distribuição de produtos de limpeza no mês.

- **Entidades beneficiadas**

Definição: entidades beneficiadas com a distribuição de produtos de limpeza.

Critério para registro: quantidade de entidades beneficiadas com distribuição de produtos de limpeza no mês.

► **OUTROS**

- **Arrecadação (unidade de acordo com a natureza da doação)**

Definição: outros produtos arrecadados.

Critério para registro: quantidade de outros produtos arrecadados no mês.

- **Distribuição (unidade de acordo com a natureza da doação)**

Definição: outros produtos distribuídos.

Critério para registro: quantidade de outros produtos distribuídos no mês.

- **Beneficiados**

Definição: pessoas beneficiadas com doação de outros produtos.

Critério para registro: quantidade de pessoas beneficiadas com doação de outros produtos no mês.

- **Entidades beneficiadas**

Definição: entidades beneficiadas com a distribuição de outros produtos.

Critério para registro: quantidade de entidades beneficiadas com distribuição de outros produtos no mês.

Atividade 5.2 Segurança Alimentar e Apoio Social

Modalidade Apoio Emergencial (5.2.1)

REALIZAÇÃO

Campanha (5.2.1.1)			
Dias	Arrecadação (kg)	Distribuição (kg)	Pessoas beneficiadas

Modalidade Desenvolvimento de Capacidades (5.2.2)

REALIZAÇÕES

Curso (5.2.2.1)								
Clientes			Evasões			Turmas	Horas/aula	Freq.
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.			

Encontro (5.2.2.2)					
Clientes			Nº	Dias	Particip.
Com.	Dep.	Usu.			

Oficina (5.2.2.3)					
Clientes			Nº	Horas	Freq.
Com.	Dep.	Usu.			

Orientação (5.2.2.4)	
Dias	Particip.

Palestra (5.2.2.5)				
Clientes			Nº	Público
Com.	Dep.	Usu.		

Atividade 5.2 Segurança Alimentar e Apoio Social

Modalidade Redes (5.2.3)

REALIZAÇÕES

Distribuição de gêneros alimentícios (5.2.3.1)

Arrecadação (kg)	Distribuição (kg)		Doadores		Doadores ativos no mês	Entidades cadastradas		Entidades assistidas no mês	Pessoas cadastradas	Pessoas beneficiadas no mês
	Novos	Renovados	Novos	Renovados		Total	Total			

continua

Distribuição de produtos diversos (5.2.3.2)

Vestuário			Produtos de higiene pessoal		
Arrecadação (Unid.)	Distribuição (Unid.)	Beneficiados	Arrecadação (Unid.)	Distribuição (Unid.)	Beneficiados

Distribuição de produtos diversos (5.2.3.2)

Produtos de limpeza			Outros		
Arrecadação (Unid.)	Distribuição (Unid.)	Beneficiados	Arrecadação (Unid.)	Distribuição (Unid.)	Beneficiados

Atividade

5.3 Trabalho Social com Grupos

Consiste em ações de formação, desenvolvimento e intercâmbio de grupos de diferentes segmentos, destinadas a promover a participação social e o exercício da cidadania em defesa dos direitos sociais.

A partir da formação de grupos sociais de idosos, crianças, adolescentes, intergeracionais, voluntários e outros, compreende as realizações: Ação de voluntariado, Campanha, Consulta social, Curso, Encontro, Oficina, Palestra, Reunião e Visita domiciliar, institucional e comunitária.

► GRUPOS SOCIAIS

Descrição dos tipos de grupos:

Idosos: grupos formados por pessoas com 60 anos ou mais, que buscam melhorar a sua qualidade de vida, resgatando o convívio, a participação social e o exercício da cidadania, por meio de práticas socioeducativas desenvolvidas no grupo.

Crianças: grupos formados por pessoas com até 12 anos que, por meio de reuniões e de diversas ações socioeducativas, buscam a construção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Adolescentes: grupos formados por pessoas entre 13 e 18 anos que, por meio de reuniões e de diversas ações socioeducativas, buscam a construção da cidadania e a melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Pais: grupos que têm como objetivo promover espaço de reflexão sobre o desenvolvimento humano e realizar estudos que possam contribuir para a educação de crianças e adolescentes, além de construir ambientes de encontro e vivência entre pais.

Intergeracionais: grupos formados por duas ou mais gerações que utilizam métodos e técnicas próprias para facilitar a aproximação e integração das gerações.

Voluntários: grupos formados por pessoas que buscam dedicar parte de seu tempo, talento e habilidades em ações de transformação da realidade social, promovendo o exercício da solidariedade e cidadania. O trabalho voluntário não é remunerado e não tem vínculos empregatícios, sendo prestado por pessoa física a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

VARIÁVEIS

- Clientes

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por grupo, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de grupos formados.

Critério para registro: quantidade de grupos formados no mês.

REALIZAÇÕES

5.3.0.1 Ação de voluntariado: Ações desenvolvidas pelos grupos sociais, que visam colaborar e executar uma programação planejada de acordo com os interesses dos agentes beneficiados, visando alcançar um objetivo social.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de ações de voluntariado.

Critério para registro: quantidade de novas ações de voluntariado no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada ação de voluntariado.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada ação de voluntariado.

5.3.0.2 Campanha: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à existência de relação direta entre seu objetivo e as necessidades e demandas apresentadas pelos grupos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de campanhas.

Critério para registro: quantidade de novas campanhas no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada campanha.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada campanha.

5.3.0.3 Consulta social: Ações destinadas a diagnosticar e intervir na realidade social do indivíduo inserido em um grupo da Atividade.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de consultas sociais.

Critério para registro: quantidade de consultas sociais no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada consulta social.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada consulta social.

5.3.0.4 Curso: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, atrelados, fundamentalmente, à formação e desenvolvimento de grupos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Evasões**

Definição: afastamento de clientes sem justificativa ou desistência justificada.

Critério para registro: quantidade de novas evasões no mês, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

- **Turmas**

Definição: grupos de inscritos divididos em uma classe.

Critério para registro: quantidade de novas turmas iniciadas no mês.

- **Horas/aula**

Definição: período que pode variar entre 40 e 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas/aula por turma.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora/aula em cada turma.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora/aula em cada turma.

- **Concluintes**

Definição: clientes que completaram o curso.

Critério para registro: quantidade de concluintes, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

5.3.0.5 Encontro: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, atrelados, fundamentalmente, à formação, desenvolvimento e intercâmbio de grupos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições para encontros no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de encontros.

Critério para registro: quantidade de novos encontros no mês.

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes por dia em cada encontro.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por dia em cada encontro.

5.3.0.6 Oficina: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, atrelados, fundamentalmente, à formação e desenvolvimento de grupos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por oficina, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de oficinas.

Critério para registro: quantidade de novas oficinas no mês.

- **Horas**

Definição: cada período de 60 minutos.

Critério para registro: quantidade de horas utilizadas para o desenvolvimento da Realização.

- **Frequência**

Definição: clientes presentes por hora em cada oficina.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes por hora em cada oficina.

5.3.0.7 Palestra: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada ao cumprimento dos objetivos da Atividade, atrelados, fundamentalmente, à formação e desenvolvimento de grupos.

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de inscrições por palestra, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de palestras.

Critério para registro: quantidade de palestras no mês.

- **Público**

Definição: clientes presentes em cada palestra.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada palestra.

5.3.0.8 Reunião: Espaços agendados e programados voltados para a formação e desenvolvimento de grupos.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de reuniões.

Critério para registro: quantidade de reuniões no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada reunião.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada reunião.

5.3.0.9 Visita domiciliar, institucional e comunitária: Ação estruturada com o objetivo de conhecer e contribuir para o cotidiano de membros da comunidade e dos sujeitos em seu ambiente de convivência familiar, institucional e comunitária, buscando o resultado social pretendido pela Atividade.

VARIÁVEIS

- **Número**

Definição: expressa quantidade.

Critério para registro: quantidade de visitas domiciliares, institucionais e comunitárias no mês.

- **Participantes**

Definição: clientes presentes em cada visita domiciliar, institucional e comunitária.

Critério para registro: quantidade de clientes presentes em cada visita domiciliar, institucional e comunitária.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais de Idosos			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

REALIZAÇÕES – Grupos de Idosos

Ação de voluntariado (5.3.0.1)	
Nº	Particip.

Campanha (5.3.0.2)	
Nº	Particip.

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)											
Clientes			Evasões			Turmas		Horas/aula		Concluintes	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Encontro (5.3.0.5)			
Clientes			Particip.
Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (5.3.0.6)					
Clientes		Turmas		Horas	
Com.	Dep.	Com.	Dep.	Com.	Dep.

Palestra (5.3.0.7)			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais de Crianças			
Clientes			Nº
Com.	Usu.	Total	

REALIZAÇÕES – Grupos de Crianças

Ação de voluntariado (5.3.0.1)	
Nº	Particip.

Campanha (5.3.0.2)	
Nº	Particip.

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)									
Clientes			Evasões			Turmas		Concluintes	
Com.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas/aula	Freq.	Total

Encontro (5.3.0.5)					
Clientes			Clientes		
Com.	Dep.	Usu.	Nº	Dias	Particip.

Palestra (5.3.0.7)			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Público

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Oficina (5.3.0.6)

Clientes			Clientes		
Com.	Dep.	Usu.	Nº	Horas	Freq.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais de Adolescentes				
Clientes				Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total	

REALIZAÇÕES – Grupos de Adolescentes

Ação de voluntariado (5.3.0.1)		
Nº	Dias	Particip.

Campanha (5.3.0.2)		
Nº	Dias	Particip.

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)															
Clientes			Evasões			Turmas		Horas/aula		Freq.		Concluintes			
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (5.3.0.6)															
Clientes			Nº		Dep.		Usu.		Total		Freq.				
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	

Palestra (5.3.0.7)						
Clientes			Nº		Público	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Total

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais de Pais			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

REALIZAÇÕES – Grupos de Pais

Ação de voluntariado (5.3.0.1)	
Nº	Particip.

Campanha (5.3.0.2)	
Nº	Particip.

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)														
Clientes			Evasões			Concluintes								
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Turmas	Horas/aula	Freq.	Com.	Dep.	Usu.	Total

Encontro (5.3.0.5)						Oficina (5.3.0.6)								
Clientes			Nº			Clientes			Nº					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Dias	Particip.	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Horas	Freq.

Palestra (5.3.0.7)			
Clientes		Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais Intergeracionais				
Clientes				Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total	

REALIZAÇÕES – Grupos Sociais Intergeracionais

Ação de voluntariado (5.3.0.1)		
Nº	Dias	Particip.

Campanha (5.3.0.2)		
Nº	Dias	Particip.

Consulta social (5.3.0.3)		
Nº	Particip.	

Curso (5.3.0.4)											
Clientes			Evasões			Turmas			Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total

Oficina (5.3.0.6)										
Encontro (5.3.0.5)					Clientes					
Com.	Dep.	Usu.	Total	Nº	Dias	Particip.	Com.	Dep.	Usu.	Total

Palestra (5.3.0.7)				
Clientes			Público	
Com.	Dep.	Usu.	Total	Nº

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Grupos Sociais de Voluntários			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

REALIZAÇÕES – Grupos de Voluntários

Ação de voluntariado (5.3.0.1)	
Nº	Particip.
Dias	

Campanha (5.3.0.2)	
Nº	Particip.
Dias	

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)										
Clientes			Evasões			Turmas		Concluintes		
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Horas/aula	Freq.	Total

Encontro (5.3.0.5)							Oficina (5.3.0.6)					
Clientes			Nº				Clientes			Horas		Freq.
Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Total	Com.	Dep.	Usu.	Horas	Freq.

Palestra (5.3.0.7)			
Clientes		Nº	
Com.	Dep.	Usu.	Total

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade 5.3 Trabalho Social com Grupos

Outros Grupos Sociais			
Com.	Dep.	Clientes	
		Usu.	Nº
		Total	

REALIZAÇÕES – Outros Grupos Sociais

Ação de voluntariado (5.3.0.1)	
Nº	Particip.
Dias	

Campanha (5.3.0.2)	
Nº	Particip.
Dias	

Consulta social (5.3.0.3)	
Nº	Particip.

Curso (5.3.0.4)																	
Com.	Dep.	Clientes			Evasões			Turmas	Horas/aula	Freq.	Concluintes						
		Usu.	Total	Nº	Dep.	Usu.	Total				Com.	Dep.	Usu.				

Encontro (5.3.0.5)																	
Com.	Dep.	Clientes			Nº	Dias	Particip.	Oficina (5.3.0.6)									
		Usu.	Total	Com.				Dep.	Usu.	Total	Nº	Horas	Freq.				

Palestra (5.3.0.7)					
Com.	Dep.	Clientes		Nº	Público
		Usu.	Total		

Reunião (5.3.0.8)	
Nº	Particip.

Visita domiciliar, institucional e comunitária (5.3.0.9)	
Nº	Particip.

Atividade

5.4 Assistência Especializada

Consiste em ações destinadas a prestar orientações técnicas, auxílios financeiros individualizados e referenciar serviços especializados por meio de convênios.

Compreende as realizações mais frequentes: Concessão de financiamentos, Orientações e Referenciação de serviços.

REALIZAÇÕES

5.4.0.1 Concessão de financiamentos: Auxílios financeiros de utilidades, serviços e bolsas de estudo.

VARIÁVEIS

► Concessão de financiamentos – Odontologia

- Clientes

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- Número

Definição: financiamentos concedidos.

Critério para registro: quantidade de financiamentos concedidos.

► Concessão de financiamentos – Turismo Social (hospedagem)

- Clientes

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- Número

Definição: financiamentos concedidos.

Critério para registro: quantidade de financiamentos concedidos.

► Concessão de financiamentos – Turismo Social (excursões)

- Clientes

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: financiamentos concedidos.

Critério para registro: quantidade de financiamentos concedidos.

▶ **Concessão de financiamentos – Outros**

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: financiamentos concedidos.

Critério para registro: quantidade de financiamentos concedidos.

5.4.0.2 Orientações: Seguindo a definição geral, constante no glossário, sua efetivação está condicionada à informação sobre a obtenção de documentos e benefícios (inventário, registro de nascimento e casamento, documentos de identidade, procurações, aposentadoria e pensão alimentícia).

VARIÁVEL

- **Dias**

Definição: dia civil, que compreende o espaço de 24 horas contadas de meia-noite a meia-noite.

Critério para registro: quantidade de dias utilizados para o desenvolvimento da Realização no mês.

- **Participantes**

Definição: pessoas que receberam orientações.

Critério para registro: quantidade de pessoas que receberam orientações por dia.

5.4.0.3 Referenciação de serviços: Ação para facilitar o acesso do cliente a serviços prestados por profissionais externos credenciados pelo Sesc (clínicas médicas especializadas, clínicas odontológicas, laboratórios, farmácias, escritórios de advocacia, entre outros).

VARIÁVEIS

- **Clientes**

Definição: expressa quantidade de inscrições realizadas, por categoria de cliente (comerciários, dependentes e usuários).

Critério para registro: quantidade de novas inscrições no mês, por categoria de cliente.

- **Número**

Definição: expressa a quantidade de referências de serviços.

Critério para registro: quantidade de referências de serviços no mês.

Atividade 5.4. Assistência Especializada

REALIZAÇÕES

Concessão de financiamentos (5.4.0.1)

Odontologia			
Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Turismo social (hospedagem)

Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Turismo social (excursos)

Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Outros

Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Orientações (5.4.0.2)

Dias	Particip.

Referenciação de serviços (5.4.0.3)

Clientes			Nº
Com.	Dep.	Usu.	Total

Conjunto de Atividades que visa ao planejamento, à organização e à mobilização dos recursos humanos, dos materiais, técnicos, financeiros e institucionais, com o propósito de contribuir para a eficiência da gestão, proporcionando os meios necessários ao desenvolvimento das ações da área-fim.

PROGRAMA

6. Administração



Atividade

6.1 Deliberação

Consiste em ações desenvolvidas no sentido de examinar e estabelecer a política, os planos, os programas institucionais e suas diretrizes, no âmbito dos Conselhos Nacional e Regional e respectivas Presidências.

Compreende as realizações: Atos específicos de decisão superior, Reunião extraordinária e Reunião ordinária.

REALIZAÇÕES

6.1.0.1 Atos específicos de decisão superior

6.1.0.2 Reunião extraordinária

6.1.0.3 Reunião ordinária

Atividade

6.2 Administração de Pessoal

Consiste em ações de gerenciamento do quadro de pessoal, para o cumprimento das obrigações legais e normativas; e valorização de seus profissionais.

Compreende as realizações: Administração da estrutura de cargos e salários, Atendimento às rotinas trabalhistas, Avaliação de desempenho, Controle das férias, da frequência e do vale-transporte, Controle e recolhimento de encargos sociais e tributos federais, Elaboração e controle de folha de pagamento, Estágio, Obrigações legais e administrativas, Recrutamento e seleção e Rescisão de contrato de trabalho.

REALIZAÇÕES

6.2.0.1 Administração da estrutura de cargos e salários

6.2.0.2 Atendimento às rotinas trabalhistas

6.2.0.3 Avaliação de desempenho

6.2.0.4 Controle das férias, da frequência e do vale-transporte

6.2.0.5 Controle e recolhimento de encargos sociais e tributos federais

6.2.0.6 Elaboração e controle de folha de pagamento

6.2.0.7 Estágio

6.2.0.8 Obrigações legais e administrativas

6.2.0.9 Recrutamento e seleção

6.2.0.10 Rescisão de contrato de trabalho

Atividade

6.3 Logística e Patrimônio

Consiste em ações voltadas à movimentação de materiais, equipamentos e serviços envolvendo logística de suprimentos, gestão de contratos, logística interna, logística de distribuição, logística reversa, controle, movimentação e conservação dos bens móveis.

Compreende as realizações: Almoxarifado, Avaliação, Baixa e alienação de bens móveis permanentes, Compras e contratação de bens e serviços em geral, Controle, Gestão de contratos, Incorporação e Manutenção.

REALIZAÇÕES

- 6.3.0.1 Almoxarifado
- 6.3.0.2 Avaliação
- 6.3.0.3 Baixa e alienação de bens móveis permanentes
- 6.3.0.4 Compras e contratação de bens e serviços em geral
- 6.3.0.5 Controle
- 6.3.0.6 Gestão de contratos
- 6.3.0.7 Incorporação
- 6.3.0.8 Manutenção

Atividade

6.4 Gestão de Tecnologia da Informação e Telecomunicação

Consiste em ações para disponibilização de recursos tecnológicos da informação e da comunicação que apoiem a gestão operacional e estratégica da instituição.

Compreende as realizações: Criação, implantação, administração e manutenção de infraestrutura operacional (redes, equipamentos, telecomunicação, processamento e armazenamento de dados), Desenvolvimento, Manutenção e aperfeiçoamento continuados de sistemas de informação (próprios ou adquiridos) e Suporte ao usuário no uso dos recursos relacionados à Atividade.

REALIZAÇÕES

- 6.4.0.1 Criação, implantação, administração e manutenção de infraestrutura operacional (redes, equipamentos, telecomunicação, processamento e armazenamento de dados)**
- 6.4.0.2 Desenvolvimento**
- 6.4.0.3 Manutenção e aperfeiçoamento de sistemas de informação (próprios ou adquiridos)**
- 6.4.0.4 Suporte ao usuário no uso dos recursos relacionados à Atividade**

Atividade

6.5 Programação e Avaliação

Consiste em ações destinadas a ordenar e sistematizar a ação da entidade, de acordo com seus princípios, políticas, diretrizes e instrumentos normativos.

A fim de acompanhar, controlar e avaliar o desempenho, compreende as realizações: Apuração estatística e de indicadores, Avaliação de risco, Elaboração e revisão de planos estratégicos institucionais, Planejamento e acompanhamento da programação e Planejamento e acompanhamento orçamentário.

REALIZAÇÕES

- 6.5.0.1 Apuração estatística e de indicadores**
- 6.5.0.2 Avaliação de risco**
- 6.5.0.3 Elaboração e revisão de planos estratégicos institucionais**
- 6.5.0.4 Planejamento e acompanhamento da programação**
- 6.5.0.5 Planejamento e acompanhamento orçamentário**

Atividade

6.6 Amortização e Encargos de Financiamento

Consiste em ações destinadas à amortização de dívidas resultantes de empréstimos.

Atividade

6.7 Serviços Financeiros

Consiste em ações destinadas a administrar a arrecadação e registrar sua distribuição e a execução das despesas e receitas.

Compreende as realizações: Acompanhamento da arrecadação e aquisição de títulos, Apropriação de custos, Controle contábil e fiscal, Execução dos serviços de cobrança, Pagamentos e recebimentos e Planejamento e acompanhamento financeiro.

REALIZAÇÕES

6.7.0.1 Acompanhamento da arrecadação e aquisição de títulos

6.7.0.2 Apropriação de custos

6.7.0.3 Controle contábil e fiscal

6.7.0.4 Execução dos serviços de cobrança

6.7.0.5 Pagamentos e recebimentos

6.7.0.6 Planejamento e acompanhamento financeiro

Atividade

6.8 Controladoria, Auditoria e Fiscalização

Consiste em ações destinadas à fiscalização da administração programática, contábil, financeira e patrimonial da entidade, auditoria e controles internos.

Compreende as realizações: Auditoria, Controladoria e Fiscalização financeira normativa.

REALIZAÇÕES

6.8.0.1 Auditoria

6.8.0.2 Controladoria

6.8.0.3 Fiscalização financeira normativa

Atividade

6.9 Relacionamento com Clientes

Consiste em ações destinadas ao atendimento inicial e continuado do cliente, voltadas para sua habilitação e registro, orientação, informação, fidelização e ouvidoria acerca dos serviços oferecidos.

Compreende as realizações: Cadastramento, Inscrição em Atividades/Realizações, Ouvidoria e Prospecção e visita às empresas do comércio de bens, serviços e turismo.

REALIZAÇÕES

6.9.0.1 Cadastramento

6.9.0.2 Inscrição em Atividades/Realizações

6.9.0.3 Ouvidoria

6.9.0.4 Prospecção e visita às empresas do comércio de bens, serviços e turismo.

Atividade

6.10 Serviços Jurídicos

Consiste em ações destinadas a assessorar atos e ações judiciais e extrajudiciais, bem como manter a organização de coletâneas de leis, decretos e outros assuntos jurídicos de interesse.

Compreende as realizações: Assistência, Orientação e Parecer.

REALIZAÇÕES

6.10.0.1 Assistência

6.10.0.2 Orientação

6.10.0.3 Parecer



900. Atividades Comuns a Todos os Programas

Atividade

901. Comunicação Institucional

Consiste em ações de comunicação com beneficiários, empresariado, poder público, sociedade em geral e servidores da entidade, para informar sobre a natureza e a missão institucional, divulgar suas atividades e serviços, receber, coletar e analisar demandas, consultas e críticas endereçadas à instituição, visando subsidiar seu planejamento e ação.

Compreende as realizações: Criação, produção e distribuição de material de promoção institucional, Divulgação em meios de comunicação de massa, Edição e distribuição de publicações e Produção de eventos.

REALIZAÇÕES

901.0.1. Criação, produção e distribuição de material de promoção institucional

901.0.2. Divulgação em meios de comunicação de massa

901.0.3. Edição e distribuição de publicações

901.0.4. Produção de eventos

Atividade

902. Infraestrutura, Operações e Serviços

Consiste em ações relacionadas ao conjunto de instalações, equipamentos e serviços, que proporcionem o bom funcionamento e desenvolvimento das Atividades.

Compreende as realizações: Documentação administrativa (protocolo, arquivo e expedição), Manutenção predial (sistemas prediais: refrigeração, instalações elétrica, hidráulica e civil) e operação predial (limpeza, estacionamento, seguros, documentação legal, análise de água e ar, coleta de resíduos, paisagismo), Secretaria, Segurança patrimonial (portaria e vigilância), Serviço de reprografia, Transporte de pessoas e carga (manutenção e locação de veículos, oficinas, controle de documentação da frota, etc) e Utilidades (água, luz, telefonia e gás).

REALIZAÇÕES

- 902.0.1. Documentação administrativa (protocolo, arquivo e expedição)
- 902.0.2. Manutenção predial (sistemas prediais: refrigeração, instalações elétrica, hidráulica e civil) e operação predial (limpeza, estacionamento, seguros, documentação legal, análise de água e ar, coleta de resíduos, paisagismo)
- 902.0.3. Secretaria
- 902.0.4. Segurança patrimonial (portaria e vigilância)
- 902.0.5. Serviço de reprografia
- 902.0.6. Transporte de pessoas e carga (manutenção e locação de veículos, oficinas, controle de documentação da frota etc.)
- 902.0.7. Utilidades (água, luz, telefonia e gás)

Atividade

903. Pesquisas e Estudos Especializados

Consiste em ações destinadas a subsidiar o planejamento da ação da entidade, por meio de estudos e investigação (prospecção, cenário, satisfação, entre outras) teórica e prática de questões sobre a realidade social brasileira e os campos de atuação do Sesc.

Compreende as realizações: Coleta e análise de dados e informações, Desenvolvimento de instrumentos de avaliação institucional, Difusão de conhecimento especializado, Fundamentação e elaboração de documentos normativos e orientadores, Implementação, organização e preservação de acervo técnico e Tratamento, registro e armazenamento de dados, informações e conhecimentos.

REALIZAÇÕES

- 903.0.1. Coleta e análise de dados e informações
- 903.0.2. Desenvolvimento de instrumentos de avaliação institucional
- 903.0.3. Difusão de conhecimento especializado
- 903.0.4. Fundamentação e elaboração de documentos normativos e orientadores
- 903.0.5. Implementação, organização e preservação de acervo técnico
- 903.0.6. Tratamento, registro e armazenamento de dados, informações e conhecimentos

Atividade

904. Desenvolvimento de Projetos-Piloto

Consiste em ações destinadas a avaliar a viabilidade de implantação de novos métodos e técnicas, bem como a atuação em novas áreas, por meio de projetos especiais e experimentais.

Compreende a realização Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação.

REALIZAÇÃO

904.0.1. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação

Atividade

905. Direção, Coordenação e Supervisão

Consiste em ações destinadas a administrar o processo decisório de elaboração, execução, aplicação, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas institucionais e suas diretrizes.

Compreende a realização Atos de gestão em seus diferentes níveis hierárquicos.

REALIZAÇÃO

905.0.1. Atos de gestão em seus diferentes níveis hierárquicos

Atividade

906. Cooperação Financeira

Consiste em ações destinadas a auxiliar financeiramente os órgãos da entidade ou outras instituições.

Compreende as realizações: Concessões de empréstimos e Subvenções ordinária e extraordinária.

REALIZAÇÕES

906.0.1. Concessões de empréstimos

906.0.2. Subvenções ordinária e extraordinária

Atividade

907. Cooperação Técnica

Consiste em ações destinadas a orientar e acompanhar a aplicação e o aperfeiçoamento de métodos e técnicas de trabalho.

Compreende as realizações: Orientação e acompanhamento técnico, direto e indireto e Otimização de Atividades.

REALIZAÇÕES

907.0.1. Orientação e acompanhamento técnico, direto e indireto

907.0.2. Otimização de Atividades

Atividade

908. Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas

Consiste em ações voltadas para o treinamento, o desenvolvimento e a educação dos servidores.

Compreende as realizações: Concessão de apoio financeiro ou logístico para promoção interna ou participação externa em cursos, treinamentos, eventos (seminários, congressos, encontros etc.), programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, estágios e intercâmbios, Educação e ações de desenvolvimento e Elaboração de itinerários de formação.

REALIZAÇÕES

908.0.1. Concessão de apoio financeiro ou logístico para promoção interna ou participação externa em cursos, treinamentos, eventos (seminários, congressos, encontros etc.), programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, estágios e intercâmbios

908.0.2. Educação e ações de desenvolvimento

908.0.3. Elaboração de itinerários de formação

Atividade

909. Implantação, Ampliação e Modernização de Unidades Físicas

Consiste em ações voltadas para implantação, expansão, restauração, modernização, reforma e bens móveis (equipamentos e materiais permanentes) das unidades físicas das áreas meio e fim.

Compreende as realizações: Aquisição de imóveis, Construções, reformas, modernizações e ampliações, Equipamentos e material permanente, Estimativas orçamentárias e Estudos e projetos de arquitetura, engenharia.

REALIZAÇÕES

909.0.1. Aquisição de imóveis

909.0.2. Construções, reformas, modernizações e ampliações

909.0.3. Equipamentos e material permanente

909.0.4. Estimativas orçamentárias

909.0.5. Estudos e projetos de arquitetura, engenharia

GLOSSÁRIO

1. Elementos da programação

Programa

Estruturação estratégica e operacional da ação do Sesc segundo macro-objetivos para o exercício de sua função social.

Programa de área-fim

Reúne ações destinadas ao cumprimento da missão institucional, gerando benefícios à população-alvo.

Programa de área-meio

Reúne ações que viabilizam a operação dos programas de área-fim.

Atividade

Instrumento de programação voltado para a realização de objetivos de um Programa. Compreende elenco de serviços que se realizam de modo contínuo e permanente.

Modalidade

Categorias de ação que expressam semelhanças de natureza conceitual e que, conseqüentemente, justificam as maneiras pelas quais se realizam as Atividades/Projetos.

Realização

Meios de execução dos objetivos da Atividade/Projeto, de maneira intencionada e fundamentada, passível de registro e mensuração.

2. Realizações comuns a mais de uma Atividade

Campanha

Conjunto de ações mobilizadoras, planejadas e executadas em torno de um tema, que visa o engajamento do público em torno de questões de interesse coletivo.

Clínica ambulatorial

Conjunto de ações estruturado mediante interação comunicativa entre profissional e cliente, procedimentos técnicos e recursos terapêuticos, direcionados à promoção, proteção e/ou recuperação da saúde.

Curso

Conjunto de aulas, sequenciadas de acordo com a estrutura e as necessidades dos programas de estudos, consoante objetivos acadêmicos ou de qualificação em diferentes campos de saber e prática.

Debate

Ação que visa aprofundar o conhecimento acerca de um tema específico, por meio do diálogo, dando oportunidade a cada integrante do grupo de expressar o seu ponto de vista, com a facilitação de um moderador.

Encontro

Ação de caráter presencial e intersetorial com o objetivo de fortalecer parcerias, construir consenso e pactuar acordos.

Oficina

Ação que articula diferentes recursos metodológicos direcionados ao trabalho reflexivo e prático, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades em diferentes campos de saber.

Orientação

Ação individualizada, de caráter dialógico, que objetiva compartilhar conhecimentos, seja em perspectiva informativa, problematizadora ou de aconselhamento.

Palestra

Ação pontual tendo por objetivo a apresentação de um tema específico.

Roda de conversa

Ação que visa aprofundar o diálogo acerca de um tema específico, dando oportunidade a cada integrante do grupo de expressar o seu ponto de vista, com a facilitação de um moderador. No final da roda de conversa, podem-se pactuar compromissos e definir ações, a partir das ideias de consenso.

Seminário

Conjunto de ações estruturado com o propósito de estudar um assunto específico, debatendo seus vários aspectos mediante a participação de orador(es) e plateia especializados.

Sessão diagnóstica

Conjunto de ações estruturado segundo a lógica de alcance coletivo, com o objetivo de vincular profissionais, clientes e instituições, na avaliação, compreensão e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes de processos saúde-doença específicos.

Vivência

Conjunto de ações estruturado com o propósito de oferecer oportunidades de fruição e experiência, por meio de trabalho cênico, contação de histórias, saraus, intervenções, processos criativos, entre outros.

3. Outros conceitos

Benefício

Contribuição da entidade à melhoria na condição de vida da clientela. Resulta de ação intencionada e fundamentada, passível de registro e mensuração, tem valor social na geração de bem-estar e é identificado pelo cliente e atribuído ao Sesc.

Campo

Aspectos do bem-estar social nos quais o Sesc atua: Educação, Cultura, Saúde, Lazer, Assistência e Sustentabilidade. Representam valores e dimensões de ações que podem perpassar mais de um Programa.

Clientela-alvo

Trabalhadores do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e a sociedade.¹

Clientela preferencial

Comerciário de menor renda e seus dependentes que terão facilitado seu acesso aos serviços oferecidos pela entidade.²

Cliente habilitado

Parcela da clientela cadastrada para acesso aos benefícios, classificada nas categorias beneficiários (comerciários e dependentes) e não beneficiários (usuários).

Clientela PCG

Clientela definida no Programa de Comprometimento e Gratuidade, compreendendo, prioritariamente, comerciários e seus dependentes, estudantes da rede pública de Educação Básica, com renda familiar de até três salários-mínimos nacionais.³

Inscrição

Ato que permite ao indivíduo pertencente à clientela habilitada usufruir de serviços que requerem cadastramento prévio.⁴

Orçamento-programa

Plano anual de administração para assegurar o desenvolvimento e a manutenção das Atividades do Sesc. Está sujeito à aprovação governamental e tem a execução fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União.

1 Resolução Sesc nº 1.211/2010 – Normas Gerais para Habilitação do Sesc.

2 Resolução Sesc nº 1.065/2004 – Diretrizes Gerais de Ação do Sesc.

3 Resolução Sesc nº 1.166/2008 – Normas para Aplicação do Programa de Comprometimento e Gratuidade – PCG.

4 Resolução Sesc nº 1.211/2010 – Normas Gerais para Habilitação do Sesc.

Mensurador de produção

Grandeza que dimensiona o serviço executado, representada por unidade de medida específica. Constitui o instrumento primário para expressar interna e externamente o desempenho do Sesc e é elemento essencial à sua gestão.

Mensuradores Gerais – refletem o desempenho global, por meio de medidas gerais de produção, reunindo esforços das áreas fim e meio.

- ▶ **Clientela habilitada** – quantifica a clientela habilitada, por categoria (matrículas e credenciamentos).
- ▶ **Penetração** – relação, na UF, entre comerciários habilitados e comerciários.
- ▶ **Abrangência** – quantifica os municípios nos quais há prestação de benefícios pelo Sesc no período de um ano.

Mensuradores de produção de área-fim – traduzem o esforço institucional na geração do bem-estar dos clientes. São definidos univocamente para cada Realização/Modalidade/Atividade/Programa.

Anexo 1

Atividade 6.9. Relacionamento com Clientes

HABILITAÇÕES NO SESC

Habilitações		Total	Sexo	
			Masculino	Feminino
Matrículas	Comerciários			
	Novas			
	Revalidadas			
	Dependentes			
	Novas			
	Revalidadas			
	Total			
	Novas			
	Revalidadas			
Credenciais	Usuários			
	Novas			
	Revalidadas			
Clientes	Total			
	Novas			
	Revalidadas			

Anexo 2

Atividade 6.9. Relacionamento com Clientes

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS HABILITADOS

continua

Características	Habilitados por sexo											
	Comerciários			Dependentes			Usuários			Total		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Faixa Salarial (SM Nacional)												
Total												
Sem remuneração												
Menos de 1												
De 1 a menos de 2												
De 2 a menos de 3												
De 3 a menos de 4												
De 4 a menos de 5												
De 5 a menos de 6												
De 6 a mais												
Sem informação												
Faixa Etária (em anos)												
Total												
Crianças												
De 0 a 5												
De 6 a 11												
Adolescentes												
De 12 a 13												
De 14 a 17												
Adultos												
De 18 a 20												
De 21 a 24												
De 25 a 29												
De 30 a 34												
De 35 a 39												
De 40 a 44												
De 45 a 49												
De 50 a 54												
De 55 a 59												
Idosos												
De 60 a 64												
De 65 a 69												
De 70 a 74												
De 75 a 79												
De 80 a mais												
Sem informação												

Anexo 2

Atividade 6.9. Relacionamento com Clientes

CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DOS HABILITADOS

Características	Habilitados por sexo											
	Comerciários			Dependentes			Usuários			Total		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Escolaridade												
Total												
Sem Escolaridade												
Analfabeto												
Alfabetizado												
Educação Infantil												
Incompleto												
Completo												
Ensino Fundamental												
Incompleto												
Completo												
Ensino Médio												
Incompleto												
Completo												
Superior												
Incompleto												
Completo												
Pós-Graduação <i>lato sensu</i>												
Incompleto												
Completo												
Mestrado												
Incompleto												
Completo												
Doutorado												
Incompleto												
Completo												
Sem informação												
Estado Civil												
Total												
Solteiro												
Casado												
União Estável												
Viúvo												
Separado												
Divorciado												
Sem informação												



www.sesc.com.br



CARTA DA PAZ SOCIAL

SESC - Departamento Nacional | Assessoria de Divulgação e Promoção | Fevereiro/2012

SESC
www.sesc.com.br

SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

CARTA DA PAZ SOCIAL

SESC | Serviço Social do Comércio
Rio de Janeiro
Fevereiro, 2012
1ª Reimpressão

SESC | SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidência do Conselho Nacional

Antonio Oliveira Santos

Departamento Nacional

Direção-Geral

Maron Emile Abi-Abib

Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Gomes Roldão

Divisão de Planejamento e Desenvolvimento

Álvaro de Melo Salmito

Divisão de Programas Sociais

Nivaldo da Costa Pereira

Consultoria da Direção-Geral

Juvenal Ferreira Fortes Filho

Em meio à reconstrução mundial do pós-guerra, o Brasil se democratizava, unindo forças em favor do desenvolvimento nacional. Mas havia um grande entrave para essa conquista: éramos uma nação pobre, permeada de conflitos sociais, principalmente entre empregadores e empregados.

Com o objetivo de debater os caminhos para o país frente aos desafios internos e externos, em 1º de maio de 1945, na cidade de Teresópolis – RJ, autoridades nas áreas do comércio, da indústria e da agricultura reuniram-se para a primeira Conferência das Classes Produtoras, a I Conclap. Estiveram presentes 183 delegações da grande maioria dos estados, além de líderes sindicais e de associações de classe de todo o país.

Naquele encontro, um grupo representativo do empresariado brasileiro discutiu não somente o Estado, a ordem econômica e os meios para o desenvolvimento da atividade produtiva, mas também as políticas em favor do bem-estar social. Entre os líderes presentes, estavam Brasília Machado Neto, do comércio; Iris Meinberg, da agricultura; e Roberto Simonsen e Euvaldo Lodi, da indústria. João Daudt d’Oliveira era o presidente da mesa diretora.

Os assuntos debatidos na conferência deram origem à Carta da Paz Social, formalizada em 1946, marco inicial de novas formas de promoção, pelas classes patronais, da assistência social e da qualificação dos trabalhadores.

A importância do documento agora reeditado se relaciona não apenas à criação dos serviços sociais, mas também ao caráter protagonista daquele grupo de Teresópolis para o início de uma nova consciência empresarial, que se fortaleceu e vem se prolongando até os dias atuais.

Antonio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional do SESC

A publicação que temos em mãos constitui homenagem a momentos distintos na história do SESC.

Inicialmente, recupera a percepção e as intenções dos líderes empresariais que, na década de 1940, defenderam a adoção de medidas concretas em favor do bem-estar e da melhoria de vida dos comerciantes, suas famílias e da sociedade.

A Carta da Paz Social era, então, um ideal a ser tornado realidade.

O segundo momento a ser registrado é o de 1971, quando o percurso cumprido já permitia atribuir valor à função social do SESC e à sua viabilidade institucional. No longo caminho traçado desde então, tivemos a oportunidade de demonstrar a eficácia e a qualidade das práticas do SESC junto à sua clientela e à sociedade brasileira como um todo.

Transcorridos 65 anos da criação do SESC, e 40 anos de seu jubileu de prata, a reedição da Carta da Paz Social serve à preservação de ideais e mantém vivo o permanente exame de nossa atuação frente aos princípios que deram origem à entidade.

Maron Emile Abi-Abib

Diretor-Geral do Departamento Nacional

Serviço Social do Comércio
Departamento Social

Carta da Paz Social
Rio de Janeiro, 1971
Documento Histórico

Ao ensejo das comemorações do Jubileu de Prata do SESC, a Divisão de Documentação e Intercâmbio do Departamento Nacional lança esta edição da Carta da Paz Social, em que se reproduz uma edição feita à época da criação do SESC.

A Carta da Paz Social foi elaborada pelos representantes das classes produtoras do país, reunidos na histórica Conferência de Teresópolis, de 1 a 6 de maio de 1945, e é um marco significativo a assinalar uma tomada de posição dos empregadores brasileiros em favor da Justiça Social.

Organizada pela Associação Comercial do Rio de Janeiro e sob os auspícios das entidades associativas de agricultura, comércio e indústria, a Conferência debateu dez temas: 1) O Estado e a ordem econômica; 2) Elevação de nível de vida da população; 3) Política de produção agrícola; 4) Política de produção industrial e mineral; 5) Política de investimentos; 6) Energia e transportes; 7) Política comercial; 8) Política monetária, bancária e fiscal; 9) Política social e trabalhista; 10) Política imigratória.

A presidência da Conferência esteve a cargo de João Daudt d'Oliveira, primeiro presidente do Conselho Nacional do SESC, e a Mesa Diretora estava integrada por Euvaldo Lodi, Iris Meimberg, Brasília Machado Neto e Roberto C. Simonsen. O Secretário-Geral foi Luís Dodsworth Martins.

Da Conferência resultou a Carta Econômica de Teresópolis, da qual a Carta da Paz Social é um corolário, que se tornou pública por ocasião da posse da diretoria da Confederação Nacional do Comércio, em janeiro de 1946, em discurso pronunciado por João Daut d'Oliveira.

Sobre a carta da Paz Social disse, então, o grande líder do comércio brasileiro: “É um documento altamente expressivo do espírito de solidariedade e do realismo amadurecido dos homens de empresa brasileiros desta geração. Ela deverá contribuir para harmonizar e pacificar o capital e o trabalho em nosso país, em um plano superior de entendimento recíproco. Com ela, nos apresentamos ante os empregados, convidando-os a fundar, sobre base sólida, uma política de mútua compreensão e de respeito recíproco.”

Manoel Francisco Lopes Meirelles
Diretor-Geral

Carta da Paz Social

Janeiro, 1946

Os empregadores e empregados que se dedicam, no Brasil, aos vários ramos de atividade econômica reconhecem que uma sólida paz social, fundada na ordem econômica, há de resultar precipuamente de uma obra educativa, por meio da qual se consiga fraternizar os homens, fortalecendo neles os sentimentos de solidariedade e confiança.

Para apressar tal resultado, e como medida preliminar, reconhecem a necessidade de assegurar dentro do país um largo período de cooperação para que se possa processar o desenvolvimento de suas forças produtivas e a elevação do padrão de vida do brasileiro; para isso é indispensável promover o aumento da renda nacional e sua melhor e mais vasta distribuição, com o melhor aproveitamento dos recursos do país, o qual poderá ser obtido pondo em execução um planejamento econômico amplo e objetivo, nos termos da Carta de Teresópolis.

Com esse propósito, e na convicção de que nada será conseguido sem o mais estreito entendimento entre empregadores e empregados, o qual permita a aqueles o exercício livre e estável de suas atividades e a estes uma existência digna e a crescente participação na riqueza produtiva,

solenemente assumem o compromisso de propugnar a consecução desses objetivos, mediante o recíproco reconhecimento de direitos e deveres, dentro de um verdadeiro regime de Justiça Social, na forma abaixo delineada.

1) A manutenção da democracia política e econômica e o aperfeiçoamento de suas instituições são considerados essenciais aos objetivos da felicidade social e à dignidade humana. A ordem econômica deverá fundar-se no princípio da liberdade e no primado da iniciativa privada, com as limitações impostas pelo interesse nacional.

2) O capital não deve ser considerado apenas instrumento produtor de lucro, mas, principalmente, meio de expansão econômica e bem-estar coletivo. O trabalho é um direito de cada um a participar na vida social e um dever de para ela contribuir com o melhor de suas aptidões, assegurando aos trabalhadores um salário que lhes garanta uma existência digna, sã e eficiente.

3) Não só por motivo de solidariedade social, mas de conveniência econômica, deve ser o mais rapidamente possível aumentado o poder aquisitivo da população, principalmente rural, visando a incre-

mentar a prosperidade do país e fortalecer o mercado consumidor interno.

4) Com o objetivo de atender às necessidades sociais urgentes e de propiciar aos trabalhadores do campo e da cidade maior soma de bem-estar e igualdade de oportunidades, propõem-se os empregadores a criar um Fundo Social a ser aplicado em obras e serviços que beneficiem os empregados de todas as categorias, e em assistência social em geral, repartindo com os institutos existentes as atribuições assistenciais e de melhoramento físico e cultural da população. O objetivo do Fundo Social é promover a execução de medidas que, não só melhorem continuamente o nível de vida dos empregados, mas lhe facilitem os meios para seu aperfeiçoamento cultural e profissional.

5) O Fundo Social será constituído por uma contribuição de cada empresa – agrícola, industrial e comercial, ou de outra natureza –, retirada dos lucros líquidos de seu balanço, levantado nas condições prescritas pela legislação do imposto sobre a renda. A forma de arrecadação e as percentagens anuais dessa contribuição serão fixadas de modo a atender às necessidades do plano assistencial.

6) A administração do Fundo Social será organizada da maneira mais apropriada e eficiente, de acordo com a experiência dentro das empresas, com o agrupamento destas ou por meio de comissões mistas locais, compostas de representantes de empregadores e empregados, sendo preferível, sempre que possível, destinar aos trabalhadores e empregados os benefícios correspondentes à cota dos lucros das empresas a que pertencem. A forma dessa administração será decidida após consultas aos empregadores e empregados, de maneira a melhor atender aos anseios gerais.

7) Os empregadores procurarão ainda, com o máximo interesse e boa vontade:

a) promover, pela racionalização do trabalho e melhoria do equipamento, o aumento da produtividade das empresas, visando a diminuição dos custos de produção, como meio de conseguir a redução dos preços de venda, tendendo assim a facilitar as condições gerais de vida;

b) promover as providências educativas e assistenciais necessárias a evitar que as técnicas racionalizadas na produção afetem a personalidade do trabalhador, destruindo ou enfraquecendo seus

valores humanos, cuja expansão e perfectibilidade deverá ser assegurada em todos os sentidos compatíveis com o bem comum.

c) instituir prêmios às iniciativas de empregados destinadas ao aprimoramento da técnica da produção e à maior extensão do bem-estar do trabalhador, e bem assim pela eficiência de sua habilidade ou seu esforço.

d) cooperar no desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino profissional, patrocinando o aproveitamento das vocações profissionais e artísticas dos empregados e operários que as revelarem.

8) Aos empregados, como contribuição efetiva à obra de conagraçamento e cooperação que se tem em vista, caberá, individual e coletivamente, empregar todo o seu esforço no melhoramento da produção e cooperar, por todos os meios ao seu alcance, no plano de expansão econômica do país. Para isso, procurarão mais especialmente:

a) contribuir, com ação adequada, no sentido de ser reduzida ao mínimo possível a instabilidade no emprego e a falta de assiduidade no trabalho;

b) evitar desentendimentos prejudiciais à cordialidade que deve existir entre patrões e empregados ou trabalhadores entre si;

c) zelar pela conservação das instalações das empresas e dos instrumentos de trabalho;

d) cooperar para que reine a necessária disciplina na execução do trabalho;

e) procurar aperfeiçoar seus conhecimentos técnicos, frequentando os cursos do SENAI e do SENAC ou outros que vierem a ser organizados nas empresas;

f) procurar incentivar a produtividade individual, fator preponderante para aumento da riqueza nacional.

9) Empregadores e empregados cooperarão para que os dissídios sejam resolvidos primeiramente nas comissões mistas sindicais da localidade e, em geral, quaisquer direitos sejam reivindicados por meios pacíficos, condenando-se formalmente todo o recurso à violência.

10) Completando o conjunto de medidas constantes desta Carta, empregadores e empregados

farão sentir ao Estado a necessidade das seguintes providências:

a) combate à inflação, reduzindo-se seus efeitos e eliminando-se suas causas;

b) extinção das organizações públicas que embaracem a produção e o comércio e, conseqüentemente, concorram para elevar o custo de vida, combatendo-se também as manobras que produzam a elevação dos preços dos bens essenciais;

c) redução ao mínimo possível dos impostos sobre os artigos alimentícios, para aumento de produção desses artigos e melhoria da alimentação do povo;

d) abolição ou redução substancial dos impostos, taxas e emolumentos que incidem a qualquer título sobre a locação e a aquisição da casa do trabalhador urbano e da pequena propriedade rural, ampliando-se, ainda, os dispositivos legais de proteção à habitação popular;

e) modificação do atual sistema administrativo dos institutos de Previdência Social, de modo a assegurar a participação efetiva dos seus contribuintes e o real preenchimento de suas finalidades;

f) medidas que assegurem aos sindicatos ampla autonomia, quer quanto à escolha e destituição de seus dirigentes, quer quanto à administração dos fundos sociais, sem prejuízo do Estado;

g) concretização, de maneira pronta e efetiva, de direitos e garantias que lhes confere a atual legislação do trabalho.

11) Organizar-se-à uma Comissão Executiva Central de empregadores e empregados, que se incumbirá de realizar o programa aqui estabelecido, em face da situação atual, promovendo os meios mais adequados, práticos e eficientes para dar-lhe cabal execução.

Confiando na solidariedade dos elementos que contribuem para a grandeza do Brasil em toda a vastidão do seu território, os signatários desta Carta esperam que, em um clima de cooperação, fraternidade e respeito recíproco, e na união de todas as forças vivas e conscientes da nação, será possível estabelecer liberdades públicas, manter o equilíbrio social e conquistar para a nossa Pátria o respeito e a admiração de todos os povos.

Esta publicação foi composta em Serifó Beta e
Garamond Premier Pro, impressa em papel
couche matte 150 g/m² (miolo) e couche matte 180 g/m² (capa).

Serviço Social do Comércio

Diretrizes Gerais de ação do SESC

Departamento Nacional
2010

Serviço Social do Comércio

Diretrizes Gerais de ação do SESC

Departamento Nacional
2010

DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO DO SESC

Departamento Nacional
Rio de Janeiro | 2010
6ª Reimpressão

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidência do Conselho Nacional

Antonio Oliveira Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral

Maron Emile Abi-Abib

Divisão Administrativa e Financeira

João Carlos Gomes Roldão

Divisão de Planejamento e Desenvolvimento

Álvaro de Melo Salmito

Divisão de Programas Sociais

Nivaldo da Costa Pereira

Consultoria da Direção-Geral

Juvenal Ferreira Fortes Filho

Luís Fernando de Mello Costa

Sumário

Resolução SESC nº 1065/2004	7
1 INTRODUÇÃO	9
2 FUNDAMENTOS	
2.1 Bases socioeconômicas	9
2.2 Bases políticas	11
3 FINALIDADES	12
4 OBJETIVOS	12
5 CLIENTELA	13
6 ESPAÇOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL	13
7 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA AÇÃO INSTITUCIONAL	
7.1 Ação educativa	15
7.2 Eficácia	17
7.3 Qualidade	18
7.4 Acessibilidade	18
7.5 Responsabilidade ambiental	21
8 CAMPOS DE AÇÃO	
8.1 Campo da educação	24
8.2 Campo da saúde	25
8.3 Campo da cultura	27
8.4 Campo do lazer	29
9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	32

RESOLUÇÃO SESC Nº 1065/2004

Aprova as Diretrizes Gerais de
Ação do SESC

O conselho Nacional do Serviço Social do Comércio - SESC, no exercício de suas atribuições regimentais.

CONSIDERANDO que a entidade, para cumprir adequadamente a missão definida no ato de sua criação, deve estar permanentemente atualizada em suas Diretrizes de Ação em relação às mudanças políticas, econômicas e sociais pelas quais passa o país.

CONSIDERANDO que o texto que consubstancia as Diretrizes Gerais de ação do SESC, ainda em vigor, já não correspondem às profundas mudanças ocorridas no país nos últimos decênios, não sendo, portanto, capazes de bem orientar a ação programática da Entidade no referente às aspirações e necessidades de sua clientela, no atual contexto brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º - São aprovadas as Diretrizes Gerais de Ação do SESC incorporadas no anexo a esta Resolução e que da mesma forma fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução SESC Nº 229/73, de 16.mar.1973.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 21 de maio de 2004



Antonio Oliveira Santos
Presidente

1 INTRODUÇÃO

O SESC foi criado em 13 de setembro de 1946 como resultado da ação de empresários e organizações sindicais, sob o comando de João Daudt d'Oliveira. Nasceu a Entidade com o objetivo de atender “às necessidades sociais urgentes”¹ dos trabalhadores no comércio, procurando enfrentar seus problemas, reduzir ou aliviar suas dificuldades maiores e “criar condições de seu progresso”².

Reconhecendo os problemas sociais como “problemas de massa e como problemas de estrutura”³, o idealizador do SESC definia a ação do serviço social como instrumento de, não apenas, alívio de situações individuais desfavoráveis, mas também de transformação e progresso social.

2 FUNDAMENTOS

2.1 Bases socioeconômicas

A clientela específica do SESC, o comerciário e sua família, caracteriza-se por ter emprego e renda. Parcela majoritária dessa clientela tem renda baixa e freqüentemente muito baixa.

As causas sociais e econômicas, que produzem imensos contingentes de trabalhadores cujo salário é insuficiente para atender às suas necessidades básicas e às de suas famílias, tenderão a ser atenuadas com crescimento econômico e melhor distribuição de renda, de tal modo que todos possam prover com dignidade o seu sustento, e ter acesso a serviços públicos essenciais que atendam com eficiência aos que a eles recorram.

Para coordenar e direcionar o esforço coletivo na direção do alcance desses objetivos, cabe ao Estado maior parcela de responsabilidade. Um país melhor, onde todos vivam melhor, será resultado do trabalho de todos e de cada um. Mas a eliminação de obstáculos sociais e econômicos

(1) CARTA da Paz Social. 1946, p.4

(2) OLIVEIRA, João Daudt d'. Discurso na instalação do Conselho Nacional. 1947

(3) Ibid.

e de pontos de estrangulamento do desenvolvimento e do progresso exige do poder público ação planejada, estratégias consistentes, continuidade de iniciativas e, sobretudo, capacidade de articulação política para mobilizar os interesses, nem sempre convergentes, em uma direção comum.

Diferente dessa é a missão das entidades de serviço social públicas e privadas. Enquanto as soluções estruturais não são implementadas, alcançando-se a melhoria geral da qualidade de vida da população, é necessário atender aos mais necessitados e em maior número possível. Evidentemente, essas entidades também têm contribuições a dar ao esforço geral de desenvolvimento e progresso, mas a sua missão primeira não é a de buscar soluções estruturais, definitivas e universais, como é a do Estado, mas sim a de atuar no espaço da ausência dessas soluções.

Por outro lado, há que considerar a heterogeneidade de situações e de recursos da clientela a ser atendida. O crescimento econômico já ocorrido no país permite que parcelas ponderáveis da mão-de-obra assalariada tenham capacidade de atender às suas necessidades básicas com seus próprios recursos. No setor atendido pelo SESC há contingentes significativos de trabalhadores nessas condições.

Para esses, o horizonte de carências insatisfeitas desloca-se para cima, com base em novas expectativas e necessidades.

Demandas crescentes por mais tempo livre, por espaços e atividades de lazer e cultura tendem a predominar nesses grupos, gerando inclusive a aspiração por essas conquistas nas camadas da população de baixo nível de renda e escolaridade. Esse fato exige a reformulação de antigos parâmetros que relacionavam a reivindicação por atividades culturais e de lazer a níveis sociais e econômicos mais elevados.

Cabe salientar, finalmente, que o campo da produção cultural é um daqueles em que se jogam de forma decisiva as possibilidades e as esperanças de construir um país melhor para todos.

Condições essenciais para o desenvolvimento sustentado são a autonomia, a capacidade de autodeterminação e a vontade decidida de assumir responsabilidades de todos os cidadãos. Trabalhar para a generalização dessas qualidades significa induzir transformações profundas no plano dos valores predominantes na sociedade brasileira;

e é inquestionável que a produção, o debate, a divulgação de obras e objetos de cultura constituem o espaço privilegiado em que se forjam, em que se transformam e em que se difundem novas visões de mundo, e se acumulam o conhecimento e a compreensão da realidade.

No campo da cultura, a ação social pode ir além da atenção ao indivíduo, às suas necessidades e ao aperfeiçoamento pessoal e contribuir, mais amplamente, para a transformação da sociedade.

2.2 Bases políticas

O SESC configura-se no atual cenário socioeconômico do País como uma entidade de prestação de serviços, de caráter socioeducativo, cuja atuação se dá no âmbito do bem-estar social dentro das chamadas áreas de Saúde, Cultura, Educação e Lazer, com o objetivo de contribuir para a melhoria das condições de vida da sua clientela e lhe facilitar os meios para seu aprimoramento cultural e profissional. A face política da Entidade corresponde ao modelo de composição jurídico-privada, organizada e gerida por representantes do empresariado do comércio de bens e serviços, destinado à clientela comerciária e a seus dependentes.

Criado, mantido e administrado pelo empresariado do comércio, o SESC tem em função mesmo dessa origem, valores maiores que orientam sua ação, tais como o estímulo ao exercício da cidadania, o amor à liberdade e à democracia como principais caminhos da busca do bem-estar individual e coletivo.

Estes princípios fundamentais estão consignados já na Carta da Paz Social, onde se lê: “A manutenção da democracia política e econômica e o aperfeiçoamento de suas instituições são considerados essenciais aos objetivos da felicidade humana. A ordem econômica deverá fundar-se no princípio da liberdade e no primado da iniciativa privada, com as limitações impostas pelo interesse nacional”¹.

Tal doutrina expressa a ideologia que afirma a superioridade da

(1) Carta da Paz Social. 1946

ação privada e que coloca nas mãos de cada indivíduo a responsabilidade maior pela sua vida e pelo seu destino, respeitadas as regras da convivência democrática. Reconhece, entretanto, como necessário, o apoio àqueles menos favorecidos dentro do processo competitivo pelo autodesenvolvimento e que esse apoio, além de oferecer, objetivamente, melhores condições materiais através da oferta de serviços, deve, sobretudo através da ação educativa e transformadora, contribuir para que cada um possa fazer mais, e obter mais, para si e para sua família.

3 FINALIDADES

Levando em conta sua origem, sua história, seus princípios básicos e o meio em que atua, o SESC reafirma as finalidades que lhe deram origem, que são:

1 Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores no comércio e seus dependentes;

2 Contribuir, no âmbito de suas áreas de ação, para o desenvolvimento econômico e social, participando do esforço coletivo para assegurar melhores condições de vida para todos.

Entenda-se por qualidade de vida as condições materiais e imateriais da existência do trabalhador e de sua família, as condições de emprego e de salário que garantem essas condições e o estado físico, psíquico e social dos componentes do grupo familiar.

4 OBJETIVOS

Considerando essas finalidades, o SESC, para alcançá-las, tem os seguintes objetivos gerais:

1 Fortalecer, através da ação educativa, propositiva e transformadora, a capacidade dos indivíduos para buscarem, eles mesmos, a melhoria de suas condições de vida;

2 Oferecer serviços que possam contribuir para o bem-estar de sua clientela e melhoria de sua qualidade de vida;

3 Contribuir para o aperfeiçoamento, enriquecimento e difusão da produção cultural.

5 CLIENTELA

Entende-se por comerciário o empregado que estiver exercendo atividades em empresas ou entidades enquadradas nos planos da Confederação Nacional do Comércio ou vinculados à Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e/ou que sejam contribuintes do SESC.

São beneficiários titulares do SESC: o comerciário e seus dependentes, os servidores e estagiários do SESC e SENAC, os empregados de entidades sindicais do comércio e dos comerciários e seus dependentes, em atividade ou aposentados.

A clientela preferencial do SESC é o comerciário de menor renda e seus dependentes que terão facilitado seu acesso aos serviços/atividades oferecidos pela Entidade, mediante o estabelecimento de critérios relativos que assegurem essa preferência. Poderão ser admitidos sob a classificação de usuários do SESC outras pessoas que não estejam enquadradas na categoria de comerciários e dependentes, em conformidade com o documento que regulamenta a matéria.

Os serviços/atividades voltados para o atendimento de grandes contingentes poderão ser estendidos à comunidade.

6 ESPAÇOS DE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL

O espaço privilegiado para o trabalho do SESC são suas unidades físicas, suas instalações e equipamentos. Nelas, a Entidade desenvolve suas atividades principais, atendendo diretamente sua clientela de forma prioritária.

O segundo espaço de atuação do SESC é a comunidade, compreendendo-se por tal a rua, a praça, os prédios públicos e privados pouco utilizados, alcançando a população em geral, sem exclusividade para o comerciário com ações que tenham objetivos mais abrangentes. Faz parte

desse espaço, também de forma mais abstrata, o trabalho da Entidade enquanto participante propositivo e criativo de ações sociais interinstitucionais e, particularmente, enquanto agente de transformação e de progresso cultural.

Levando-se em conta, no entanto, que um dos aspectos fundamentais da qualidade de vida do trabalhador são suas condições de trabalho, define-se a empresa comercial como um terceiro espaço de atuação do SESC na busca de seus objetivos.

O trabalho da Entidade consiste aí em realizar uma ação de parceria com o empresário que a mantém, para que, no interesse do bem-estar do trabalhador e, conseqüentemente, da própria empresa, busquem-se formas de aperfeiçoamento dos serviços e benefícios oferecidos a seus empregados. A partir daí pode-se encontrar também meios e medidas para a melhoria das relações de trabalho na direção da satisfação no emprego que resulte em melhoria de produtividade.

A ocupação desse espaço de trabalho, ainda incipiente na ação da Entidade, encontra respaldo explícito na visão pioneira e nas palavras de João Daudt d'Oliveira:

“Outro processo importante da atuação será o fomento e assistência aos serviços realizados pelas empresas em benefício dos comerciários. Procuramos facilitar essas atividades exercidas para o efeito de elevar as condições de vida dos empregados e as relações de trabalho e de aumentar a produtividade. Divulguemos os exemplos e as experiências, estudá-los, ofereceremos sugestões, prestaremos assistência técnica constante e apoio material, sempre que esteja em nossas possibilidades e apresente a obra interesse amplo para a coletividade comerciária.”¹

A estes espaços tradicionais que o SESC tem utilizado para a prestação de serviços à sua clientela e a comunidade em geral, o espaço virtual acrescenta-se, hoje, como uma nova possibilidade de atuação do SESC.

Televisão, rádio e Internet são mídias que apresentam possibilidades de intervenção do SESC junto à sua clientela e que devem ser, portanto, exploradas. Uma televisão e um rádio com linha de programação de caráter

(1) OLIVEIRA, João Daudt d'. Discurso da Instalação do Conselho Nacional. 1947.

informativo e cultural permitirão um trabalho de cunho educativo que possibilitará a presença da entidade ir além dos limites que seus recursos financeiros permitiram até recentemente. É necessário, entretanto, criar as condições que permitam a programação apresentada se dê através de veículos que possam ser naturalmente acessados por todos.

Nesta linha de intervenção sociocultural, temos igualmente a Internet, mídia ainda não explorada convenientemente pelo SESC. É preciso que o uso da Internet não se limite a apresentar a programação das Administrações Regionais e como ter acesso aos seus serviços. É preciso que o uso da Internet pela entidade tenha uma maior interatividade com sua clientela e a comunidade em geral, e que seja efetivamente um meio na ação educativa nos termos preconizados por este documento normativo.

7 CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA AÇÃO INSTITUCIONAL

7.1 Ação educativa

A diretriz básica do SESC é a de um trabalho eminentemente educativo que permeie direta e/ou indiretamente todas as atividades e serviços desenvolvidos, fazendo com que os mesmos ultrapassem seus objetivos mais imediatos, tornando-se mais eficazes ao contribuírem para a formação, capacitação e desenvolvimento de valores. É justamente essa função educativa que caracteriza e diferencia a ação institucional do SESC, frente ao trabalho desenvolvido por outras entidades assemelhadas. Tal trabalho educativo está voltado para o desenvolvimento integral dos indivíduos, mediante a melhoria da compreensão do meio em que vivem, maior percepção de si mesmos, elevação sociocultural das suas condições de vida e desenvolvimento de valores próprios de uma sociedade em mudança, e que o façam partícipe ativo desse processo.

A informação, capacitação e desenvolvimento de valores, vertentes dessa ação educativa, se farão presentes nas atividades/serviços do SESC, numa relação de equilíbrio dinâmico, com ênfases definidas pela natureza

de cada ação específica. Vale dizer, portanto, que a ação educativa se definirá, em sua operação, pelo que é próprio e característico de cada atividade/serviço prestado, mediante exploração da vertente da ação educativa que permita, pela sua principalidade, o alcance do resultado desejado.

As vertentes da ação educativa do SESC possuem, cada uma, peculiaridades próprias, conforme explicita-se a seguir:

a) Informação

A vertente da informação encontra nos serviços prestados pelo SESC o conduto natural para a sua efetivação. É necessário, no entanto, especial atenção na definição dos serviços de caráter artístico e científico, por serem esses os mais adequados para se construir uma compreensão diferenciada daquela que as origens e formação estabeleceram para o indivíduo, contribuindo-se, assim, para a sua não coisificação.

b) Capacitação

Esta vertente deverá, dentro dos limites da Ação Programática da Entidade, fortalecer os serviços que contribuam, pelo seu conteúdo transformador, para a melhoria da vida dos indivíduos. Compreendendo-se como tal aqueles serviços que favoreçam a elevação da escolaridade, domínio de novas habilidades, aquisição de conhecimentos que permitam sua inserção em novos segmentos sociais, melhoria de sua auto-estima e de sua condição de vida.

c) Desenvolvimento de valores

Esta é a principal vertente da ação educativa, no que se refere ao caráter transformador da ação do SESC. As vertentes da informação e capacitação são condições necessárias ao alcance do objetivo da ação educativa da Entidade. No entanto, não são suficientes para garantir que os indivíduos se tornem sujeitos gestores de suas inserções no processo social. Para tanto, é necessário que os valores a serem assimilados sejam capazes de contribuir para o desenvolvimento de sentimentos de autonomia, iniciativa individual e solidariedade, necessários a uma sociedade que incentiva e apóia a ação privada, lastreada na consciência de que as aspirações individuais somente serão éticas e morais se alicerçadas na me-

lhorias das condições de vida de todos. Nesse sentido, há de se buscar nos serviços prestados pelo SESC, aqueles que por sua natureza possibilitam o exercício dos valores supramencionados em um contraponto de complementaridade.

Portanto, ao procurar responder às demandas de sua clientela com a oferta de um elenco de atividades/serviços, o SESC, ao definir sua Ação Programática, deve buscar rentabilizar o aspecto educativo presente em seu trabalho. Vale dizer, deverá gerar serviços que venham efetivamente contribuir para a formação sócio-cultural, a inserção e interação produtiva dos indivíduos e a assimilação de conhecimentos que possibilitem o desenvolvimento integral dos mesmos.

7.2 Eficácia

Enquanto entidade privada, o SESC tem na eficácia uma de suas marcas. Significa dizer que é necessário, permanentemente, buscar e identificar as formas de atendimento ou atividades que possam produzir ganhos e transformações mais expressivos no nível de vida da clientela. Nesse sentido, ganha importância a definição e caracterização dos públicos-alvo, o que permite não só conhecê-los melhor, como também, através dos serviços oferecidos, promover aumentos ponderáveis e permanentes do nível de vida e, ainda, combinar e articular melhor serviços variados de modo a multiplicar seus efeitos.

Preservando sempre o equilíbrio entre quantidade e qualidade do trabalho, é necessário privilegiar, em cada área, as metodologias e propostas que permitam maior alcance social. Ainda quando, em decorrência da própria natureza da atividade, o número de beneficiários é inevitavelmente pequeno, sobretudo se comparado com o volume dos que dela necessitam, sempre haverá formas de trabalho que possibilitem atender a um maior número, com a mesma ou melhor qualidade, e essas devem ser preferidas.

Nessa ótica adquire particular importância a concentração de recursos sobre um conjunto harmônico de atividades, ou seja, sobre um elenco de atividades e serviços que se configurem como demandas importantes

da clientela, que encontrem viabilidade nos limites do sistema SESC, permitindo alcançar resultados significativos na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

Fator importante para a expansão do atendimento, sobretudo na direção da clientela preferencial, são as medidas racionalizadoras que levam em conta o trinômio: custos, preços e subsídios, mediante pesquisas e estudos sobre suas características e necessidades, base indispensável para o trabalho eficaz.

7.3 Qualidade

A característica principal do trabalho do SESC deve ser sempre a boa qualidade dos produtos, dos serviços, das instalações, dos métodos, das técnicas e dos recursos humanos.

Para garantir tal qualidade, duas atitudes devem ser permanentemente reforçadas e favorecidas no corpo dos servidores de todos os níveis. A primeira delas é o exercício intenso da criatividade na busca constante de melhores serviços, de novas técnicas, de soluções originais que resultem em maior qualidade e resultados melhores.

Em segundo lugar, é necessário sempre buscar a compreensão e o conhecimento da realidade social e econômica, da qual o comerciário é parte, com vistas a definir ações que não sejam meras respostas a necessidades e aspirações visíveis e imediatas, mas que, indo além, no exercício da função propositiva, indiquem à clientela novos caminhos.

Um trabalho de qualidade, criativo, inovador e propositivo permite ao SESC o exercício de mais uma importante ação de transformação social: a de servir de exemplo e de modelo para outras entidades, graças ao trabalho bem-sucedido, multiplicando assim, ainda mais, os resultados que produz.

7.4 Acessibilidade

Para que o SESC alcance os objetivos e finalidades a que se propõe, é necessário que leve em conta, ao planejar sua ação programática, o estabe-

lecimento de condições que tornem os seus serviços acessíveis à clientela, notadamente a de menor renda.

As principais condições que devem ser atendidas: oferta de serviços qualificados a preços acessíveis, desburocratização do atendimento e localização adequada das unidades operacionais.

a) Preços acessíveis

As taxas de indenização cobradas à clientela pelo uso dos serviços ofertados pelo SESC devem ser compatíveis com o seu poder aquisitivo, principalmente a de menor renda. Significa dizer que o parâmetro para a fixação de preços deve ser as condições socioeconômicas da clientela e, secundariamente, os preços do mercado. Por mais baixos que sejam os preços dos serviços oferecidos pelo SESC, quando comparados com os do mercado, podem estar acima das possibilidades financeiras dos segmentos da clientela de menor renda. Tal fato torna-lhes inacessíveis os serviços que são naturalmente destinados a atender suas necessidades básicas, origem e justificativa da existência do SESC. A fonte primordial geradora de recursos para a manutenção desses serviços deve ser a receita compulsória e complementarmente a receita operacional, sob pena de se desfingarem os objetivos e finalidades do SESC.

Neste sentido, é importante estabelecer uma política de subsídios que realmente favoreça o acesso da clientela de menor renda.

A fim de que essa política de subsídios contribua para o alcance dos objetivos da entidade e permita a ampliação da capacidade de atendimento aos segmentos mais carentes da clientela efetiva, é necessário um acompanhamento permanente, com os custos sendo monitorados continuamente, com vistas à sua redução. Desta forma preserva-se a saúde financeira do SESC, evitando-se que a cobrança de preços acima da capacidade aquisitiva da clientela de menor renda possa inviabilizar os objetivos sociais da Entidade.

b) Desburocratização do atendimento

O ingresso do comerciário e de seus dependentes ao universo SESC de atendimentos se dá através da matrícula. Para que tal fato se efetive

de forma eficaz é necessário que o ato de matrícula dispa-se dos procedimentos burocráticos que, se poucas garantias acrescentam à sua correção, podem se tornar elementos impeditivos da sua concretização. Nesse sentido, é preciso ter-se como principal objetivo, criar condições de acesso do comerciário e seus dependentes aos serviços oferecidos pela Entidade. É preciso dotar-se a Entidade de uma estrutura ágil de atendimento que seja capaz de não apenas matricular o comerciário e seus dependentes, mas que possa também informá-lo adequadamente sobre os serviços a que têm direito e como usufruí-los.

c) Localização das unidades operacionais

As alterações ocorridas na ocupação física do espaço urbano nas últimas décadas, fruto do processo natural de expansão das cidades, têm ensejado que unidades operacionais do SESC já não ofereçam, em termos de localização geográfica, facilidade de acesso da sua clientela aos serviços que ofertam.

As áreas físicas que abrigavam os setores de comércio e prestação de serviços, concentrando parcela majoritária da clientela, perderam no decorrer dos anos a sua importância como empregador com o surgimento de novos pólos de economia terciária. A valorização acentuada de terrenos, em face da expansão demográfica das cidades, fez com que os segmentos da população de menor poder aquisitivo fossem obrigados a se deslocarem para as zonas periféricas, onde as moradias apresentam preços de compra ou aluguel mais compatíveis com seu poder aquisitivo.

Essas mudanças na organização e ocupação dos sítios urbanos fizeram com que as unidades operacionais do SESC perdessem parcela da sua capacidade de serem facilmente acessadas pela clientela, pois foram construídas em áreas que apresentavam, à época, alta concentração de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ou de moradias de comerciários.

Esta situação indica a necessidade de uma readequação das funções dessas unidades, sua reciclagem e adaptação, tanto física quanto em termos de programação, no sentido de serem revitalizadas para voltarem a assumir papel social e cultural importante no meio em que se encontram.

Essa revitalização vai tornar dispensável o esforço, até então muito justificável, de deslocar recursos humanos e operacionais do SESC para bairros da periferia que apresentavam concentração de comerciários mais significativa, com a intenção de facilitar-lhes o acesso aos serviços a que têm direito.

É preciso, portanto, que o acesso do comerciário de menor renda e seus dependentes aos serviços oferecidos pelo SESC ocorra, preferencialmente, nas unidades operacionais da Entidade e não nos espaços públicos da comunidade, pois é preciso fortalecer a imagem dos próprios do SESC como unidades de prestação de serviços.

Por mais eficiente que seja o serviço prestado nas comunidades, a resposta produzida pela intervenção do SESC não alcança os níveis de qualidade que as instalações e equipamentos das unidades operacionais são capazes de gerar. Acrescente-se que enquanto o atendimento nas unidades operacionais caracteriza-se por ser permanente e contínuo, a intervenção nas comunidades é transitória e descontínua, resultando nesse caso, em um atendimento de menor rendimento frente às necessidades existentes.

Com vistas a tornar mais duradoura a adequada localização das unidades operacionais futuras, tendo em conta as inevitáveis transformações urbanas, é preciso se pensar a expansão da capacidade de atendimentos da Entidade, tendo como ponto de referência áreas onde a facilidade de acesso, via meios de transporte, permita a população de distintos bairros freqüentarem as futuras unidades operacionais do SESC.

7.5 Responsabilidade ambiental

Avanços científicos, iniciados na segunda metade do século XVIII, dotaram o homem de uma capacidade de resposta aos desafios que a ele se apresentavam, até então desconhecida. Como consequência deste processo de utilização do saber resultante das descobertas no campo da ciência e da tecnologia, as relações entre sociedade e natureza alteraram-se significativamente. A exploração das matérias-primas na natureza e o processo de sua transformação em produtos passaram a ocorrer em escala até então desconhecida.

Este processo, voltado exclusivamente para a ampliação da capacidade produtiva das sociedades, teve como um dos seus resultados a desregulação da relação natureza e sociedade. O resultado catastrófico deste processo de industrialização em que somente a maximização dos lucros importava é conhecido: desordenação dos ecossistemas naturais através das práticas predatórias e poluidoras. Uma das conseqüências deste fenômeno é o surgimento de doenças que reduzem a qualidade de vida dos indivíduos, a extinção de espécies animais e a poluição e degradação do meio ambiente, ameaçando a sobrevivência do homem e das demais espécies no planeta.

A consciência da necessidade de se impedir que se agravem a degradação das condições ambientais e a necessidade de se reduzir os efeitos já ocorridos é hoje uma realidade.

Entretanto esta consciência não está devidamente disseminada entre os indivíduos, empresas e governos de modo a torná-los agentes ativos da preservação e da melhoria das condições ambientais.

Coerente com sua missão de contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida de sua clientela efetiva e da comunidade nacional, cabe ao SESC assumir, como uma de suas diretrizes de ação, o trabalho de dotar aqueles que atende em suas unidades operacionais e a sociedade em geral com uma consciência crítica em relação às questões ambientais a fim de torná-los agentes ativos no processo de melhoria do meio ambiente, e de impedir a ampliação de sua poluição e degradação.

Neste sentido, é preciso que nas atividades voltadas para a educação formal, que sejam incorporados à grade curricular conteúdos que tratem de questões ambientais, e que nas demais atividades exista a preocupação permanente de explorar as possibilidades que estas oferecem de forjar em seus beneficiários uma consciência da importância de um meio ambiente saudável para si e para a sociedade.

Paralelamente a esta impregnação de conteúdos sobre a questão ambiental no conjunto das atividades do SESC, devem ser realizadas Mostras, Oficinas, Palestras e Seminários voltados exclusivamente para o debate e reflexão das questões relativas à melhoria e preservação do meio ambiente.

Deve também o SESC, em relação aos seus espaços físicos e equipamentos, ter a atenção e o cuidado de que eles não produzam danos ambientais. Em outras palavras, as unidades operacionais do SESC devem obedecer aos padrões ecológicos existentes, tornando-se exemplos do que a Entidade propõe como valor para si e para a sociedade.

Neste sentido, deve exigir que seus fornecedores tenham certificação ecológica de seus produtos. Com esta medida garantirá em seus espaços equipamentos que se ajustem a estes padrões e que as empresas, ao se ajustarem a esta norma, se tornem multiplicadoras na melhoria da qualidade ambiental.

Estará o SESC, desta forma, ao assumir plenamente uma atitude de responsabilidade ambiental, contribuindo não somente para a melhoria da qualidade de vida de sua clientela e da sociedade em geral, como também, tornando-se exemplo e referência para todos que têm compromisso com o bem-estar social.

8 CAMPOS DE AÇÃO

Reconhecendo que o indivíduo para alcançar a plenitude da condição humana precisa antes atingir um estado de bem-estar físico, mental e social, o SESC estabelece a Saúde, a Educação, a Cultura e o Lazer como campos prioritários para suas ações programáticas, consideradas as especificidades de cada um.

8.1 Campo da educação

A diretriz básica do SESC durante toda a sua história tem sido a de que os serviços prestados à sua clientela devem transcender, em seus resultados, às necessidades imediatas a que se destinam. Nesse sentido, os documentos orientadores do trabalho social do SESC preocuparam-se em enfatizar que os serviços prestados devessem ter um caráter educativo que permitisse o enriquecimento espiritual dos indivíduos, e, deste modo, contribuíssem para que se tornassem agentes ativos e conscientes do processo de desenvolvimento político, econômico e social brasileiro. Se esta orientação se tem demonstrado correta e deve ser mantida, observa-se, no entanto, que as alterações ocorridas na sociedade brasileira nas últimas décadas exigem que o SESC, a par de reforçar realmente o caráter educativo dos serviços prestados à clientela nos distintos segmentos que constituem o campo do bem-estar social, enfatize de forma significativa sua ação no campo da educação, em face dos compromissos que tem com o desenvolvimento nacional, e no apoio aos menos favorecidos no seu processo de autodesenvolvimento.

Este chamamento maior ao SESC para uma atuação mais expressiva no campo da educação decorre da constatação de que o acelerado processo de transformações que a sociedade brasileira e mundial têm passado nos últimos anos exige dos indivíduos habilidades específicas que lhes permitam agir de maneira mais eficaz, interpretando e reavaliando a todo o momento informações e conhecimentos, sob pena de serem alijados deste processo de transformação social, tornando-se cidadãos de segunda classe, obstáculo à passagem do Brasil para os padrões de uma sociedade desenvolvida.

Assim, a educação apresenta-se como o processo social por excelência, para dotar os indivíduos da estrutura mental capaz de torná-los eficientes no seu autodesenvolvimento, de produzirem respostas às suas necessidades e às de seus familiares e de se tornarem cidadãos capazes de participar de forma afirmativa da vida econômica, política e sociocultural do País.

Tendo em vista, entretanto, que o sistema educacional brasileiro não vem sendo capaz de responder eficientemente aos objetivos a que se propõe, e que é a esse segmento da rede de ensino que parcela expressiva da clientela do SESC tem que recorrer, face às suas limitações econômicas, para atender as suas necessidades no campo da educação formal, é imperioso, portanto, que a Entidade, em respeito às suas origens e destinação, desenvolva ações de suporte e complementaridade que visem à imprescindível melhoria da qualidade desse ensino.

Ao mesmo tempo, como resposta à demanda de sua clientela por uma educação de qualidade, o SESC deverá concentrar prioritariamente sua ação no atendimento aos dependentes menores dos comerciários. Deverá também estender esta ação educativa aos comerciários que necessitem de suplência e àqueles que buscam o aperfeiçoamento ou maior qualificação funcional.

8.2 Campo da saúde

O SESC, ao longo do tempo, concentrou sua ação programática em um conjunto de práticas em nutrição, saúde bucal, medicina de apoio e difusão de conhecimentos que contribuem para a aquisição de hábitos voltados para a preservação da saúde.

Observa-se no entanto, que tanto a capacidade de atendimento instalada quanto o volume dos recursos investidos são insuficientes para atender a magnitude dos problemas existentes nestas áreas. Isso não obstante o esforço de concentrar recursos em ações de caráter curativo e de suplementação, que tem permitido ao SESC oferecer à sua clientela serviços de bom nível de qualidade e apresentar-se como referência para as demais entidades que atuam no campo da saúde com populações de menor renda.

Contribuir para a redução da demanda aos serviços de caráter curativo e de suplementação é o desafio que se impõe ao SESC e às entidades de caráter público e privado no campo da saúde, sob pena de agravamento da situação.

Por estarem fora do âmbito da ação do SESC as causas que determinam a demanda crescente pelos serviços de saúde e o seu equacionamento situam-se na ação do Estado, através de políticas que permitam melhor equipar a rede de atendimento, em níveis compatíveis com os de uma sociedade desenvolvida.

Cabe ao SESC, no entanto, nos limites de sua ação programática, buscar formas que possibilitem contribuir para o alcance desse objetivo e, conseqüentemente, para a redução das demandas, notadamente da sua clientela de menor renda, por ações de caráter curativo e de suplementação, às quais os serviços de saúde públicos e privados não conseguem atender quantitativa e qualitativamente em níveis desejáveis, entre os quais os mantidos pelo próprio SESC.

Com vistas a fazer frente a este desafio, contribuindo de forma efetiva para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira e, em particular, da sua clientela, o SESC deverá ter como prioridade ações que contribuam para a disseminação de informações que estimulem a criação de hábitos voltados para a preservação da saúde.

Ao eleger a Educação para a Saúde como atividade prioritária, estará o SESC contribuindo verdadeiramente para a criação de uma mudança cultural em que os indivíduos se qualifiquem para substituir um conhecimento por outro mais adequado, ajudando-os a se tornarem mais competentes no exercício daquilo que devem fazer por si mesmos, para realizar integralmente a condição de saúde, tornando-a um bem comunitário.

A proposição de que o SESC dê prioridade em sua ação programática ao trabalho de caráter educativo e preventivo não significa que a Entidade deixe de atender às necessidades de caráter curativo e de suplementação, com a mesma ou melhor qualidade da que já existe, nas áreas de maior carência destes benefícios, como odontologia e nutrição, nas quais tem desenvolvido e introduzido ações inovadoras.

Uma ação modernizadora de metodologias e equipamentos deverá ser a diretriz orientadora da ação do SESC nas atividades de odontologia e nutrição, no sentido de ampliar e rentabilizar esses serviços, frente ao quadro geral da situação de saúde da população e dos recursos existentes para atendê-la.

8.3 Campo da cultura

A área de manifestações artístico-culturais é considerada pelo SESC como contexto dos mais expressivos para a elevação dos indivíduos aos patamares superiores da condição humana. Para que tal compreensão se efetive é necessário, entretanto, que a Entidade amplie seus esforços no sentido de criar condições que possibilitem à produção artístico-cultural se tornar um real instrumento de transformação dos indivíduos e da sociedade.

Não é suficiente, no entanto, um dizer de intenções nessa direção ou simplesmente a Entidade tornar-se um espaço de ocorrência de produtos que possam ser designados como manifestações artístico-culturais. É necessário que os objetos assim reconhecidos pelo SESC sejam aqueles capazes de enriquecer intelectualmente os indivíduos, levá-los a desenvolver uma percepção mais acurada, propiciar-lhes uma nova compreensão das relações sociais, uma releitura de seu estar-no-mundo, permitir-lhes transcender suas condições de origem e formação, dotando-os, por conseguinte, de uma consciência mais universal. Em outras palavras, significa privilegiar produtos artístico-culturais que contribuam para construir um novo olhar-o-mundo, e que se instrumentalizam em uma ação transformadora dos indivíduos e da sociedade, excluindo-se, portanto, da ação programática da Entidade, aqueles produtos culturais que tendem à sua reificação, por se formarem a partir de conteúdos e formas reiterativas de padrões culturais já gravados na memória de seus receptores.

a) Estímulo à produção artístico-cultural

Uma das formas de o SESC atuar no campo da cultura é o estímulo

à produção artístico-cultural. Ao se constituir como um dos espaços de sua viabilização, estará o SESC criando condições para o seu revigoreamento, contribuindo para o aperfeiçoamento da produção cultural brasileira, melhoria do nível intelectual do povo brasileiro e fortalecimento do sentimento de identidade nacional, vistos como condições essenciais do desenvolvimento.

A consciência de que é com uma ação efetiva no campo da produção cultural, que o SESC poderá dar uma contribuição real para o alcance desses objetivos, leva à necessidade de se definirem critérios e condições que orientem sua ação nesse campo.

A proposição do SESC ser um espaço de viabilização da produção artístico-cultural traz em si a necessidade de também ser incorporada à Entidade a função de articulador entre produtores e consumidores de bens culturais. Significa dizer que disponibilizar simplesmente seus espaços não permitirá distinguir seu papel no processo cultural brasileiro, de outras entidades com finalidades e objetivos diversos. Assumir a função de articulador cultural exige a definição de uma proposta de gerenciamento que permita o alcance do objetivo proposto. Para tanto, é necessário que as linhas de trabalho a serem exercitadas permitam dotar os responsáveis pelo fazer artístico-cultural das condições necessárias para operacionalizarem o seu pensar e agir.

A primeira linha de trabalho para efetivar a ação destes produtores é a criação das bases materiais para a apresentação de seus produtos. Estas bases materiais (espaços e equipamentos) devem preencher as condições necessárias para que a apresentação dos produtos ocorra de modo adequado e, assim, possam manifestar-se em sua forma plena. Ao assumir essa concepção, o SESC define como sua diretriz que a viabilização da produção artístico-cultural exige as condições materiais de suporte que lhe são inerentes, e passa, portanto, a dar-lhe o tratamento já estabelecido para as demais atividades em outros campos de ação.

As dificuldades de acesso aos saberes, informações e tecnologias próprias à produção artística têm contribuído para que, de um modo geral, na maioria das localidades brasileiras, ela se caracterize por ser insuficiente em suas manifestações, ou reiterativa de fórmulas ou formas já desgas-

tadas. Diante disso, o SESC deverá implementar uma linha de trabalho voltada para o desenvolvimento da criação cultural daqueles que escolheram esta dimensão humana como seu ofício. A eleição do produtor cultural como objeto prioritário desta linha de desenvolvimento humano não deve significar, entretanto, a exclusão dos consumidores culturais.

b) Estímulo à difusão artístico-cultural

A qualificação dos consumidores culturais é também necessária, para que a interação dos mesmos com os produtores culturais permita um salto de qualidade e, em decorrência, se tenha uma contribuição significativa para o desenvolvimento do processo artístico-cultural brasileiro.

A diretriz básica do SESC é a de se desenvolver um trabalho educativo que permeie direta e/ou indiretamente todas as atividades e serviços ofertados pela Entidade, fazendo com que ultrapassem seus objetivos mais imediatos, tornando-os mais eficazes e eficientes ao contribuírem para a informação, capacitação e desenvolvimento de valores. Nesse sentido, a definição da programação no campo da cultura deverá considerar que a sua realização, além de responder às necessidades imediatas dos consumidores culturais, deverá provocar uma alteração na qualidade do agir e pensar dos mesmos, dotando-os de uma compreensão mais adequada do significado dos produtos artístico-culturais e permitindo assim que o gostar ou não gostar seja consequência de um efetivo compreender.

8.4 Campo do lazer

O SESC identifica o lazer como um dos contextos importantes para desenvolver sua ação programática. Além de possibilitar o atendimento de grandes contingentes de sua clientela, a Entidade reconhece a importância do lazer para liberar o indivíduo da fadiga resultante de suas obrigações, notadamente as do trabalho, como também ajudar o indivíduo a suportar os efeitos da disciplina e das imposições obrigatórias, buscando ainda o desenvolvimento de sua personalidade, na medida em que o libera dos condicionamentos que o automatizam.

Se as razões que levaram o SESC a se tornar a mais importante agên-

cia de lazer do País ainda justificam essa atuação, é essencial, no entanto, levar-se em conta o significado de que se reveste hoje o lazer, sob pena de que os resultados de sua ação neste campo venham a repetir justamente as condições para as quais se propõe a ser um antídoto.

Observa-se uma tendência à substituição do valor do trabalho pelo valor do lazer, situação decorrente da constatação de que o trabalho, para a quase totalidade dos indivíduos, pouco oferece em termos de perspectivas de realização pessoal. Em contrapartida, a industrialização do lazer, ao transformá-lo em objeto de consumo, sobrepõe à sua função primordial uma outra, qual seja, a da promoção social pela simbolização de prestígio e “status”. Neste sentido, o lazer visto como objeto de consumo torna-se um fim em si mesmo, prevalecendo o mais ter sobre o mais ser, caracterizando-se assim como um antilazer, atividade empreendida compulsivamente com um mínimo de autonomia pessoal, que impede a auto-realização e autenticidade individual.

Sendo a diretriz básica do SESC o desenvolvimento de um trabalho de cunho eminentemente educativo, faz-se necessário que sua ação programática se contraponha à tendência do lazer em se tornar um conjunto de práticas consumistas, repetitivas e de pura evasão, que pouco contribuem ao desenvolvimento individual e à realização social.

Ao procurar responder, portanto, às necessidades de sua clientela, no que diz respeito à ocupação do tempo livre, o SESC deverá ter como objetivo proporcionar experiências gratificantes que se acrescentem à vida e não mais um objeto de consumo descartável e externo aos indivíduos, que se esgota no seu uso imediato. Significa proporcionar aos mesmos experiências de reflexão, fantasias, entretenimento, recreação e desenvolvimento físico. Dessa forma, a Entidade deve cuidar para que as atividades desenvolvidas neste campo objetivem não só o atendimento das necessidades humanas de recuperação física e mental, mas também das necessidades de participação, solidariedade e integração sociocultural.

Assim as manifestações e atividades de entretenimento e de caráter lúdico-recreativo apresentam-se como meios capazes de viabilizar esses objetivos.

O compromisso do SESC em atender a essas necessidades de lazer deve ser efetivado com a oferta de atividades e serviços de entretenimento que alcancem níveis bastante satisfatórios de qualidade, tanto nos aspectos formais de expressão, como no seu conteúdo. Significa dizer que tais atividades devem contribuir para elevar o nível de exigência da clientela, do que lhe é ofertado para a ocupação do seu tempo livre.

Tal preocupação é fundamental na medida em que se tem registrado uma acentuada demanda por serviços e equipamentos desta natureza, por parte dos mais diversos segmentos da sociedade brasileira. Tal fenômeno informa uma crescente disponibilidade de tempo livre por parte dos indivíduos, bem como de um movimento natural destes para ocupá-lo, ainda que de modo espontâneo e consumista em função de forte influência da mídia e seus modismos em relação às ofertas da indústria do entretenimento.

Nesse sentido, cabe à Entidade proporcionar melhores condições para o aproveitamento do tempo livre da clientela, empregando recursos humanos habilitados a explorar, de modo eficiente, as várias possibilidades de crescimento pessoal, potencialmente presentes nas atividades desenvolvidas, resgatando dessa forma o sujeito, do papel de mero consumidor de serviços e atividades de entretenimento de caráter reificador e, assim, contribuindo para a expansão de sua consciência individual e sua inserção na cidadania.

9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Carta da Paz Social. Rio de Janeiro. 1946
- OLIVEIRA, João Daudt d'. Discurso na instalação do Conselho Nacional do SESC. 1947.

Papel Pólen Soft 70g/m²
Fonte Adobe Garamond Pro - corpo 11

Sesc | Serviço Social do Comércio

Legislação do Sesc

2017

Legislação do Sesc

Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional

Legislação do Sesc

5ª Edição Revisada

Rio de Janeiro
Sesc | Serviço Social do Comércio
Departamento Nacional
2017

Sesc | Serviço Social do Comércio

Presidência do Conselho Nacional
Antonio Oliveira Santos

DEPARTAMENTO NACIONAL

Direção-Geral
Carlos Artexes Simões

SUMÁRIO

CRIAÇÃO DO SESC

<i>Decreto-lei nº 9.853</i>	7
-----------------------------------	---

REGULAMENTO

Capítulo I	<i>Da Finalidade</i>	16
Capítulo II	<i>Características Cíveis</i>	17
Capítulo III	<i>Da Organização</i>	20
Capítulo IV	<i>Da Administração Nacional (AN)</i>	20
Capítulo V	<i>Do Conselho Fiscal (CF)</i>	26
Capítulo VI	<i>Das Administrações Regionais (AA.RR.)</i>	27
Capítulo VII	<i>Das Atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR</i>	32
Capítulo VIII	<i>Dos Recursos</i>	35
Capítulo IX	<i>Do Orçamento e da Prestação de Contas</i>	38
Capítulo X	<i>Do Pessoal</i>	39
Capítulo XI	<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	40

REGIMENTO

<i>Resolução CNC nº 24/68 - Sesc nº 82/68</i>	45	
Título I	<i>Da Finalidade e das Características Cíveis</i>	47
Título II	<i>Da Organização</i>	48
Título III	<i>Da Administração Nacional (AN)</i>	49
Título IV	<i>Do Conselho Fiscal</i>	55

Título V	<i>Das Administrações Regionais</i>	57
Título VI	<i>Das atribuições dos Presidentes dos Conselhos, do Diretor-Geral do DN e dos Diretores dos DD.RR</i>	64
Título VII	<i>Das Substituições</i>	67
Título VIII	<i>Do Inquérito nas AA.RR</i>	67
Título IX	<i>Da Intervenção nas Administrações Regionais</i>	68
Título X	<i>Dos Recursos</i>	69
Título XI	<i>Do Orçamento e da Prestação de Contas</i>	71
Título XII	<i>Do Pessoal</i>	73
Título XIII	<i>Das Disposições Gerais e Transitórias</i>	74

CRIAÇÃO DO SESC

Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946

Publicado no DOU de 16 de setembro de 1946

**Atribui à Confederação Nacional do Comércio o
encargo de criar e organizar o Serviço Social do
Comércio e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida da coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna a organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionados pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem-estar da coletividade comerciária e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais em que se fundam as tradições da nossa civilização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (Sesc), com a finalidade de planejar e executar, direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§1º - Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente, a assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem, pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º - O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de Serviço Social.

Art. 2º - O Serviço Social do Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, terá sua sede e foro na Capital da República e será organizado e dirigido nos termos do regulamento elaborado pela Confederação Nacional do Comércio, devidamente aprovado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1º - As ações em que o Serviço Social do Comércio for autor, réu ou interveniente serão processadas no Juízo Privativo da Fazenda Pública.

§ 2º - A dívida ativa do Serviço Social do Comércio, proveniente de contribuições, multas ou obrigações contratuais, será cobrada judicialmente, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio (art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), e os demais empregadores que possuam empregados segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, serão obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal ao Serviço Social do Comércio, para custeio dos seus encargos.

§ 1º - A contribuição referida neste artigo será de 2% (dois por cento)¹ sobre o montante da remuneração paga aos empregados. Servirá de base ao pagamento da contribuição a importância sobre a qual deva ser calculada a quota de previdência pertinente à instituição de aposentadoria e pensões à qual o contribuinte esteja filiado.

1 Alíquota reduzida para 1,5% (um e meio por cento) pelo Art. 23 da Lei nº 5.107, de 13.09.66

§ 2º - A arrecadação da contribuição prevista no parágrafo anterior será feita pelas instituições de previdência social a que estiverem vinculados os empregados, juntamente com as contribuições que lhes forem devidas.

Caberá às mesmas instituições, a título de indenização por despesas ocorrentes, 1% (um por cento)¹ das importâncias arrecadadas para o Serviço Social do Comércio.

Art. 4º - O produto da arrecadação feita em cada região do país será na mesma aplicado, em proporção não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 5º - Aos bens, rendas e serviços das instituições a que se refere este Decreto-lei, ficam extensivos os favores e as prerrogativas do Decreto-lei nº 7.690, de 29 de julho de 1945.

Parágrafo único - Os governos dos Estados e dos Municípios estenderão ao Serviço Social do Comércio as mesmas regalias e isenções.

Art. 6º - O Regulamento de que trata o art. 2º deverá observar, na organização do Serviço Social do Comércio, uma direção descentralizada, com um Conselho Nacional, órgão coordenador e de planejamento geral, e Conselhos Regionais, dotados de autonomia para promover a execução do plano, adaptando-o as peculiaridades das respectivas regiões. Deverá, igualmente, instituir órgão fiscal, cujos membros, na sua maioria, serão designados pelo Governo.

Art. 7º - Os Conselhos Regionais do Serviço Social do Comércio deverão considerar a conveniência de instituir condições especiais, para ordenação e amparo dos empreendimentos encetados espontaneamente pelos empregadores no campo de assistência social, inclusive pela concessão de subvenções aos serviços assim organizados.

1 Percentual alterado para 3,5% (três e meio por cento) pelo Art. 94 da Lei nº 8.212, de 24.07.91

Art. 8º - A contribuição, prevista no Parágrafo 1º do art. 3º deste Decreto-lei, será devida a partir do dia primeiro do mês de setembro do corrente ano.

Art. 9º - O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quando julgar necessário, poderá realizar estudos sobre as atividades e condições dos serviços do Serviço Social do Comércio, de modo a observar o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 10 - O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1946,
125º da Independência e 58º da República.

a) EURICO G. DUTRA
Octacílio Negrão de Lima
Carlos Coimbra da Luz
Gastão Vidigal

REGULAMENTO

1) Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967
(Publicado no DOU de 7 de dezembro de 1967)

2) Com as modificações dispostas nos:

I) Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006
(DOU de 17 de março de 2006 - SEÇÃO 1)

II) Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007
(DOU de 2 de fevereiro de 2007 - SEÇÃO 1)

III) Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008
(DOU de 6 novembro de 2008 - SEÇÃO 1)

**Aprova o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc)
e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço Social do Comércio (Sesc), que a este acompanha e que dá nova redação ao aprovado pelo Decreto nº 60.344, de 9 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 13 do mesmo mês e ano.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1967;
146 da Independência e 79 da República.

ass. A. da Costa e Silva
Jarbas Passarinho

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Serviço Social do Comércio (Sesc), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos termos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);
- b) defesa do salário real dos comerciários;
- c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - A ação do Sesc abrange:

- a) o trabalhador no comércio e atividades assemelhadas, e seus dependentes;
- b) os diversos meios ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

Art. 3º - Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesc:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;

- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;
- h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;
- j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores; e
- l) desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer; nesta última categoria incluídas as atividades de turismo em suas diversas modalidades. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

Parágrafo único - Na consecução dos objetivos previstos na alínea “l” será aplicado um terço da Receita Compulsória Líquida do Sesc em educação básica e continuada ou ações educativas relacionadas com os demais programas, sendo que cinquenta por cento desse total fará parte da oferta de gratuidade destinada aos comerciários e seus dependentes e aos estudantes da educação básica de baixa renda.

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 4º - O Serviço Social do Comércio é uma instituição de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo sua organização e direção à Confederação Nacional do Comércio, que inscreverá este Regulamento e quaisquer outras alterações posteriores, previstas no Art. 50, no Registro Público competente, onde seu ato constitutivo está registrado sob nº 2.716 - Cartório Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único - O Regimento do Sesc, com elaboração a cargo da Confederação Nacional do Comércio e aprovação pelo Conselho Nacional (CN), complementarará a estrutura, os encargos e os objetivos da entidade, dentro das normas do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e deste Regulamento.

Art. 5º - Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 6º - As despesas do Sesc serão custeadas por uma contribuição mensal dos estabelecimentos comerciais enquadrados nas entidades sindicais subordinadas à Confederação Nacional do Comércio e dos demais empregadores que possuam empregados segurados no Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos da lei. (*)

§ 1º - A dívida ativa do Sesc decorrente de contribuições ou multas será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

§ 2º - No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º - A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado ao Sesc, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

§ 4º - As ações em que o Sesc for autor, réu ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública Nacional.

§ 5º - Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no parágrafo único do Art. 42, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 7º - No que se refere a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a instituição observará, além das normas regulamentares e regimentais, as disposições constantes dos Arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Parágrafo único - Os bens e serviços do Sesc gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no Art. 20, inciso III, alínea “c”, da Constituição.

Art. 8º - O Sesc, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando a propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 9º - O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio e, no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º - Conduta igual manterá o Sesc com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 10 - O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

Art. 11 - O Sesc, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar sua atividade por proposta da Confederação Nacional do Comércio, adotada por 2/3 (dois terços) dos votos das federações filiadas, em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocados para esse fim, com o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos da AN.

§ 2º - O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional do Comércio, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º - Extinto o Sesc, seu patrimônio líquido terá a destinação que for dada pelo respectivo ato.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) - órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) - órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) - órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) - órgão executivo.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

Seção I

Do Conselho Nacional (CN)

Art. 13 - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

I - do Presidente da Confederação Nacional do Comércio, que é seu Presidente nato;

II - de um Vice-Presidente;

III - de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciantes ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;

IV - de um representante, e respectivo suplente, do Ministério do Trabalho e Emprego, designados pelo Ministro de Estado;

V - de um representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VI - de um representante de cada federação nacional, e respectivo suplente, eleitos pelo respectivo Conselho de Representantes;

VII - de seis representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em Ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego; e

VIII - do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata o inciso III, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos dois terços dos seus componentes ou, em segunda convocação, no mínimo vinte e quatro horas depois, com qualquer número.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

§ 2º - Os membros do CN exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 3º - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, pelo seu substituto estatutário;

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

II - os representantes dos CC.RR., pelos respectivos suplentes;

III - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

§ 4º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 5º - Os Conselheiros a que se referem os incisos I, III e VIII do caput estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 6º - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos IV, V e VII, em ato de quem os designou. (NR)

§ 7º - REVOGADO.

§ 8º - REVOGADO.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

Art. 14 - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;
- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas, ouvido, antes, o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados, e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e às AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades políticas onde não existir Federação Sindical do Comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR. nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório de ineficiência da administração ou de circunstâncias graves que justifiquem a medida, observando o processo estabelecido no Regimento do Sesc;
- n) elaborar o seu regimento interno que, nos seus princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno das AA.RR.;
- o) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- p) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- q) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- r) estabelecer a verba de representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;

- s) aprovar o regimento interno a que se refere o parágrafo único do Art. 4;
- t) interpretar este Regulamento e dar solução aos casos omissos;
- u) aprovar as normas da oferta de gratuidade e as regras para sua observância.

§ 1º - Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda de mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º - A decretação da perda do mandato do CN implica incompatibilidade automática e imediata, para o exercício de qualquer outra função representativa nos demais órgãos do Sesc.

§ 3º - É lícito ao Conselho Nacional, igualmente no resguardo e bom nome dos interesses do Sesc, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

§ 4º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 15 - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 16 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção I

Do Departamento Nacional (DN)

Art. 17 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências por meio das unidades operacionais, para fundamentação técnica das atividades do Sesc; (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;
- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando ao Presidente deste os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
- i) elaborar e executar programas à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;

- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, a proposta orçamentária da AN e as propostas de retificação do orçamento;
- q) incorporar, ao da AN, os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir, em uma só peça formal, os orçamentos e suas retificações, da AN e das AA.RR., e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-la ao CF e ao CN, para subseqüente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade;
- u) elaborar as normas da oferta de gratuidade, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar as normas gerais para a sua aplicação, levando em consideração os indicadores de qualidade, inserção de comerciários de baixa renda e seus dependentes e de alunos ou egressos da escola pública, e eficiência operacional, entre outros, observado o disposto na alínea “a” do Art. 3º. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 18 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício do mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 19 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

I - dois representantes do comércio, e respectivos suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

II - um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

III - um representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

IV - um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

V - um representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e respectivo suplente, designado pelo Ministro de Estado; e (NR)

VI - um representante dos trabalhadores, e respectivo suplente, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

§ 1º - Ao Presidente, eleito por seus membros, compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN.

§ 3º - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no Senac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;
- b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do Senac e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 4º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 5º - O mandato dos membros do CF será de dois anos, podendo haver a interrupção nas hipóteses dos incisos II a VI, mediante ato de quem os designou. (NR)

Decreto nº 6.031, de 1º de fevereiro de 2007

Art. 20 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR.;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as condições estabelecidas no Regimento do Sesc;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR., e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR.;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR. pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO VI **DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS (AA.RR.)**

Seção I **Do Conselho Regional (CR)**

Art. 21 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correção

e fiscalização inerentes a estes são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 22 - O Conselho Regional compõe-se:

I - do Presidente da Federação do Comércio Estadual;

II - de seis delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS;

III - de doze delegados das atividades de comércio de bens e de serviços, eleitos pelos Conselhos de Representantes das correspondentes federações estaduais, obedecidas as normas do respectivo estatuto, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS;

IV - de um representante das federações nacionais, nos estados onde exista um ou mais sindicatos a elas filiados, escolhido de comum acordo entre os sindicatos filiados sediados no respectivo estado, ou por eles eleito;

V - de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado;

VI - do Diretor do DR;

VII - de um representante do INSS, e respectivo suplente, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social;

VIII - de dois representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INSS; e

IX - de três representantes dos trabalhadores, e respectivos suplentes, indicados pelas centrais sindicais que atenderem aos critérios e instruções estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, nas Administrações Regionais que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos no INSS.

Parágrafo único - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os dos incisos V, VII, VIII e IX, em ato de quem os designou. (NR)

Art. 23 - REVOGADO.

Art. 23-A - O CR terá como presidente nato o Presidente da Federação do Comércio Estadual.

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente do CR será substituído de acordo com a norma estabelecida no estatuto da respectiva Federação.

§ 2º - Para o exercício da presidência do CR, assim como para ser eleito, é indispensável que a respectiva Federação do Comércio seja filiada à Confederação Nacional do Comércio e comprove seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, nove anos de mandatos de sua administração.

§ 3º - O mandato de Presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva Federação. (NR)

Art. 24 - REVOGADO.

Decreto nº 5.725, de 16 de março de 2006

Art. 25 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;
- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;

- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo de bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a verba de representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar, a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no Art. 14, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhes informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;
- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro “Caixa”, os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) interpretar, em primeira instância, o presente Regulamento, com recurso necessário ao CN.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao Presidente voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

Seção II

Do Departamento Regional (DR)

Art. 26 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra “b” do Art. 25;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente;
- i) apresentar, anualmente, por intermédio de programa de trabalho, a sua oferta de gratuidade, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 3º, observando as normas específicas expedidas pelo Conselho Nacional. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 27 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 28 - Além das atribuições, explícita ou implicitamente, cometidas neste Regulamento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do Sesc;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual da AN e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, ad referendum do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR.;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR., decretada em conformidade com o disposto no Art. 14, letra “m”;
- j) representar o Sesc, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar tal poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou mediante prévia autorização do CN, em bancos nacionais de reconhecida

- idoneidade, observado o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;
- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN aprovado pelo CN;
- s) apresentar, anualmente, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, o relatório do Sesc;
- t) nomear os delegados para as DD.EE., de que trata o Art. 14, letra “i”;
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Sesc;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o Quadro de Pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, ou, mediante prévia autorização do CR, *ad referendum* do CN, em bancos nacionais

de reconhecida idoneidade, observado o disposto no Art. 35; movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor do DR;

l) autorizar as distribuições de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

m) encaminhar à AN o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR;

n) delegar poderes.

III - Ao Diretor-Geral do DN:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “m” do inciso I;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 17, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;

f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;

b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;

c) assinar, com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j”, do inciso II;

d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 26, adotando as providências necessárias à sua execução;

e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 29 - Constituem renda do Sesc:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

Art. 30 - A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita pelos órgãos arrecadadores, concomitantemente com as contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social.

Parágrafo único - Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 31 - As contribuições compulsórias, outorgadas, em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais, na proporção de oitenta por cento sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas de dois por cento para custeio das despesas de arrecadação.

§ 1º Caberá à AN vinte por cento das referidas contribuições, deduzido o restante das despesas de arrecadação.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo único do Art. 3º, entende-se como Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc a Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no §1º do Art. 32, às Federações de que trata o **caput** do Art. 33 e a remuneração devida ao órgão arrecadador. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 32 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota até o máximo de 3% (três por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender às realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

§ 3º Caberá à AN atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até um terço de sua Receita Compulsória Líquida.

§ 4º A Receita de Contribuição Compulsória Líquida da AN será de vinte por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição à CNC, prevista no §1º do Art. 32, e a comissão devida ao órgão arrecadador de que trata o caput do Art. 31.

§ 5º As subvenções previstas nas alíneas “a” e “b” do § 2º do Art. 32 integram o montante de recursos destinados pela AN ao custeio, nos termos do parágrafo único do Art. 3º conforme critérios definidos pelo CN. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 33 - A receita das AA.RR., oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de até o máximo de três por cento sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo das Federações do Comércio, conforme critérios fixados pelo CN, será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício. (NR)

§ 1º Caberá às AA.RR. atender ao disposto no parágrafo único do Art. 3º, comprometendo até um terço de suas Receitas de Contribuições Compulsórias Líquidas, conforme critérios fixados pelo CN.

§ 2º A Receita de Contribuições Compulsórias Líquidas das AA.RR. será de oitenta por cento da Arrecadação Compulsória Bruta, deduzida a contribuição às Federações de que trata o caput do Art. 33 e a comissão devida ao órgão arrecadador. (NR)

Art. 33-A - No montante anual da Receita de Contribuição Compulsória Líquida do Sesc aplicado pela AN e pelas AA.RR. na oferta de gratuidade a que se refere o parágrafo único do Art. 3º serão computados os recursos necessários ao custeio direto e indireto, à gestão e aos investimentos. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

Art. 34 - Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura do relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ultimização do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 35 - Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares autorizados pelo CN.

§ 1º - É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º - Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de suas bases territoriais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A AN e as AA.RR. organizarão seus respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 31 de agosto de cada ano.

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 30 de setembro, o seu próprio orçamento e, até 15 de novembro, os orçamentos das AA.RR. para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, até 15 de dezembro, nos termos dos Arts. 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23 de novembro de 1955.

§ 2º - Os orçamentos devem englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

§ 3º - Até 30 de junho, a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 37 - As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações ao orçamento, superiores aos limites previstos nos Arts. 14, alínea “d”, e 25, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 15 de setembro de cada ano, deverão dar entrada no CF:

- a) até 30 de junho, o da AN;
- b) até 31 de julho, os das AA.RR.

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 15 de julho, o seu próprio retificativo e, até 31 de agosto, os retificativos das AA.RR.

Art. 38 - A AN e as AA.RR. apresentarão ao CF, até 1º de março de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 15 de março, a sua própria prestação de contas, e, até 30 de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 39 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro desse limite.

Art. 40 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concludindo-se com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

CAPÍTULO X DO PESSOAL

Art. 41- O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviço.

§ 2º- Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

Art. 42 - Os servidores do Sesc qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do trabalho e previdência social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR., quanto a feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios, nos termos do parágrafo único do Art. 21.

Art. 43 - Os servidores do Sesc são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 44 - Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como

de dirigentes de entidades sindicais ou civis, do comércio, patronais ou de empregados.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do Senac.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os Presidentes e os membros do CN e dos CC.RR., executados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego ou contrato de trabalho de qualquer natureza que mantenham com o Sesc, o Senac ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 46 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 47 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

§ 1º - Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º - A AR que, na data da aprovação deste Regulamento, tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

Art. 48 - A Confederação Nacional do Comércio elaborará o Regimento do Sesc, previsto no Art. 4º, parágrafo único, dentro de 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste Regulamento.

Art. 49 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da

vigência do Regimento do Sesc, com observância de suas normas, da lei da entidade e deste Regulamento.

§ 1º - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 50 - A alteração do presente Regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional do Comércio, mediante 2/3 (dois terços) dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Art. 51 - Para consecução dos objetivos constantes do parágrafo único do Art. 3º, deverá ser obedecida a seguinte gradualidade:

- I - ano de 2009, dez por cento;
- II - ano de 2010, quinze por cento;
- III - ano de 2011, vinte por cento;
- IV - ano de 2012, vinte e cinco por cento;
- V - ano de 2013, trinta por cento;
- VI - ano de 2014, trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento.

Parágrafo único - Dos percentuais de que trata este artigo, a metade será destinada à oferta de gratuidade. (NR)

Art. 52 - O percentual de recursos destinados às AA.RR. para oferta de gratuidade, previsto no § 1º do Art. 33, deverá ser alcançado em 2014, iniciando-se em 2009, conforme gradualidade a ser fixada pelo CN. (NR)

Decreto nº 6.632, de 5 de novembro de 2008

REGIMENTO

RESOLUÇÃO CNC nº 24/68
Sesc nº 82/68

Aprova o REGIMENTO DO Sesc.

Os Conselhos de Representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO e Nacional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, no exercício da atribuição conferida pelo Art. 4º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

CONSIDERANDO o deliberado em suas reuniões extraordinárias de 26 e 27 de março de 1968,

RESOLVEM:

Art. 1º - É aprovado o anexo REGIMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1968.

JESSÉ PINTO FREIRE
Presidente

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS

Art. 1º - O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (Sesc), instituição de direito privado, com sede e foro na Capital da República, organizado e dirigido pela Confederação Nacional do Comércio, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos, considerar, especialmente:

- a) assistência em relação aos problemas domésticos (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte);
- b) defesa do salário real dos comerciários;
- c) pesquisas socioeconômicas e realizações educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

Parágrafo único - A instituição desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social.

Art. 2º - O Sesc, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os empregadores contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

Art. 3º - O Sesc manterá relações permanentes, no âmbito nacional, com a Confederação Nacional do Comércio, e no âmbito regional, com as federações de comércio, colimando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

§ 1º - Conduta igual manterá o Sesc com o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (Senac), e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

§ 2º - O disposto neste artigo poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

Art. 4º - O Sesc funcionará como órgão consultivo do Poder Público, nos assuntos relacionados com o serviço social.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º - O Sesc compreende:

I - Administração Nacional (AN), com jurisdição em todo o país e que se compõe de:

- a) Conselho Nacional (CN) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Nacional (DN) – órgão executivo;
- c) Conselho Fiscal (CF) – órgão de fiscalização financeira.

II - Administrações Regionais (AA.RR.), com jurisdição nas bases territoriais correspondentes e que se compõem de:

- a) Conselho Regional (CR) – órgão deliberativo;
- b) Departamento Regional (DR) – órgão executivo.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO NACIONAL (AN)

CAPÍTULO I

DO CONSELHO NACIONAL (CN)

Seção I

Da Composição

Art. 6º - O Conselho Nacional (CN), com jurisdição em todo o país, exercendo em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do Sesc, a função normativa superior, ao lado dos poderes de inspecionar e intervir, correcionalmente, em qualquer setor institucional da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) do Presidente da CNC, que é seu presidente nato;
- b) de um Vice-Presidente;
- c) de representantes de cada CR, à razão de um por cinquenta mil comerciários ou fração de metade mais um, no mínimo de um e no máximo de três;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- e) de um representante do INPS e respectivo suplente, designados por seu Presidente;
- f) de um representante de cada federação nacional, eleito, com suplente, pelo respectivo Conselho;
- g) do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio (CNTC) e respectivo suplente que, quando não for pelo mesmo indicado, será o Presidente da Federação dos Trabalhadores do Comércio da sede do CN/Sesc;
- h) do Diretor-Geral do Departamento Nacional (DN).

§ 1º - Os representantes de que trata a alínea “c”, e respectivos suplentes, serão eleitos, em escrutínio secreto, pelo CR respectivo, dentre elementos sindicalizados do comércio, preferentemente membros do próprio CR, em reunião destinada a esse fim especial, a que compareçam, em primeira convocação, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus componentes. Em segunda convocação, no mínimo 24 horas depois, a reunião poderá se realizar com qualquer número.

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º - Os Conselheiros a que aludem as letras “a”, “c” e “h” estão impedidos de votar, em plenário, quando entrarem em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 4º - Os Conselheiros referidos nas letras “a”, “f” e “g” terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

§ 5º - O mandato dos membros do CN terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos os das letras “d” e “e”, por ato das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará sempre o tempo do substituído.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros e suplentes terá início:

- a) no dia seguinte ao término do mandato dos seus antecessores;
- b) na data da sua eleição no respectivo Conselho Regional, quando aquela ocorrer posteriormente ao término do mandato do seu antecessor.

§ 7º - O mandato dos Conselheiros previstos nas alíneas “d” e “e” terá início na data da publicação, no órgão oficial, do ato que os designar.

Art. 7º - Ao Vice-Presidente, eleito pelo CN dentre seus membros que não façam parte da Diretoria da Confederação Nacional do Comércio, incumbe substituir o Presidente no caso de intervenção na CNC.

Parágrafo único - A eleição será feita por escrutínio secreto e maioria absoluta dos membros do CN, devendo o mandato do Vice-Presidente coincidir com o do Presidente.

Seção II

Da Competência e das Reuniões

Art. 8º - Ao Conselho Nacional (CN) compete:

- a) aprovar as diretrizes gerais da ação do Sesc e as normas para sua observância;
- b) aprovar o relatório da AN e o relatório geral do Sesc;
- c) aprovar o orçamento da AN e suas retificações;

- d) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AN, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- e) aprovar o balanço geral e a prestação de contas da AN, ouvido antes o CF;
- f) sugerir aos órgãos competentes do Poder Público e às instituições privadas medidas julgadas úteis ao incremento e aperfeiçoamento do bem-estar social;
- g) aprovar o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, fixando carreiras e cargos isolados e a lotação de servidores na secretaria do CF;
- h) determinar ao DN e as AA.RR. as medidas que o exame de seus relatórios sugerir;
- i) instituir Delegacia Executiva (DE) nas unidades federativas onde não existir federação sindical do comércio;
- j) baixar normas gerais para disciplina das operações imobiliárias da AN e das AA.RR., e autorizá-las em cada caso;
- l) referendar os atos do Presidente do CN praticados sob essa condição;
- m) determinar a intervenção nas AA.RR., observado o disposto no Título IX;
- n) aprovar o Regimento do Sesc a que se refere o Art. 4º, parágrafo único, do Regulamento;
- o) elaborar o seu regimento interno que, nos princípios básicos, será considerado padrão para o regimento interno dos CC.RR.;
- p) aprovar o regimento interno do DN e homologar o do CF;
- q) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional do Comércio e outras entidades, visando às finalidades institucionais ou aos interesses recíprocos das signatárias;
- r) determinar inquérito para investigar a situação de qualquer AR;
- s) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente do CN, fixar o jeton do Presidente e dos membros do CF e arbitrar diárias e ajudas de custo para seus membros, quando convocados e residirem fora de sua sede;
- t) interpretar este Regimento e dar solução aos casos omissos.

§ 1º - Consideram-se de representação as despesas autorizadas ou efetuadas pelo Presidente para atender a encargos relacionados com o exercício de suas funções.

§ 2º - O CN exercerá, em relação à Delegacia Executiva que instituir, todas as atribuições previstas neste artigo.

Art. 9º - O CN reunir-se-á, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O CN se instalará com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 10 - O ato do Presidente, praticado *ad referendum*, se não for homologado, no todo ou em parte, pelo Conselho Nacional, terá validade até a data da decisão do plenário.

Seção III

Das Penalidades

Art. 11 - Perderá o mandato o membro do CN que:

- a) for julgado culpado, pelo CN, de administração danosa ao Sesc ou ao Senac;
- b) por ato de improbidade na administração pública ou privada, tenha sido condenado à destituição do cargo, função ou emprego, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante inquérito administrativo processado regularmente, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa;
- c) tenha sofrido condenação criminal, inclusive por crime falimentar, em virtude de sentença transitada em julgado;
- d) tiver rejeitadas suas contas, em virtude de decisão definitiva do órgão competente, relativas à administração do Sesc, Senac ou de qualquer entidade sindical.

Art. 12 - Terá o mandato suspenso pelo prazo de até um ano o membro do CN que:

- a) praticar ato considerado lesivo aos interesses da instituição;
- b) não acatar as deliberações do CN;
- c) deixar de comparecer, sem justa causa, a duas reuniões consecutivas do CN.

Art. 13 - As penalidades serão aplicadas pelo CN, por proposta escrita e fundamentada do Presidente ou de Conselheiro, com observância de processo em que se assegurará ao acusado o direito de apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A decretação da perda do mandato no CN implica incompatibilidade, automática e imediata, para o exercício de qualquer outro cargo ou função nos demais órgãos do Sesc.

Art. 14 - O CN, para resguardo do bom nome do Sesc, poderá inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado a decisão sobre o fato originário.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO NACIONAL (DN)

Art. 15 - Ao Departamento Nacional (DN) compete:

- a) elaborar as diretrizes gerais da ação do Sesc, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional, e baixar normas gerais para sua aplicação, verificando sua observância;
- b) elaborar seu programa de trabalho e ministrar assistência ao CN;
- c) realizar estudos, pesquisas e experiências para fundamentação técnica das atividades do Sesc;
- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, para verificar as aspirações e as necessidades de empregados e empregadores, nos setores relacionados com os objetivos da instituição;

- e) sugerir medidas a serem propostas ao Poder Público ou às instituições privadas, necessárias ao incremento e ao aperfeiçoamento das atividades pertinentes aos objetivos do Sesc;
- f) verificar o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional, informando ao Presidente deste os resultados obtidos e sugerindo-lhe medidas adequadas à correção de eventuais anomalias;
- g) prestar assistência técnica sistemática às administrações regionais, visando à eficiência e à uniformidade de orientação do Sesc;
- h) estudar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços da AN, ou de suas normas de administração;
- i) elaborar e executar programas destinados à formação e ao treinamento de pessoal técnico, necessários às atividades específicas da entidade, e baixar normas para sua seleção, prestando assistência aos Departamentos Regionais;
- j) elaborar e executar normas e programas para bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, visando ao aperfeiçoamento técnico do seu próprio pessoal e do pessoal dos órgãos regionais;
- l) realizar congressos, conferências ou reuniões para o debate de assuntos de interesse do Sesc, promovendo e coordenando as medidas para a representação da entidade em certames dessa natureza;
- m) dar parecer sobre os assuntos que devam ser submetidos ao CN ou ao seu Presidente, e que lhes sejam distribuídos para apreciação;
- n) estudar e propor normas gerais para os investimentos imobiliários da AN e das AA.RR.;
- o) organizar, dirigir e fiscalizar as Delegacias Executivas;
- p) organizar, para apreciação do CF e aprovação do CN, as propostas orçamentárias e de retificação do orçamento da AN;
- q) incorporar ao da AN os balanços das AA.RR. e preparar o relatório geral a ser encaminhado ao CN;
- r) reunir em uma só peça formal os orçamentos da AN e das AA.RR., ou suas retificações, e encaminhá-los à Presidência da República, nos termos da lei;
- s) preparar a prestação de contas da AN e o respectivo relatório, e encaminhá-lo ao CF e ao CN, para subsequente remessa ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação em vigor;
- t) programar e executar os demais serviços de administração geral da AN e sugerir medidas tendentes à racionalização do sistema administrativo da entidade.

Art. 16 - O Diretor-Geral do DN será nomeado pelo Presidente do CN, devendo a escolha recair em pessoa de nacionalidade brasileira, de cultura superior, comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo do Diretor-Geral do Departamento Nacional é de confiança do Presidente do Conselho Nacional do Sesc e incompatível com o exercício de mandato em entidade sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor-Geral, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao Conselho Nacional, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 - O Conselho Fiscal (CF) compõe-se dos seguintes membros:

- a) dois representantes do comércio, com dois suplentes, sindicalizados, eleitos pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio;
- b) três representantes do Governo, sendo dois indicados pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, com dois suplentes, e um pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com um suplente.

§ 1º - Ao Presidente eleito por seus membros compete a direção do Conselho e a superintendência de seus trabalhos técnicos e administrativos.

§ 2º - O CF terá Assessoria Técnica e Secretaria, com lotação de pessoal aprovada pelo CN, observando-se, para criação e disciplina de funções ou cargos de confiança, os mesmos critérios e valores vigentes no DN.

§ 3º - Os membros do CF perceberão, por sessão a que comparecerem, até o máximo de seis em cada mês, uma gratificação de presença fixada pelo CN.

§ 4º - O mandato dos membros do CF é de dois anos.

Art. 18 - São incompatíveis para a função de membro do Conselho Fiscal:

- a) os que exerçam cargo remunerado na própria instituição, no Senac, na CNC ou em qualquer entidade civil ou sindical do comércio;

b) os membros do CN ou dos CC.RR. da própria instituição, do Senac e os integrantes da Diretoria da CNC.

§ 1º - As AA.RR. do Sesc enviarão às AA.NN. do Sesc e do Senac a relação dos membros que integram seus CC.RR., atualizando-a sempre que ocorrer alteração.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o CF representantes de estado cuja AR tenha deixado de fazer a comunicação a que se refere o § 1º.

§ 3º - A posse como membro do CF presume renúncia aos cargos anteriormente ocupados que sejam incompatíveis com o exercício daquele.

Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária da AN e das AA.RR;
- b) representar ao CN contra irregularidades verificadas nos orçamentos ou nas contas da AN e das AA.RR., e propor, fundamentadamente, ao Presidente do CN, dada a gravidade do caso, a intervenção ou outra medida de menor alcance, observadas as normas estabelecidas no Título IX;
- c) emitir parecer sobre os orçamentos da Administração Nacional e das AA.RR. e suas retificações;
- d) examinar, emitindo parecer fundamentado e conclusivo, as prestações de contas da AN e das AA.RR;
- e) propor ao CN a lotação da Assessoria Técnica e da Secretaria, requisitando do DN os servidores necessários a seu preenchimento;
- f) elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Conselho Nacional.

§ 1º - A competência referida nas alíneas “a”, “c” e “d” será exercitada com o objetivo de verificar o cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares, bem como das Resoluções do CN e dos CC.RR., pertinentes à matéria.

§ 2º - As reuniões do CF serão convocadas por seu Presidente, instalando-se com a presença de 1/3 (um terço) e deliberando com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO V

DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO REGIONAL (CR)

Seção I

Composição

Art. 20 - No Estado onde existir federação sindical do comércio será constituído um CR, com sede na respectiva capital e jurisdição na base territorial correspondente.

Parágrafo único - Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere a administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

Art. 21 - O Conselho Regional compõe-se:

- a) do Presidente, representando o respectivo grupo de enquadramento sindical do comércio;
- b) de um representante de cada um dos demais grupos sindicais do comércio a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem até cem mil comerciários inscritos no INPS;
- c) de um representante do mesmo grupo sindical do comércio já representado pelo Presidente, e de dois representantes dos demais grupos sindicais do comércio, a que se refere o enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, nas AA.RR. que abrangem mais de cem mil comerciários inscritos do INPS;
- d) de um representante das federações nacionais, nos Estados onde existam um ou mais sindicatos a elas filiados e pelos mesmos escolhido;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social e respectivo suplente, designados pelo titular da Pasta;
- f) do Presidente da Federação dos Empregados no Comércio ou, não existindo esta, do Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio da mesma sede do CR;

- g) de um representante do INPS e respectivo suplente, indicados pelo seu Superintendente Regional;
- h) do Diretor do DR.

§ 1º - Se a federação de que trata a alínea “f” tiver base territorial sobre mais de um estado, no CR onde não for sua sede a representação caberá ao Presidente, em exercício, do sindicato local de maior arrecadação sindical, filiado àquela.

§ 2º - O mandato dos membros do CR terá a mesma duração prevista para os mandatos sindicais, podendo ser interrompidos da letra “e” e “g” por atos das autoridades que os designaram. Nesta hipótese, o substituto completará o tempo do substituído.

§ 3º - A comprovação do número de comerciários inscritos, de que trata a alínea “c”, *in fine*, será feita por certidão fornecida pelo INPS, ou, na impossibilidade desta, por outros meios de prova obtidos juntos a órgãos oficiais.¹

§ 4º - A escolha do representante referido na alínea “d” será feita pelos Presidentes dos Sindicatos, em eleição convocada e presidida pelo Presidente do CR, para realizar-se na sede deste até 30 (trinta) dias antes do início do mandato, considerando-se eleitos, efetivo e respectivo suplente, os que obtiverem maior número de votos.²

Art. 22 - Os membros do CR e respectivos suplentes, a que se refere alínea “b” do Art. 21, representarão cada um dos grupos de atividades comerciais da respectiva unidade federativa enquadrados no plano de enquadramento sindical da Confederação Nacional do Comércio, e serão eleitos pelo Conselho de Representantes das correspondentes federações de comércio, obedecidas as normas do respectivo estatuto.

§ 1º - Na unidade federativa onde houver federação que represente mais de um grupo de atividades comerciais, a eleição será feita em bloco, abrindo-se o prazo para registro de chapa, pelo período de uma hora, logo após instalada a reunião.

§ 2º - Na hipótese de haver grupo sem federação que o represente, seus representantes serão escolhidos pelo Conselho de Representantes da

1 Acrescentado pela Resolução CNC nº 92/75 e Sesc nº 302/75

2 Acrescentado pela Resolução CNC nº 251/91 e Sesc nº 779/91

Confederação Nacional do Comércio, dentre os candidatos indicados pelos sindicatos pertencentes ao respectivo grupo.

Seção II

Da Presidência

Art. 23 - À presidência do CR cabe:³

- a) na unidade federativa onde houver apenas uma federação do comércio, ao seu presidente em exercício;
- b) na unidade federativa onde houver duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação cujo grupo sindical abranger menor contingente de comerciários inscritos no INSS;
- c) na unidade federativa onde houver mais de duas federações do comércio, ao presidente, em exercício, da federação eleita pelo Conselho Nacional.

§ 1º - Atendido ao disposto no § 5º, qualquer das federações da circunscrição do CR poderá concorrer ao pleito de que trata a alínea “c”, bastando que se inscreva com observância das exigências estabelecidas no edital de convocação, que o presidente do CN fará publicar no Diário Oficial da União.

§ 2º - Do edital, a ser publicado até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, deverá constar:

- I - local, dia e hora da reunião do CN para a eleição;
- II - prazo para inscrição de candidatura, que será encerrado até 10 (dez) dias antes da data da eleição;
- III - a exigência de, juntamente com o pedido de inscrição de candidatura, ser apresentado curriculum vitae do presidente e dos vice-presidentes da federação;
- IV - esclarecimento de que, havendo empate, considerar-se-á eleita a federação de maior arrecadação sindical efetivamente repassada à CNC no exercício imediatamente anterior.

§ 3º - No caso de eleição na diretoria da federação antes do término do mandato na presidência do CR, se houver substituição do presidente

3 Redação alterada pela Resolução CNC nº 283/94 e Resolução Sesc nº 842/94, de 21.10.94

e/ou vice-presidentes, os novos nomes deverão ser submetidos à aprovação do CN até 10 (dez) dias a contar da eleição, observado o disposto no inciso III, do § 2º.

§ 4º - No caso do § 3º, se os eleitos não lograrem aprovação, o mandato da federação na presidência do CR considerar-se-á encerrado, convocando-se novo pleito e até que este se realize a presidência do CR será avocada pela AN.

§ 5º - Para o exercício da presidência do CR, de que trata a alínea “b”, assim como para ser eleita, na forma da alínea “c”, é indispensável que a respectiva federação do comércio:

1 - prove, perante a Confederação Nacional do Comércio, seu efetivo funcionamento, bem como o transcurso de, pelo menos, três mandatos completos de sua administração, segundo o disposto na lei sindical, observado o parágrafo único do Art. 52;

2 - tenha âmbito estadual;

3 - esteja filiada à Confederação Nacional do Comércio e em dia com as suas obrigações previstas no estatuto dessa entidade.

§ 6º - O mandato de presidente do CR não poderá exceder ao seu mandato na diretoria da respectiva federação.

§ 7º - Às federações do comércio, desde que de âmbito estadual, é assegurado o direito de indicar o representante do respectivo grupo sindical no CR.

§ 8º - No caso das letras “b” e “c”, não poderá a presidência do CR ser acumulada com a presidência do CR de Senac.

Seção III

Da Competência e das Reuniões

Art. 24 - Ao Conselho Regional (CR) compete:

- a) deliberar sobre a administração regional, apreciando o desenvolvimento e a regularidade dos seus trabalhos;
- b) fazer observar, no âmbito de sua jurisdição, as diretrizes gerais da ação do Sesc, adaptando-as às peculiaridades regionais;
- c) apresentar ao CN sugestões para o estabelecimento e alteração das diretrizes gerais da ação do Sesc;
- d) aprovar o programa de trabalho da AR;

- e) fazer observar as normas gerais baixadas pelo CN para o plano de contas, orçamento e prestação de contas;
- f) aprovar o orçamento, suas retificações, a prestação de contas e o relatório da AR, encaminhando-os à AN, nos prazos fixados;
- g) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da AR;
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias da AR, submetendo a matéria às autoridades oficiais competentes, quando a alteração for superior a 25 % (vinte e cinco por cento) em qualquer verba;
- i) aprovar as operações imobiliárias da AR;
- j) estabelecer medidas de coordenação e amparo às iniciativas dos empregadores no campo do bem-estar social, inclusive pela concessão de subvenções e auxílios, que observarão os princípios fixados em Resolução do CN;
- l) aprovar o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- m) referendar os atos do Presidente do CR praticados sob essa condição;
- n) aprovar as instruções-padrão para os concursos e referendar as admissões de servidores e as designações para as funções de confiança e para os cargos de contrato especial;
- o) estabelecer a importância destinada à representação do Presidente e fixar diárias e ajudas de custo para seus membros, observado o disposto no § 1º, do Art 8º;
- p) cumprir as Resoluções do CN e do CF e exercer as funções que lhe forem por eles delegadas;
- q) autorizar convênios e acordos com a federação do comércio dirigente e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das signatárias, na área territorial comum;
- r) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título III, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, para o CN;
- s) aprovar seu regimento interno;
- t) atender às deliberações do CN, encaminhadas pelo DN, a cujos membros facilitará o exercício das atribuições determinadas, prestando-lhe informações ou facultando-lhes o exame ou inspeção de todos os seus serviços, inclusive de contabilidade;

- u) acompanhar a administração do DR, verificando, mensalmente, os balancetes, o livro “Caixa”, os extratos de contas bancárias, a posição das disponibilidades totais e destas em relação às exigibilidades, bem como a apropriação da receita na aplicação dos duodécimos, e determinar as medidas que se fizerem necessárias para sanar quaisquer irregularidades, inclusive representação ao CN;
- v) interpretar, em primeira instância, este Regimento, com recurso necessário ao CN, que deverá ser encaminhado a este no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O CR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - O CR se instalará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 3º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

§ 4º - Qualquer membro do CR poderá recorrer ao CN se lhe forem negadas informações ou se lhe for dificultado o exame da AR. O recurso será encaminhado ao Presidente do CN, o qual assinalará o prazo de até 15 (quinze) dias para o Presidente do CR prestar as informações que julgar necessárias.

§ 5º - O Presidente enviará, sob comprovante, a cada membro do CR, cópia da previsão orçamentária, da prestação de contas e do relatório, até 10 (dez) dias antes da reunião em que devam ser apreciados.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO REGIONAL

Art. 25 - Ao Departamento Regional (DR) compete:

- a) executar as medidas necessárias à observância das diretrizes gerais da ação do Sesc na AR, atendido o disposto na letra “b” do Art. 24;
- b) elaborar e propor ao CR o seu programa de trabalho, ouvindo previamente, quanto aos aspectos técnicos, o DN;
- c) ministrar assistência ao CR;

- d) realizar inquéritos, estudos e pesquisas, diretamente ou através de outras organizações, visando a facilitar a execução do seu programa de trabalho;
- e) preparar e submeter ao CR a proposta orçamentária, as propostas de retificação do orçamento, a prestação de contas e o relatório da AR;
- f) executar o orçamento da AR;
- g) programar e executar os demais serviços de administração geral da AR e sugerir medidas tendentes à racionalização de seu sistema administrativo;
- h) apresentar, mensalmente, ao CR a posição financeira da AR, discriminando os saldos de caixa e de cada banco, separadamente.

Art. 26 - O Diretor do DR será nomeado pelo Presidente do CR, devendo recair a escolha em pessoa de nacionalidade brasileira, cultura superior e comprovada idoneidade e experiência em serviço social.

§ 1º - O cargo de Diretor do DR é de confiança do Presidente do CR e incompatível com o exercício de mandato em entidades sindical ou civil do comércio.

§ 2º - A dispensa do Diretor, mesmo quando voluntária, impõe a este a obrigação de apresentar, ao CR, relatório administrativo e financeiro dos meses decorridos desde o primeiro dia do exercício em curso.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES, DOS CONSELHOS, DO DIRETOR-GERAL DO DN E DOS DIRETORES DOS DD.RR.

Art. 27 - Além das atribuições explícita ou implicitamente cometidas neste Regimento, compete:

I - Ao Presidente do Conselho Nacional:

- a) superintender a administração do Sesc;
- b) submeter ao CN a proposta do orçamento anual e de suas retificações, a prestação de contas e o balanço anual da AN;
- c) aprovar o programa de trabalho do DN;
- d) convocar o CN e presidir suas reuniões, observadas as normas do Regimento Interno;
- e) submeter à deliberação do CN, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AN, com os respectivos padrões salariais, as carreiras e os cargos isolados;
- f) admitir, *ad referendum* do CN, os servidores da AN, promovê-los e demiti-los, bem como, fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- h) promover inquérito nas AA.RR., observado o disposto no Título VIII;
- i) tornar efetiva a intervenção nas AA.RR, observado o disposto no Título IX;
- j) representar o Sesc, em juízo e fora dele, com a faculdade de delegar esse poder;
- l) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
- m) abrir conta em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado, conjuntamente com o Diretor-Geral do DN;
- n) autorizar a distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- o) assinar acordos e convênios com a Confederação Nacional do Comércio, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses das signatárias;

- p) autorizar a realização de congressos ou de conferências e a participação do Sesc em certames dessa natureza;
- q) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesc;
- r) encaminhar ao Tribunal de Contas da União, de acordo com a lei, o balanço geral, a prestação de contas e o relatório da AN, aprovado pelo CN;
- s) apresentar, anualmente, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, o relatório do Sesc;
- t) nomear os delegados para as DD.EE. de que trata o Art. 8º, letra “i”;
- u) delegar poderes.

II - Ao Presidente do CR:

- a) superintender a AR do Sesc;
- b) submeter ao CR a proposta do orçamento anual da AR e de suas retificações;
- c) aprovar o programa de trabalho do DR;
- d) convocar o CR e presidir suas reuniões, com observância das normas do respectivo regimento interno;
- e) corresponder-se com os órgãos do Poder Público nos assuntos de sua competência;
- f) submeter à deliberação do CR, além da estrutura dos serviços, o quadro de pessoal da AR, com os respectivos padrões salariais, fixando as carreiras e os cargos isolados;
- g) admitir, *ad referendum* do CR, os servidores da AR, promovê-los e demiti-los, bem como fixar a época das férias, conceder licenças e julgar, em grau de recurso, a aplicação de penas disciplinares;
- h) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;
- i) assinar acordos e convênios com a Federação do Comércio dirigente, com o Senac e com outras entidades, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias na área territorial comum;
- j) abrir contas em estabelecimentos oficiais de crédito, movimentar fundos, assinando cheques, diretamente ou por preposto autorizado conjuntamente com o Diretor do DR;
- l) autorizar a distribuição de despesas votadas em verbas globais, *ad referendum* do CR;

- m) encaminhar à AN, anualmente, o balanço, a prestação de contas e o relatório da AR e, mensalmente, cópia do balancete;
- n) delegar poderes;
- o) exercer no âmbito da AR e exclusivamente quando se tratar de interesses que lhe são peculiares e específicos, as atribuições previstas nas alíneas “j” e “q” do inciso I.⁴

III - Ao Diretor-Geral do DN:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogio e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar com o Presidente do CN, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CN, por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “a”, do inciso I;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 15, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CN o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais;
- f) realizar reuniões com os Diretores e Chefes de serviço da AN, visando ao aperfeiçoamento e à unidade de orientação do pessoal dirigente.

IV - Ao Diretor do DR:

- a) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- b) propor a admissão, demissão e promoção dos servidores, fixar sua lotação, consignar-lhes elogios e aplicar-lhes penas disciplinares;
- c) assinar com o Presidente do CR, diretamente ou, no caso de unidade de serviço instalado fora da cidade-sede do CR por preposto autorizado, os papéis a que se refere a alínea “j”, do inciso II;
- d) tomar a iniciativa das atribuições enumeradas no Art. 25, adotando as providências necessárias à sua execução;
- e) submeter ao Presidente do CR o plano para distribuição das despesas votadas em verbas globais.

4 Acrescentado pela Resolução nº 52/71 e Sesc nº 197/71

TÍTULO VII DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 28 - Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias:

I - o Presidente de Confederação, Federação ou Sindicato, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo Estatuto;

II - os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

Art. 29 - No caso de intervenção na entidade sindical que esteja exercendo a presidência do CR, esta passará, automaticamente, à responsabilidade da AN.

TÍTULO VIII DO INQUÉRITO NAS AA.RR.

Art. 30 - O inquérito a que se refere o Art. 27, inciso I, alínea “h”, será realizado por Comissão Especial, designada pelo presidente do CN, no mínimo de três e no máximo de cinco membros, notoriamente idôneos, com o fim de investigar a situação de qualquer AR.

Parágrafo único - Concluindo a Comissão pela existência de irregularidade que justifique a intervenção, aplicar-se-á o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º do Art. 31.

TITULO IX

DA INTERVENÇÃO NAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

Art. 31 - O CN intervirá nas AA.RR. para:

- a) assegurar a aplicação da lei, do regulamento, do regimento e das resoluções do CN;
- b) reorganizar as finanças da AR, em caso de injustificada impontualidade na solvência de seus compromissos;
- c) corrigir grave irregularidade, na forma do disposto na alínea “b”, do Art. 19;
- d) assegurar o cumprimento de decisão judicial;
- e) restabelecer a normalidade administrativa no caso de ineficiência na execução dos trabalhos, excesso de servidores ou em consequência de inspeção, pesquisa ou análise da AN, que demonstre sua insolvência, grave dano financeiro ou econômico, ou alteração fictícia da receita ou despesa;
- f) assegurar o cumprimento das determinações do CN, ou do CF.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, o Presidente do CN transmitirá a matéria arguida ao Presidente do CR, dando-lhe prazo de 10 (dez) dias, contados do comprovado recebimento do expediente, para prestar esclarecimentos. Não sendo estes oferecidos em tempo, ou julgados insatisfatórios, caberá ao Presidente do CN nomear uma comissão de inquérito, constituída de três membros notoriamente idôneos, incumbida de apurar os fatos.

§ 2º - Concluído o inquérito, a comissão dará vista do processo ao Presidente do CR para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa. Em seguida, o enviará ao Presidente do CN, acompanhado, nos casos das letras “b” e “c” do Art. 19, de parecer do CF.

§ 3º - O CN, à vista das conclusões do inquérito, poderá decretar a intervenção ou adotar outras medidas de menor alcance, julgadas capazes de corrigir as anormalidades apuradas.

§ 4º - A resolução do CN fixará sempre a amplitude de intervenção e as condições em que deverá ser executada.

§ 5º - Será de um ano o prazo de intervenção. Por deliberação do CN, e ouvido o CF quando se tratar de uma das hipóteses previstas nas letras “b” e “c” do Art. 19, poderá prolongar-se pelo tempo necessário à regularização da anormalidade que lhe tiver dado causa, até o máximo de 3 (três) anos.

Art. 32 - Compete ao Presidente do CN tornar efetiva a intervenção, e, sendo necessário, nomear o interventor.

Art. 33 - Em casos de notória gravidade, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do CN, ad referendum deste, ouvido o CF quando se tratar das hipóteses previstas nas letras “b”, “c” ou “f” (última parte), do Art. 31. Adotado esse procedimento, o CN deverá ser convocado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o ato do Presidente.

Art. 34 - Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do CN, à AR incumbirá:

- a) efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades apontadas em inquéritos administrativos;
- b) dar prosseguimento a tais providências, quando não concluídas pela interventoria.

Parágrafo único - Salvo deliberação em contrário do CN, o administrador que tiver sido afastado por intervenção decretada com base em uma das hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” ou “e” do Art. 31 do Regimento, fica inabilitado para exercer qualquer cargo na entidade pelo prazo de 9 (nove) anos.⁵

TÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 35 - Constituem renda do Sesc:

- a) contribuições dos empregadores do comércio e dos de atividades assemelhadas, na forma da lei;
- b) doações e legados;
- c) auxílios e subvenções;
- d) multas arrecadadas por infração de dispositivos legais ou regulamentares;
- e) as rendas oriundas de prestação de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) rendas eventuais.

5 Acrescentado pela Resolução CNC nº 284/94 e Resolução Sesc nº 843/94, de 21.10.94

Art. 36 - A arrecadação das contribuições devidas ao Sesc será feita na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Ao Sesc é assegurado o direito de promover, junto à instituição arrecadadora, a verificação das cobranças das contribuições que lhes são devidas, podendo, para esse fim, além de outros meios de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

Art. 37 - As contribuições compulsórias outorgadas em lei, em favor do Sesc, serão creditadas às Administrações Regionais à proporção de 80% (oitenta por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas. O restante, deduzidas as despesas de arrecadação, caberá à AN.

Parágrafo único - O Sesc poderá assinar convênios com o BNH, visando à construção, aquisição ou reforma de casas populares para seus beneficiários.

Art. 38 - Os recursos da AN terão por fim atender às despesas dos órgãos que a integram.

§ 1º - A renda da AN oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de até 3% (três por cento) sobre a cifra de arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional do Comércio, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

§ 2º - A AN poderá aplicar, anualmente, de sua receita compulsória, de acordo com os critérios aprovados pelo CN:

- a) até 10% (dez por cento), como subvenção ordinária, em auxílio às regiões deficitárias, no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição;
- b) até 15% (quinze por cento), a título de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais, e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos.

Art. 39 - A receita das AA.RR. será aplicada na conformidade do orçamento de cada exercício.

Art. 40 - Nenhum recurso do Sesc, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita neste Regulamento.

Parágrafo único - Todos quanto forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

Art. 41 - Os recursos do Sesc serão depositados, obrigatoriamente, em estabelecimentos oficiais de crédito.

TÍTULO XI

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42 - A AN e as AA.RR. organizarão os respectivos orçamentos referentes ao futuro exercício, para serem apresentados ao CF até o dia 30 de outubro⁶ de cada ano.

§ 1º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN, até 14 de novembro,⁷ o seu próprio orçamento e, até 30 de novembro, os orçamentos das AA.RR, para, reunidos numa só peça formal, serem apresentados à Presidência da República, até 30 de novembro, nos termos dos Artigos 11 e 13, da Lei nº 2.613, de 23.9.1955.

§ 2º - Até 10 de setembro,⁸ a AN dará conhecimento às AA.RR. das estimativas de suas respectivas receitas para o exercício futuro.

Art. 43 - O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa.

6 Até 15 de outubro

7 Até 15 de novembro

8 Até 30 de agosto

Parágrafo único - No sumário geral, a receita e a despesa serão classificadas, respectivamente, pela origem e pela natureza, constituindo esta, pelos elementos consignados naquele, a base de conceituação da verba orçamentária.

Art. 44 - As retificações orçamentárias que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, englobando, exclusivamente, as alterações do orçamento, superiores aos limites previstos nos Artigos 8º, alínea “d” e 24, alínea “h”, obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

§ 1º - Os retificativos gerais a serem apresentados à Presidência da República, até 10 de outubro⁹ de cada ano, deverão dar entrada no CF:

a) até 31 de agosto, o da AN;¹⁰

b) até 31 de agosto, os das AA.RR.¹¹

§ 2º - Depois de examinados pelo CF, serão encaminhados à AN até 20 de setembro,¹² o seu próprio retificativo, e, até 20 de setembro, os retificativos das AA.RR.

Art. 45 - A AN e as AA.RR apresentarão ao CF, até 1º de fevereiro de cada ano, suas prestações de contas relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior.

Parágrafo único - Depois de examinadas pelo CF, serão encaminhadas à AN, até 1º de março, a sua própria prestação de contas e, até 1º de março, as das AA.RR., para apresentação ao Tribunal de Contas da União até 31 de março.

Art. 46 - Na elaboração dos orçamentos, as verbas reservadas às despesas de administração não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da receita própria prevista, não computadas, nesta, as subvenções extraordinárias concedidas pela AN, cabendo ao CN fixá-la, anualmente, para a AN, à vista da execução orçamentária e dentro do referido limite.

Art. 47 - Os prazos fixados neste capítulo são improrrogáveis, concluindo-se, com sua rigorosa observância, os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo CF.

9 Até 30 de setembro

10 Até 31 de julho

11 Idem

12 Até 31 de agosto

TÍTULO XII

DO PESSOAL

Art. 48 - O exercício de quaisquer empregos ou funções no Sesc dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.

§ 1º - A exigência referida não se aplica aos contratos especiais de locações de serviço.

§ 2º - Sem prévia autorização do titular do respectivo ministério ou autoridade correspondente, não serão admitidos servidores públicos ou autárquicos a serviço do Sesc.

Art. 49 - Os servidores do Sesc qualificados, perante este, como beneficiários para fins assistenciais estão sujeitos à legislação do Trabalho e Previdência Social, considerando-se o Serviço Social do Comércio, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empregador, reconhecida a autonomia das AA.RR. quanto à feitura, composição, padrões salariais e peculiaridades de seus quadros empregatícios.

Parágrafo único - Os dissídios de natureza trabalhista relativos aos servidores do Sesc serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

Art. 50 - Não poderão ser admitidos como servidores do Sesc, parentes até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) do Presidente, ou dos membros, efetivos e suplentes, do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal ou dos Conselhos Regionais do Sesc ou do Senac, bem como de dirigentes de entidades sindicais ou civis do comércio, patronais ou de empregados, da correspondente área territorial.

Parágrafo único - A proibição é extensiva, nas mesmas condições, aos parentes de servidores dos órgãos do Sesc ou do Senac.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 - Os dirigentes e prepostos do Sesc, embora responsáveis, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

Art. 52 - Os membros do CN e dos CC.RR. exercerão suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 5º, do Art. 6º, no § 2º do Art. 21 e no § 6º, 1, do Art. 23, se a lei sindical não dispuser ou for de aplicação controvertida, será considerado, para os mandatos referidos, o prazo de 3 (três) anos.¹³

Art. 53 - Os Presidentes e os Membros do CN e dos CC.RR, excetuados os Diretores-Gerais e Regionais, não poderão perceber remuneração decorrente de relação de emprego, ou contrato de trabalho de qualquer natureza, que mantenham com o Sesc, o Senac ou entidades sindicais e civis do comércio.

Art. 54 - Na AN e nas AA.RR. será observado o regime de unidade de tesouraria.

Art. 55 - A partir da vigência deste Regimento, os livros Diário da AN e das AA.RR. serão registrados no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 56 - A sede do Serviço Social do Comércio, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a da Confederação Nacional do Comércio.

13 Acrescentado pela Resolução CNC nº 276/93 e Sesc nº 817/93.

§ 1º - Até que se efetive a mudança, o Sesc manterá em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo comercial, uma Delegacia Executiva.

§ 2º - A AR que, na data da aprovação deste Regimento tiver sede fora da Capital, poderá assim permanecer até deliberação em contrário do CR.

§ 3º - Verificada a hipótese de que trata o § 2º, o CR se reunirá, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, na Capital do respectivo estado.

Art. 57 - A posse dos Conselheiros a que se referem os Arts. 6º, alínea “g”, e 21, alínea “f”, será dada na pessoa do presidente em exercício respectivamente da Confederação, da Federação ou Sindicato dos Empregados no Comércio.

Art. 58 - O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência deste Regimento, com observância de suas normas, da lei da entidade e do Regulamento.

§ 1º - Os regimentos internos consignarão as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e tudo quanto se refira ao funcionamento dos respectivos colegiados, inclusive, facultativamente, a constituição de comissões.

§ 2º - A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

Art. 59 - A reforma ou alteração deste Regimento incumbe ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, com aprovação do Conselho Nacional do Sesc.

a) cuidar para garantir o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único - São considerados projetos especiais, a critério do Diretor-Geral, aqueles que envolvem equipes multiprofissionais, exigindo articulação das ações individuais, absorvem recursos consideráveis, são considerados essenciais para o aprimoramento da ação institucional e têm duração limitada e definida.

Papel Pólen Soft 70 g/m²
Fonte Adobe Garamond Pro - corpo 11



www.sesc.com.br